



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de abril de 2012

Número 79

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 69/2012:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 22 de março de 2012, a pedido da Câmara Municipal de Guimarães, declarou a utilidade pública da expropriação de uma parcela 14265

Declaração de retificação n.º 533/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 5390/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2010 14265

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 8775/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja e Convento dos Loios, incluindo a escadaria monumental, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) . . . 14265

Anúncio n.º 8776/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja do Espírito Santo, freguesia e concelho de Portel, distrito de Évora, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 14266

Anúncio n.º 8777/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Chafariz das Bravas, freguesia da Malagueira, concelho e distrito de Évora, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 14266

Declaração de retificação n.º 534/2012:

Retificação do anúncio n.º 5878/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012 14267

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Declaração de retificação n.º 535/2012:

Retificação de despacho (extrato) n.º 4327/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012 14267

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5396/2012:

Foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus integrado na Direção-Geral de Política Externa

do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata 14267

Despacho (extrato) n.º 5397/2012:

Foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços do Médio Oriente e do Magrabe integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros Carmen Bagulho Silvestre 14268

Despacho (extrato) n.º 5398/2012:

Determina que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José de Bouza Serrano, a exercer o cargo de chefe do Protocolo do Estado da Secretaria-Geral, seja exonerado do referido cargo. 14268

Despacho (extrato) n.º 5399/2012:

Designa, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de divisão de Coordenação e Acompanhamento de Questões Transversais integrado na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a primeira-secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Helena Pinheiro Marques. 14268

Despacho (extrato) n.º 5400/2012:

Foi concedida licença sem remuneração, a Maria da Assunção Nobre Guerreiro Caixeirinho, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 14268

Despacho (extrato) n.º 5401/2012:

Determina que o segundo-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 14269

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Aviso n.º 5674/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com Vanessa Filipe da Silva Tomás na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14101/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho 14269

Aviso n.º 5675/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com António José Câmara dos Ramos na sequência de procedimento concursal aberto pelo o aviso n.º 14100/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho 14269

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 214/2012:

Louva o major técnico de operações de circulação aérea e radar de tráfego Victor Dias Amaro 14269

Exército:

Despacho n.º 5402/2012:

Reconstituição da carreira do 1SAR INF REF DFA 52419811 Rui Rodrigues Nogueira . . . 14270

Força Aérea:

Despacho n.º 5403/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Academia da Força Aérea. 14270

Ministério da Administração Interna

Direção-Geral de Administração Interna:

Despacho n.º 5404/2012:

Consolidação de mobilidade interna da técnica superior Cristina Maria Rombão Cardoso Garcia Saragoça. 14270

Despacho n.º 5405/2012:

Consolidação da mobilidade interna da técnica superior Célia Maria da Conceição Chamiça Pereira 14270

Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos:

Aviso n.º 5676/2012:

Cessação procedimento concursal comum aberto para ocupação em regime contrato trabalho tempo indeterminado de dois postos de trabalho 14270

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 5406/2012:

Promoção ao posto de Agente Principal, do Agente M/145154 — Carlos Manuel Santos Vasconcelos, do Comando Metropolitano do Porto 14270

Despacho (extrato) n.º 5407/2012:

Nomeação na categoria de Agente Principal, do Agente M/148985 — José Carlos da Silva Ribeiro, do Comando Metropolitano de Lisboa 14270

Despacho (extrato) n.º 5408/2012:

Consolidação da Mobilidade Interna do Técnico de Informática M/002319 — António Manuel de Moura Castro, da Direção Nacional da PSP. 14271

Despacho (extrato) n.º 5409/2012:

Regresso à efetividade de serviço do Chefe M/136564 — José Rui Santos Gonçalves 14271

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso (extrato) n.º 5677/2012:

Conclusão do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior 14271

Despacho n.º 5410/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 14271

Despacho n.º 5411/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 14271

Despacho n.º 5412/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 14271

Despacho n.º 5413/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 14271

Despacho n.º 5414/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 14272

Despacho n.º 5415/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 14272

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 5678/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos a procedimento concursal para admissão de dois assistentes operacionais 14272

Despacho (extrato) n.º 5416/2012:

Renovação da comissão de serviço de dirigentes intermédios 14272

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 5417/2012:

Autorização da licença sem vencimento por um ano 14272

Ministério da Economia e do Emprego**Despacho n.º 5418/2012:**

Dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Rute Alexandra Martins da Silva Aires 14272

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso n.º 5679/2012:

Regresso da licença sem remuneração da técnica superior Catarina Sofia dos Santos Rodrigues de Jesus 14273

Aviso n.º 5680/2012:

Fixa os índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011, para efeito de aplicação das

fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro 14273

Aviso n.º 5681/2012:

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2011, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro . . . 14275

Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 5682/2012:

Lista de antiguidade dos trabalhadores em regime de nomeação definitiva do Turismo de Portugal, I. P., referente ao ano de 2011 14276

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5419/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Algueirão/Rio de Mouro, para Cascais, das assistentes de medicina geral e familiar, Ana Isabel Rosado da Palma Rosa e Elsa Mercedes Ferreira de Sousa Aparício 14276

Despacho (extrato) n.º 5420/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna a Teresa Patrícia Lopes Martins da Silva, assistente de medicina geral e familiar, do Agrupamento Oeste Sul para o Agrupamento de Cascais, Unidade de Saúde Familiar Kosmus 14276

Despacho (extrato) n.º 5421/2012:

Exonera António Manuel da Silva Corrêa Nunes, na situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 12 de março de 2012. 14277

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Deliberação n.º 584/2012:

Consolidação de mobilidade interna 14277

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 5422/2012:

Nomeação do Diretor de Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA, licenciado António Manuel de Sousa Coelho Diniz. 14277

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Declaração de retificação n.º 536/2012:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior. 14277

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 5683/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 14277

Despacho n.º 5423/2012:

Nomeia o professor Carlos Francisco Santos de Araújo Matos 14278

Direção Regional de Educação do Centro:

Despacho (extrato) n.º 5424/2012:

Homologação de contratos de docentes referentes ao ano letivo de 2011-2012. 14278

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 5684/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 14278

Aviso n.º 5685/2012:

Lista unitária de ordenação final 14279

Despacho n.º 5425/2012:

Homologação dos contratos de docentes de 2011/2012 14279

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 5686/2012:

Instauração de processo disciplinar 14280

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 5687/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Lurdes Fátima Patrício Leite inserida na carreira/categoria de assistente técnico 14280

Aviso n.º 5688/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Inês Rangel, inserida na carreira/categoria de técnico superior 14280

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5689/2012:

Procedimento concursal Referência DRH/TS/191/2010, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Santarém — Lista de ordenação final 14280

Aviso n.º 5690/2012:

Concurso referência DRH/TS/190/2010, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto — lista de ordenação final 14280

Aviso n.º 5691/2012:

Notificação de Sónia Cristina Pereira Naia, técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP — Centro Nacional de Pensões, por ser desconhecido o seu paradeiro, de que contra ela foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho de 30 de dezembro de 2011 do Diretor da Segurança Social do Centro Nacional de Pensões 14281

Aviso n.º 5692/2012:

Lista de ordenação final do concurso referência DRH/TS/189/2010, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Portalegre 14281

Despacho n.º 5426/2012:

Delegação e subdelegação de competências do diretor do Centro Distrital de Santarém na diretora da Unidade de Prestações e Atendimento 14282

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 5693/2012:

Lista de antiguidade dos trabalhadores nomeados do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, com referência a 31 de dezembro de 2011 14283

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 8778/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 552/12.2TBABT 14283

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 8779/2012:

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante — artigo 239.º 240 do CIRE, nos autos de insolvência n.º 275/11.0TBACN, em que é insolvente Paulo Manuel Batista Martinho 14283

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 8780/2012:

Publicação de anúncio de despacho de exoneração de passivo restante — processo n.º 1078/11.7T2STC 14284

Anúncio n.º 8781/2012:

Anúncio publicação despacho inicial incidente de exoneração de passivo — processo n.º 118/11.4T2ODM 14284

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer**Anúncio n.º 8782/2012:**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 303/12.1TBALQ. 14284

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**Anúncio n.º 8783/2012:**

Insolvência n.º 1389/12.4 TBALM. 14285

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 8784/2012:**

Sentença declaração de insolvência — Proc.: 489/12.5T2AVR. 14285

Anúncio n.º 8785/2012:

Encerramento do Processo — Proc. n.º 1190/09.2T2AVR. 14285

Anúncio n.º 8786/2012:

Declaração insolvência — processo n.º 430/12.5T2AVR. 14286

Anúncio n.º 8787/2012:

Sentença de declaração insolvência — processo n.º 285/12.0T2AVR. 14286

Anúncio n.º 8788/2012:

Encerramento do processo n.º 134/10.3T2AVR. 14287

Anúncio n.º 8789/2012:

Declaração de insolvência, proferido nos autos de processo n.º 298/12.1T2AVR. 14287

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 8790/2012:**

Prestação de contas do administrador no processo n.º 771/11.9TBBCL-H. 14287

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 8791/2012:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 1473/10.9TBBCL-F. 14287

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 8792/2012:**

Publicidade da prestação de contas no processo n.º 2617/11.9TBBRG-F. 14288

Anúncio n.º 8793/2012:

Publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 43/12.1TBBRG. 14288

Anúncio n.º 8794/2012:

Prestação de contas no processo de insolvência n.º 3399/11.0TBBRG-E. 14288

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 8795/2012:**

Publicidade e notificação de todos os interessados do encerramento do processo n.º 8267/11.2TBBRG. 14288

Anúncio n.º 8796/2012:

Notificação dos credores e do insolvente nos termos do artigo 64.º do CIRE — processo n.º 5839/10.6TBBRG-F. 14289

Anúncio n.º 8797/2012:

Notificação dos credores e demais interessados da sentença que declarou a insolvência do devedor no processo n.º 2347/12.4TBBRG. 14289

Anúncio n.º 8798/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo 2142/12.0TBBRG. 14289

Anúncio n.º 8799/2012:

Publicidade, notificação dos credores, da devedora e demais interessados das contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 1926/11.1TBBRG-H. 14290

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 8800/2012:**

Insolvência n.º 8463/11.2TBBRG. 14290

Anúncio n.º 8801/2012:

Insolvência n.º 2430/12.6TBBRG. 14290

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo**Anúncio n.º 8802/2012:**

Notificação dos credores e do devedor insolvente para a prestação de conta no processo 492/11.2TBCTX-E 14291

Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva**Anúncio n.º 8803/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 114/12.4TBCPV 14291

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves**Anúncio n.º 8804/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1031/11.0TBCHV. 14291

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 8805/2012:**

Insolvência n.º 1150/12.6TJCBR — Sentença de decretamento da insolvência e designada data para a assembleia de credores 14292

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 8806/2012:**

Declaração de insolvência n.º 247/12.7TBCVL 14292

Tribunal da Comarca de Estremoz**Anúncio n.º 8807/2012:**

Sentença de declaração de insolvência de MILORA, Construções, L.^{da}, nos autos n.º 78/12.4TBETZ. 14293

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora**Anúncio n.º 8808/2012:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 339/12.2TBEVR. 14293

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos**Anúncio n.º 8809/2012:**

Publicação da sentença que declarou a insolvência de Manuel da Conceição Simões, nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 36/12.9TBFVN 14294

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 8810/2012:**

Publicação da sentença de declaração de insolvência no processo de insolvência n.º 887/12.4TBFUN. 14294

Anúncio n.º 8811/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo de insolvência n.º 1376/12.2TBFUN. 14295

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 8812/2012:**

Sentença de encerramento — processo n.º 4116/11.0TBFUN 14296

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão**Anúncio n.º 8813/2012:**

Processo n.º 867/11.7TBFND — insolvência 14296

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão**Anúncio n.º 8814/2012:**

Processo n.º 788/11.3TBFND 14296

Tribunal da Comarca da Golegã**Anúncio n.º 8815/2012:**

Convocação de assembleia de credores na insolvência n.º 401/11.9TBGLG 14296

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 8816/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 758/12.4TBGDM 14296

Anúncio n.º 8817/2012:

Sentença no processo n.º 4346/11.4TBGDM 14297

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda**Anúncio n.º 8818/2012:**

Encerramento do processo n.º 98/12.9TBGRD 14297

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 8819/2012:**

Sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1178/12.6TBGMR 14297

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 8820/2012:**

Processo n.º 1156/12.5TBGMR 14298

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 8821/2012:**

Proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1061/12.5TBLRA em que é insolvente Carlos Manuel das Neves Cândido Teixeira e outros e citação dos credores e demais interessados para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para assembleia de credores 14298

Anúncio n.º 8822/2012:

Proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4129/11.1TBLRA em que é insolvente David da Cruz Costa e outros e citação dos credores e demais interessados para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para assembleia de credores. 14299

Anúncio n.º 8823/2012:

Proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 5251/11.0TBLRA em que é insolvente Rui Manuel Dorés de Freitas e nomeação de fiduciário 14299

Anúncio n.º 8824/2012:

Notificação de todos os interessados de que o processo n.º 5251/11.0TBLRA em que é insolvente Rui Manuel Dorés de Freitas foi encerrado por insuficiência da massa insolvente 14299

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 8825/2012:**

Publicidade da sentença que declarou insolvente Maria Inês Leonardo da Silva, no âmbito do processo n.º 1530/12.7TBLRA 14300

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 8826/2012:**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 5945/12.2T2SNT. 14300

Anúncio n.º 8827/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 4760/12.8T2SNT. 14301

Anúncio n.º 8828/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 5625/12.9T2SNT. 14301

Anúncio n.º 8829/2012:

Publicação do artigo 64.º do CIRE — prestação de contas do administrador proferido no processo n.º 18205/09.7T2SNT-C. 14302

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 8830/2012:**

Publicidade de sentença, citação de credores e outros interessados e assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 421/12.6TYLSB. 14302

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 8831/2012:**

Notificação de credores e insolvente — processo n.º 1512/10.3TJLSB-F. 14302

Anúncio n.º 8832/2012:

Anúncio para citação de credores — processo n.º 2339/11.0TJLSB. 14302

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 8833/2012:**

Sentença da insolvência pessoa singular (Apresentação) processo n.º 1450/10.0YXLSB. 14303

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 8834/2012:**

Sentença de insolvência — processo n.º 483/12.6TYLSB. 14303

Anúncio n.º 8835/2012:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 339/12.2TYLSB — 1.º Juízo. 14304

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 8836/2012:**

Sentença de encerramento — processo n.º 1688/11. 2TYLSB. 14304

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 8837/2012:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 669/11.0TYLSB. 14305

Anúncio n.º 8838/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 16/12.4TYLSB. 14305

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 8839/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1610/12.9TCLRS. 14306

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 8840/2012:**

Notificação dos credores e devedora insolvente nos termos e para os efeitos previstos no artigo 64.º n.º 1 do C.I.R.E., nos autos de prestação de contas administrador (CIRE), com o n.º 6849/10.9TCLRS-D. 14306

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada	
Anúncio n.º 8841/2012:	
Despacho inicial de exoneração do passivo nos autos de insolvência n.º 24/12.5TBLSLSD . . .	14306
Anúncio n.º 8842/2012:	
Sentença do processo de insolvência n.º 395/12.3TBLSLSD	14307
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande	
Anúncio n.º 8843/2012:	
Encerramento do processo de insolvência n.º 1136/11.8TBMGR	14307
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande	
Anúncio n.º 8844/2012:	
Encerramento e despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos autos de insolvência n.º 1632/11.7TBMGR	14307
5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos	
Anúncio n.º 8845/2012:	
Apresentação de contas nos termos do artigo 64.º n.º 1 do CIRE, nos autos de insolvência com o n.º 7985/11.0TBMDS-D	14308
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita	
Anúncio n.º 8846/2012:	
Processo n.º 1223/11.2TBMTA — despacho inicial de exoneração do passivo restante	14308
1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis	
Anúncio n.º 8847/2012:	
Insolvência n.º 1599/05.0TBOAZ	14308
2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis	
Anúncio n.º 8848/2012:	
Sentença de declaração de insolvência, processo n.º 707/12.0TBOAZ	14308
3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis	
Anúncio n.º 8849/2012:	
Declaração de insolvência no processo n.º 335/12.0TBOAZ	14309
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém	
Anúncio n.º 8850/2012:	
Publicação do encerramento da insolvência n.º 137/12.3TBVNO do 2.º juízo	14309
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	
Anúncio n.º 8851/2012:	
Publicitação do despacho inicial de exoneração do passivo restante do processo n.º 2143/11.6TBPF	14309
3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes	
Anúncio n.º 8852/2012:	
Sentença que decretou a insolvência n.º 1129/11.5TYVNG	14310
Anúncio n.º 8853/2012:	
Declaração de insolvência no processo n.º 1203/12.0TBPRD	14310
Anúncio n.º 8854/2012:	
Declaração de insolvência no processo n.º 1266/12.9TBPRD	14311

Tribunal da Comarca de Paredes de Coura**Anúncio n.º 8855/2012:**

Insolvência n.º 28/12.8TBPCR 14311

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 8856/2012:**

Declaração de insolvência e convocatória de assembleia de credores no âmbito dos autos de insolvência de pessoa singular n.º 692/12.8TBPBL 14312

Anúncio n.º 8857/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 66/12.0TBPBL 14312

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima**Anúncio n.º 8858/2012:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 200/12.0TBPTL, em que é Insolvente Gelivolume — Unipessoal, L.ª — artigo 37.º, n.º 7, do CIRE 14312

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 8859/2012:**

Proferido despacho para os credores e os insolventes se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 1956/10.0TJPRT-E 14313

Anúncio n.º 8860/2012:

Exoneração do passivo restante do devedor insolvente: Rui Manuel Lopes da Silveira, NIF — 207138346, BI — 10819506, Endereço: Rua Br Eng.º Machado Vaz - BI 31, Ent. 30c/22, Porto, 4350-009 Porto; Processo n.º 59/12.8TJPRT 14313

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 8861/2012:**

Processo n.º 168/12.3TJPRT — despacho inicial da exoneração do passivo restante aos insolventes, Raul José Martins Silva Tavares e Teresa Maria da Silva Félix Tavares 14313

Anúncio n.º 8862/2012:

Sentença a decretar a insolvência de Salvador Nicolau de Almeida Vieira da Rocha — processo n.º 628/12.6TJPRT 14314

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso**Anúncio n.º 8863/2012:**

Despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 642/09.9TBPVL 14314

Tribunal da Comarca do Sabugal**Anúncio n.º 8864/2012:**

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 54/10.1TBSBG-E 14314

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 8865/2012:**

Despacho inicial do pedido de exoneração do passivo restante nos autos do processo n.º 6003/11.2TBVFR 14314

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 8866/2012:**

Processo n.º 586/12.7TBVFR — sentença de declaração de insolvência 14315

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 8867/2012:**

Despacho inicial de exoneração do pedido restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 5603/11.5TBVFR 14315

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém**Anúncio n.º 8868/2012:**

Publicitação do despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência — processo n.º 93/11.5TBSTR 14315

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém**Anúncio n.º 8869/2012:**

Processo de insolvência n.º 2852/11.0TBSTR — despacho de encerramento do processo ... 14316

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 8870/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1122/12.0TBSTS — insolvente: Maria Goreti Ferreira da Silva 14316

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 8871/2012:**

Encerramento do processo n.º 3058/11.3TBSTS 14316

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 8872/2012:**

Convocação da assembleia de credores para discutir e votar a proposta de plano de insolvência no processo n.º 827/11.8TBSJM 14317

Anúncio n.º 8873/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 162/12.4TBSJM 14317

Tribunal da Comarca de Serpa**Anúncio n.º 8874/2012:**

Insolvência n.º 8/12.3TBSRP sentença e assembleia de credores 14317

2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 8875/2012:**

Sentença de insolvência nos autos n.º 1282/12.0TBVLG, em que é insolvente Armindo Manuel Aguiar Monteiro 14318

Anúncio n.º 8876/2012:

Sentença de declaração de insolvência e convocatória para assembleia de credores no processo n.º 1123/12.9TBVLG 14318

Tribunal da Comarca de Vieira do Minho**Anúncio n.º 8877/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 63/12.6 TBVRM 14319

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 8878/2012:**

Declaração de insolvência de pessoa singular — processo n.º 1145/12.0TBVFX — insolventes: Nuno Ricardo Silva Cardoso e Carla Maria Costa Pereira Fernandes 14319

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 8879/2012:**

Publicidade da notificação dos credores e devedor insolvente das contas apresentados pelo administrador de insolvência nos autos de insolvência n.º 1521/10.2TJVNF-G 14320

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 8880/2012:**

Prestação de contas n.º 3962/10.6TJVNF-F 14320

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 8881/2012:**

Insolvência de António da Silva Campos, NIF 103978208, processo n.º 691/12.0TJVNF ... 14320

Anúncio n.º 8882/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência de Other Stores Unipessoal L.ª, NIF — 508356385, Processo: 2431/11.1TJVNF 14321

Anúncio n.º 8883/2012:

Processo n.º 3284/11.5TJVNF-D — prestação de contas de administrador (CIRE) — insolvente ELECTRILOURO — Inst. Eléctricas do Louro, L.ª 14321

Anúncio n.º 8884/2012:

Processo n.º 732/12.0TJVNF — insolvência de pessoa coletiva (requerida) — declaração de insolvência de Silva Lobo — Confeção Têxtil, L.ª, NIF 501999582 14321

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8885/2012:**

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 1292/12.8TBVNG 14321

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8886/2012:**

Declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1610/12.9TBVNG, em que é insolvente Sérgio Manuel Moreira Ferreira Castro 14322

Anúncio n.º 8887/2012:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 2738/12.0TBVNG, em que é insolvente Carlos Araújo Moreira Tavares 14322

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8888/2012:**

Declaração de insolvência proferida nos autos n.º 2650/12.3TBVNG 14323

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8889/2012:**

Processo n.º 83/12.0TYVNG insolvência pessoa coletiva (requerida) 14323

Anúncio n.º 8890/2012:

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 406/11.0TYVNG-D 14324

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 8891/2012:**

Processo de insolvência n.º 517/10.9TYVNG — encerramento do processo — artigo 232.º do CIRE insolvente: TOMOKP — Design e Produção Embalagens, L.ª, número de identificação fiscal 505784785 14324

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 8892/2012:**

Sentença de declaração de insolvência n.º 360/12.0TBVVD 14324

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 8893/2012:**

Notificação da sentença no processo n.º 241/12.8TBVVD 14325

PARTE E

Anúncio n.º 8894/2012:

Notificação das contas apresentadas pelo administrador no processo n.º 274/11.1TBVVD-G 14325

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 5427/2012:**

Doutoramentos adequados a Bolonha 14326

Ordem dos Advogados**Edital n.º 393/2012:**

Publicação de pena disciplinar de suspensão, pelo período de um ano, aplicada ao Dr. Germano Vasconcelos, advogado 14326

Universidade da Beira Interior**Declaração de retificação n.º 537/2012:**

Rectifica o despacho (extracto) n.º 10980/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 5 de Setembro de 2011 14326

Despacho n.º 5428/2012:

Criação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais 14326

Despacho n.º 5429/2012:

Adequação ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias e Sistema da Informação 14330

Universidade de Évora**Aviso n.º 5694/2012:**

Constituição de júri de provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Paulo Jorge Silveira Ferreira 14332

Declaração de retificação n.º 538/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Gestão requeridas por João Manuel Ferrão Fialho 14333

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 5430/2012:**

Cessação por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do mestre Luís Jaime Duarte de Almeida Abrantes 14333

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 5431/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Rita de Almeida Victor como assistente convidada 14333

Despacho (extrato) n.º 5432/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Diogo Jorge Ventura Oliveira e Carmo como assistente convidado 14333

Despacho (extrato) n.º 5433/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Luís José Morais Sargento como assistente convidado 14333

Despacho (extrato) n.º 5434/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Carla Sofia Fernandes Branco Lopes João como assistente convidada 14333

Despacho (extrato) n.º 5435/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria do Castelo Rocha Caro Caçador como assistente convidada 14333

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 5436/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor catedrático, com o Doutor Félix Dias Carvalho 14333

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 5437/2012:**

Despacho de subdelegação de competências nos membros do conselho de gestão 14333

Declaração de retificação n.º 539/2012:

Retifica o despacho n.º 5181/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2012. 14334

Instituto Politécnico de Bragança**Edital n.º 394/2012:**

Abertura de concurso documental, internacional, pelo prazo de 35 dias úteis, para recrutamento de um professor-coordenador, na área disciplinar de Produção e Tecnologia Vegetal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Escola Superior Agrária de Bragança 14334

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 5438/2012:**

Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade ministrado na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 14338

Despacho n.º 5439/2012:

Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças ministrado na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 14340

Despacho n.º 5440/2012:

Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças ministrado na Escola Superior de Gestão deste Instituto Politécnico. 14342

Instituto Politécnico de Coimbra**Edital n.º 395/2012:**

Abertura de concurso de provas públicas para provimento de um professor-coordenador . . . 14344

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 5441/2012:**

Celebração de CTFPTI com pessoal docente do IPG 14345

Despacho (extrato) n.º 5442/2012:

Transição para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal docente do IPG. 14345

Instituto Politécnico de Lisboa**Edital n.º 396/2012:**

Publicação de concurso para a categoria de professor-adjunto da área disciplinar de Artes Plásticas. 14345

Despacho n.º 5443/2012:

Delegação na presidente da área departamental de Engenharia Civil, Doutora Maria Helena Marecos do Monte, a Presidência do júri de provas públicas requeridas pelo docente Luís Filipe Almeida Mendes 14346

Despacho n.º 5444/2012:

Delegação no presidente da área departamental de Matemática, Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, a Presidência do júri de provas públicas, requeridas pelo docente Paulo Viana David Gomes 14347

Despacho n.º 5445/2012:

Delegação na presidente do conselho técnico-científico, Doutora Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, da presidência do júri de provas públicas, requeridas pelo docente Renato Edgar Frade Manuel 14347

Despacho n.º 5446/2012:

Delegação na presidente do conselho técnico-científico, Doutora Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, a presidência do júri de provas públicas, requeridas pelo docente Paulo Jorge Ferreira Arroja Mateus 14347

Despacho n.º 5447/2012:

Delegação no presidente da área departamental de Matemática, Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, a presidência do júri de provas públicas, requeridas pelo docente Luís Mário Monteiro Lopes. 14347

Instituto Politécnico de Santarém**Aviso n.º 5695/2012:**

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor-coordenador 14347

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 5448/2012:**

CTFPTRC, com o docente Jorge de Menezes Cabral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 14347

Despacho (extrato) n.º 5449/2012:

Celebração de CTFPTRC, com a docente Marisa Monteiro Lopes, para a Escola Superior de Saúde de Viseu 14347

Despacho (extrato) n.º 5450/2012:

Celebração de CTFPTRC, com pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu 14347

Despacho (extrato) n.º 5451/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o docente Jorge Manuel Fernandes Henriques da Silva, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 14347

Despacho (extrato) n.º 5452/2012:

Celebração de CTFPTRC, com pessoal docente, para a escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto 14347

Despacho (extrato) n.º 5453/2012:

Celebração de CTFPTRC com a docente Maria Madalena Lemos Carvalho, para a Escola Superior Agrária de Viseu 14348

PARTE G**Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 540/2012:**

Anulação da publicação — deliberação (extracto) n.º 493/2012, de 29 de março 14348

PARTE H**Município de Albufeira****Aviso n.º 5696/2012:**

Alteração ao plano de urbanização da frente de mar da cidade de Albufeira 14348

Aviso n.º 5697/2012:

Encerramento de procedimento concursal para assistente operacional/conductor de máquinas pesadas e veículos especiais 14348

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 5698/2012:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior (arquiteto) (DAU) 14348

Município de Alvito**Aviso n.º 5699/2012:**

Prorrogação excecional da mobilidade interna intercategoria de Emília Francisca Fragoço Ganço Coelho 14348

Aviso n.º 5700/2012:

Aposentação de trabalhadores 14349

Município de Angra do Heroísmo**Aviso n.º 5701/2012:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 14349

Aviso n.º 5702/2012:

Licença sem vencimento 14349

Município de Estarreja**Aviso n.º 5703/2012:**

Publicita a abertura de um período de discussão pública do Loteamento Municipal de Olho d'Água — freguesia de Salreu 14349

Município da Moita**Aviso n.º 5704/2012:**

Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita 14349

Aviso n.º 5705/2012:

Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita 14364

Município de Odemira**Regulamento n.º 151/2012:**

Projeto de Regulamento da Comissão Municipal do Idoso 14374

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 5706/2012:**

Renovação de comissão de serviço — chefe da Divisão de Estudos e Planeamento 14375

Município do Porto**Aviso n.º 5707/2012:**

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para constituição de RJEP por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico (m/f) — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, para a área do município do Porto 14375

Aviso n.º 5708/2012:

Alteração da composição de juris de procedimentos concursais. 14376

Aviso n.º 5709/2012:

Alteração da composição de júris de procedimentos concursais. 14376

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 5710/2012:**

Conclusão com sucesso o período experimental dos trabalhadores César Augusto da Silva Carvalho e José Augusto Martins Loureiro. 14376

Freguesia de Fanhões**Aviso n.º 5711/2012:**

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Fanhões. 14376

Freguesia de Moinhos da Gândara**Aviso n.º 5712/2012:**

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara 14377

PARTE J1

Freguesia de São Pedro de Tomar**Aviso n.º 5713/2012:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 14379

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 5454/2012:

Substituição de presidente do júri 14380





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 69/2012

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 22 de março de 2012, a pedido da Câmara Municipal de Guimarães, declarou a utilidade pública da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz (freguesia de Creixomil)		Número da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
Fernando Alberto da Costa Ribeiro, Maria Fernanda da Costa Ribeiro Machado, PORTRENTING — Arrendamento de Imóveis, Aluguer de Máquinas e Equipamentos, S. A., Maria do Carmo da Costa Ribeiro, Maria Florisa de Freitas da Costa Gomes Ribeiro, Pedro Lino da Costa Gomes Ribeiro, Mário André Costa Gomes Ribeiro.	—	30	—	182 e 183	1033

A expropriação destina-se à «requalificação urbanística da Rua de Camões, Travessa de Camões, Rua Dr. Bento Cardoso e Rua da Liberdade».

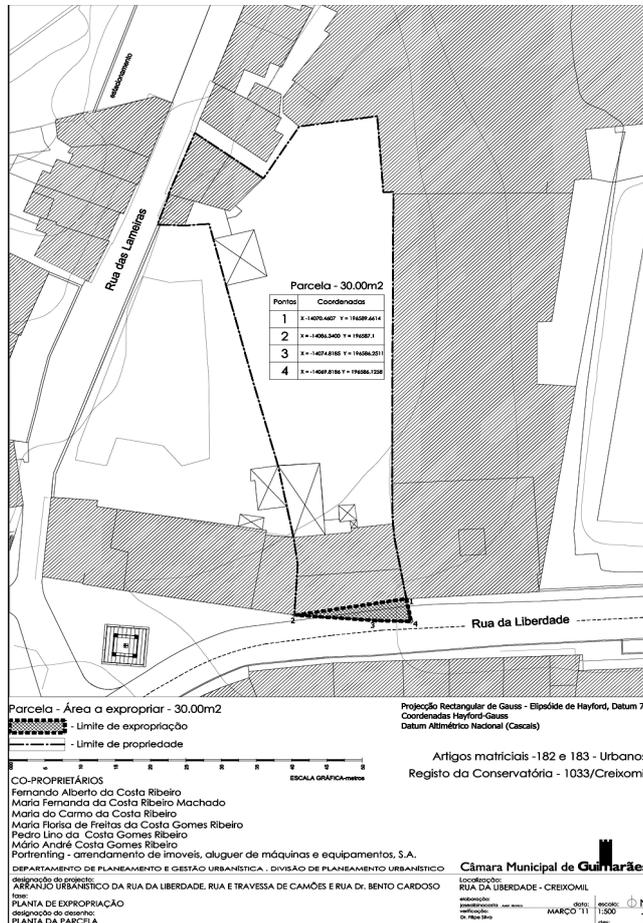
Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas I-000607-2011 e I-000052-2012, de 6 de junho de 2011 e de 6 de março de 2012, respetivamente, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.016.11/DMAJ, daquela Direção-Geral.

5 de abril de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Paulo Mauritti*.

Declaração de retificação n.º 533/2012

Por conter uma inexactidão, retifica-se o despacho (extrato) n.º 5390/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2010. Assim, onde se lê «Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva — Chefe de Divisão de Gestão e Acompanhamento de Projetos, com efeitos a 14.05.2010» deve ler-se «Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva — chefe da Divisão de Gestão e Acompanhamento de Projetos, com efeitos a 30 de março de 2010».

10 de abril de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Paulo Mauritti*.
205978988



205980371

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 8775/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja e Convento dos Loios, incluindo a escadaria monumental, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23 de novembro de 2011, é intenção do IGESPAR, I. P., propor ao Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), da Igreja e Convento de Loios, incluindo a escadaria monumental, sito na Rua Doutor Roberto Alves, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt;
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, www.cm-feira.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa do Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

20 de março de 2012. — O Diretor, *Elisio Costa Santos Summaville*.



205981854

Anúncio n.º 8776/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja do Espírito Santo, freguesia e concelho de Portel, distrito de Évora, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que por despacho de 08/07/2010, S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura concordou com a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja do Espírito Santo, sita na Rua do Espírito Santo, em Portel, freguesia e concelho de Portel, distrito de Évora, bem como com a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.pt;
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Portel, www.cm-portel.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

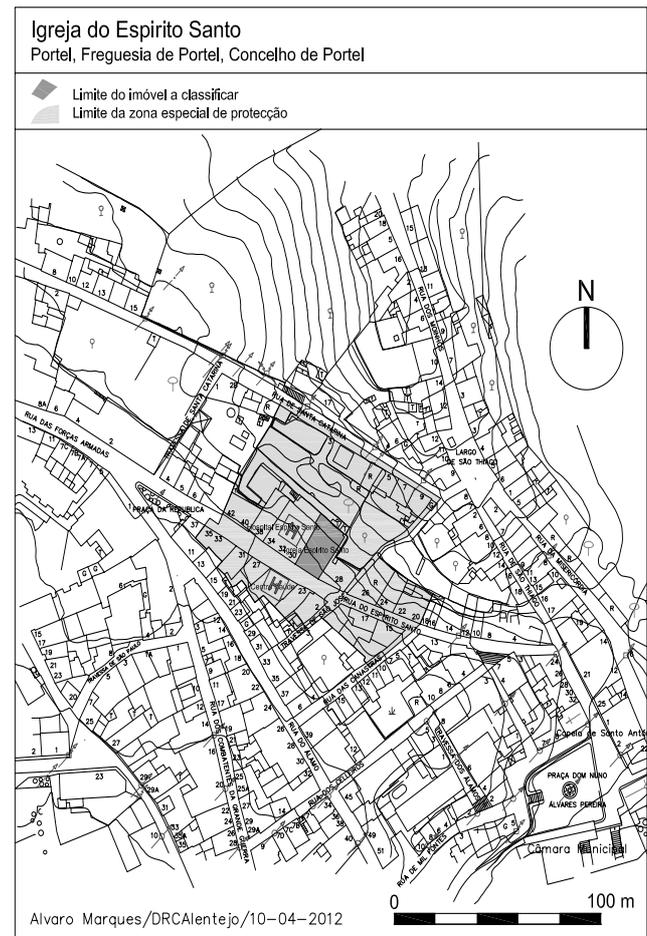
5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresenta-

das junto da DRCA Alentejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

10 de abril de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elisio Summaville*.



205981221

Anúncio n.º 8777/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Chafariz das Bravas, freguesia da Malagueira, concelho e distrito de Évora, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 3 de março de 2009, é intenção do IGESPAR, I. P. propor ao Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), do Chafariz das Bravas, sito na Avenida Túlio Espanca, freguesia da Malagueira, concelho e distrito de Évora, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.pt;

- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
 c) Câmara Municipal de Évora, www.cm-evora.pt/.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua dos Burgos, 5, 7000-863 Évora.

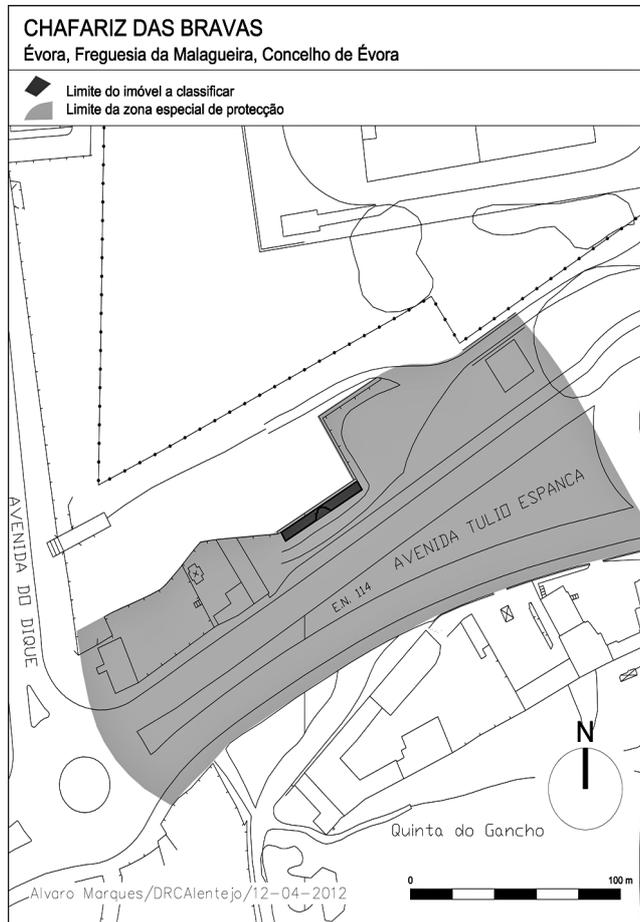
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

11 de abril de 2012. — O Diretor, *Elisio Costa Santos Summavielle*.



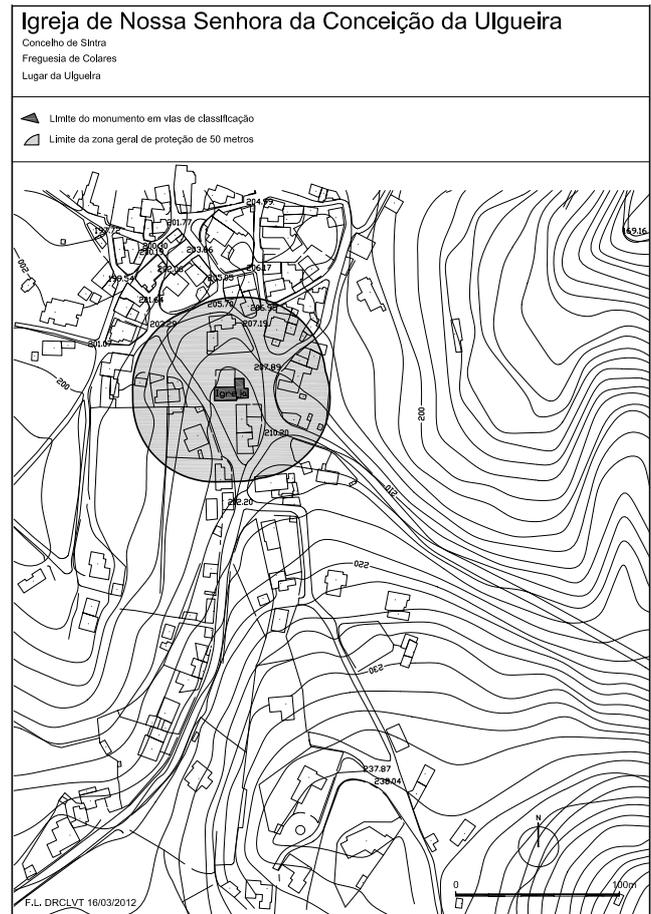
205981157

Declaração de retificação n.º 534/2012

Por ter sido publicada com inexatidão a planta de delimitação da zona geral de proteção de 50 m, a qual faz parte integrante do anúncio n.º 5878/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, referente ao Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Ulgueira, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, procede-se, através da presente declaração, à sua retificação.

Assim, publica-se a nova planta de delimitação que substitui a anteriormente publicada.

11 de abril de 2012. — O Diretor, *Elisio Costa Santos Summavielle*.



205978882

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Declaração de retificação n.º 535/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 4327/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 27 de março, retifica-se onde se lê «Engenheiro Alvaro Manuel Ferreira Carvalho» deve ler-se «Licenciado Álvaro Manuel Ferreira Carvalho».

3 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos, *Rosa Raposo*.

205979749

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5396/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse Curricular**Dados biográficos**

Nome: Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata;
Data de Nascimento/Naturalidade: 15 de junho de 1966, em Alameda;

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa; pós-graduada em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa;

Experiência profissional

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 30 de agosto de 1991; Adida de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 13 de maio de 1992; Terceira-Secretária de Embaixada, em 28 de outubro de 1993; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em 5 de janeiro de 1998; Segunda-Secretária de Embaixada, em 2 de março de 1998; Primeira-Secretária de Embaixada, em 13 de maio de 2000; adjunta no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 17 de setembro de 2002; adjunta no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 12 de março de 2005; Chefe de Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 4 de janeiro de 2006; Conselheira de Embaixada, em 21 de junho de 2006; na Secretaria de Estado, em 3 de julho de 2006; na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 23 de outubro de 2006; na Secretaria de Estado, em 16 de novembro de 2010; Diretora de Serviços de Política Externa e Segurança Comum em 21 de fevereiro de 2011.

10 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205981798

Despacho (extrato) n.º 5397/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços do Médio Oriente e do Magrebe integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carmen Bagulho Silvestre, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 22 de fevereiro de 2012.

Sinopse Curricular**Dados biográficos**

Nome: Carmen Bagulho Silvestre;
Data de Nascimento/Naturalidade: 18 de fevereiro de 1971, em Lisboa;

Habilitações académicas:

Licenciada em Relações Internacionais (Relações Culturais e Políticas) pela Universidade do Minho; pós-graduação em Estudos Europeus pela Universidade Católica; mestrado, com distinção, em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Essex, no Reino Unido;

Experiência profissional

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 11 de julho de 1994; Adida de Embaixada na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em 30 de outubro de 1995; Secretária de Embaixada, em 26 de abril de 1996; Terceira-Secretária de Embaixada, em 2 de março de 1998; na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 29 de janeiro de 1999; adjunta do Representante Especial do Secretário-Geral na Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 17 de dezembro de 1999 a 30

de setembro de 2000; Segunda-Secretária de Embaixada, em 1 de fevereiro de 2000; Primeira-Secretária de Embaixada, em 2 de fevereiro de 2003; na Secretaria de Estado, em 4 de janeiro de 2004; em licença sabática em 1 de setembro de 2004; em licença sem vencimento para desempenhar funções em organismos internacionais, em 1 de janeiro de 2006; na Secretaria de Estado em 1 de fevereiro de 2010, a desempenhar funções no Gabinete do Primeiro-Ministro; chefe de divisão na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa em 26 de outubro de 2011.

10 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205981927

Despacho (extrato) n.º 5398/2012

Por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 3 de abril de 2012, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José de Bouza Serrano, a exercer o cargo de Chefe do Protocolo do Estado da Secretaria-Geral, seja exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 31 de março.

10 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205981051

Despacho (extrato) n.º 5399/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea b) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Coordenação e Acompanhamento de Questões Transversais integrado na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ana Helena Pinheiro Marques, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular**Dados biográficos:**

Nome: Ana Helena Pinheiro Marques;
Data de Nascimento/ naturalidade: 5 de maio de 1972, em Gouveia;

Habilitações académicas: Licenciada em Economia pela Universidade Nova de Lisboa; pós-graduada em Assuntos Europeus pela Universidade Técnica de Lisboa; «Master of Arts» em Estudos Económicos Europeus pelo Colégio da Europa, em Bruges;

Experiência profissional

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; Adida de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999; Terceira-Secretária de Embaixada, em 6 de setembro de 2001; adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 6 de abril de 2002; na Embaixada em Londres, em 22 de julho de 2004; Segunda-Secretária de Embaixada, em 7 de setembro de 2004; Primeira-Secretária de Embaixada, em 7 de setembro de 2008; na Secretaria de Estado em 6 de agosto de 2009, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

10 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205981173

Despacho (extrato) n.º 5400/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 21 de março de 2012, foi concedida licença sem remuneração por 9 meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Maria da Assunção Nobre Guerreiro Caixeirinho, assistente técnica do Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com início a 2 de maio de 2012.

11 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205981968

Despacho (extrato) n.º 5401/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de março de 2012, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira que, por Despacho (extrato) n.º 19688/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho foi colocado na Embaixada de Portugal em Madrid, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

11 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205982194

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa****Aviso n.º 5674/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que, na sequência na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14101/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Vanessa Filipe da Silva Tomás, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto, e não ocupado, na carreira geral e unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, na 3.ª posição remuneratória que corresponde, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao nível 19 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1.407,45 € (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).

O presente contrato tem efeitos reportados a 07 de março de 2012 e por força do disposto nos artigos 73.º a 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, encontra-se sujeito a período experimental com a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicável por força do Regulamento de Extensão 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010.

Durante o período experimental a trabalhadora será acompanhada por um júri, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da LVCR por remissão do n.º 2 artigo 73.º do RCTFP, que terá a seguinte composição:

Presidente: Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva, Diretor de Serviços de Programação, Cooperação, Investigação e Desenvolvimento.

Vogais efetivos: Margarida Isabel Vicente Teixeira, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ana Rita de Araújo Ferreira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Tiago Luís Viegas de Lemos, Técnico Superior, e Luís Miguel Pinheiro, Técnico Superior.

12 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *MGEN Manuel de Matos Gravilha Chambel*.

205979384

Aviso n.º 5675/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que, na sequência na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14100/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador António José Câmara dos Ramos, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto, e não ocupado, na carreira geral e unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, na 3.ª posição remuneratória que corresponde, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao nível 19 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, equivalente ao montante

pecuniário de 1.407,45 € (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).

O presente contrato tem efeitos reportados a 07 de março de 2012 e por força do disposto nos artigos 73.º a 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, encontra-se sujeito a período experimental com a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicável por força do Regulamento de Extensão 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010.

Durante o período experimental o trabalhador será acompanhado por um júri, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da LVCR por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, que terá a seguinte composição:

Presidente: Coronel Fernando Pedro Teixeira Araújo Albuquerque, Diretor de Serviços de Indústria e Logística.

Vogais efetivos: Tenente-coronel Carlos Manuel da Silva Paiva Neves, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Teresa José de Jesus Correia Falcão, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Maria Margarida Leitão Garcia, Técnica Superior, e Luís Miguel Pinheiro, Técnico Superior.

12 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *MGEN Manuel de Matos Gravilha Chambel*.

205979262

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Louvor n.º 214/2012**

Louvo o Major Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, NIP 039585-E, VÍCTOR DIAS AMARO pelo extraordinário desempenho como Chefe do *Joint Visitors Bureau* no Quartel-general da EUFOR, em Sarajevo, no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR na Bósnia e Herzegovina (BiH), de agosto de 2011 a janeiro de 2012.

Militar dotado de elevados conhecimentos profissionais e uma vasta experiência militar, revelou ao longo da missão, uma excepcional capacidade de organização, planeamento e supervisão, o que muito contribuiu para a constituição e para o êxito, de uma equipa coesa e muito eficiente, no seio da estrutura do Estado-Maior da EUFOR em ambiente internacional.

Enquanto Chefe do *Joint Visitors Bureau* no Quartel-general da EUFOR, colocou sempre os interesses da missão em primeira prioridade, através da uma permanente disponibilidade, excepcional profissionalismo e prontidão em todas as atividades de planeamento, coordenação e execução, das mais variadas tarefas relacionadas com o cargo. De realçar o seu contributo para a organização de cerimónias militares e apoio às inúmeras visitas e cerimónias de receção a altas Entidades Políticas e Militares, no Quartel-General da EUFOR. De igual modo, prestou uma preciosa colaboração ao Comandante do Contingente Nacional (CCN), por ocasião da visita Oficial do 2.º Comandante do Comando das Forças Terrestres, quer na organização do *Office Call* com o *Deputy Commander* da EUFOR quer na elaboração do programa e acompanhamento de toda a visita a Sarajevo.

Durante a retração do Contingente Português da BIH, o Major Dias Amaro destacou-se pela sua permanente disponibilidade, pronta colaboração e qualidade da assessoria que prestou ao CCN e à equipa responsável pela retração, além de ter coordenado de forma muito eficaz o movimento das viaturas com os materiais para o *Butmir Camp* e, posteriormente, no acesso ao aeroporto de Sarajevo, para o embarque na aeronave C-130 que realizou o transporte para Portugal.

Pelas suas relevantes qualidades pessoais, pela lealdade e abnegação demonstradas, é de inteira justiça a atribuição deste público louvor ao Major Dias Amaro, devendo os serviços por si prestados ser considerados muito relevantes e de elevado mérito, tendo assim, inegavelmente, contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas nesta Operação da EUFOR.

31 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

205981432

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Despacho n.º 5402/2012**

Por despacho de 07 de outubro de 2010 de S.Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, foi reconstituída a carreira do 1 SAR INF REF DFA, NIM 52419811, Rui Rodrigues Nogueira, tendo sido dispensado da frequência do curso promoção a Sargento-Ajudante, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 188.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 junho e promovido aos seguintes postos:

Sargento-Ajudante, desde 28 de abril de 1978;
Sargento-Chefe, desde 01 de agosto de 1983;
Sargento-Mor, desde 15 de janeiro de 1985.

Os direitos provenientes do ingresso no serviço ativo, no regime que dispense plena validade, têm efeitos a partir de 16 de novembro de 2005, nos termos do Dec. Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, conjugado com o Despacho de 27 de março de 2002, do Exmo. Ministro da Defesa Nacional;

Nos termos do n.º 17 da Portaria n.º 162/76, conjugado com o n.º 1 da alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 941/76, de 31 de dezembro, passa à situação de “Reforma Extraordinária”, por limite de idade, em 06 de abril de 1989, dia em que perfaz 60 anos de idade no posto de Sargento-Mor;

Fica anulado o Despacho n.º 15833/2010, publicado no DR 2.ª série n.º 204, de 20 de outubro de 2010, na pág. 51862 e a Declaração de retificação n.º 2564/2010, publicada no DR 2.ª série n.º 239, de 13 de dezembro de 2010, na pág. 60117.

13 de abril de 2012. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

205979473

FORÇA AÉREA**Comando da Instrução e Formação da Força Aérea****Academia da Força Aérea****Despacho n.º 5403/2012****Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho do Comandante Interino do Comando da Instrução e Formação da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 30 de março de 2012, sob o n.º 4593/2012:

a) Até € 25 000, no Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel TPAA Joaquim Manuel Relvas Pinto Ribeiro

b) Até € 12 500, no Comandante da Esquadrilha de Administração, Capitão ADMAER Helga Soraia Silva Novais.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 16 de fevereiro de 2012, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respetiva publicação.

10 de abril de 2012. — O Comandante, *João Luis Ramirez de Carvalho Cordeiro*, MGEN/PILAV.

205981035

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direção-Geral de Administração Interna****Despacho n.º 5404/2012**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho

do Diretor-Geral de Administração Interna, datado de 12 de abril de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnica superior à mestre Cristina Maria Rombão Cardoso Garcia Saragoça, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (antigo Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2012.

12 de abril de 2012. — O Diretor-Geral da Administração Interna, em regime de substituição, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

205979076

Despacho n.º 5405/2012

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de Administração Interna, datado de 12 de abril de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de técnica superior à licenciada Célia Maria da Conceição Chamiça Pereira, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (antigo Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2012.

12 de abril de 2012. — O Diretor-Geral da Administração Interna, em regime de substituição, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

205979254

Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos**Aviso n.º 5676/2012**

Por meu despacho de 6 de março de 2012, homologado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Administração Interna em 29 de março de 2012, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 19521/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 2 (dois) postos de trabalho da carreira geral e categoria de assistente técnico, área de competências de secretariado de apoio à Direção.

12 de abril de 2012. — O Diretor-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, *João Alberto Correia*.

205982064

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 5406/2012**

Por despacho de 5 de abril de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é promovido ao posto de Agente Principal, por Antiguidade, o Agente M/145154 — Carlos Manuel Santos Vasconcelos, do Comando Metropolitano do Porto, conforme o n.º 10 do artigo 74.º da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, que aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, com efeitos reportados a 27 de junho de 2002.

9 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

205979902

Despacho (extrato) n.º 5407/2012

Por despacho de 5 de abril de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 5/2009, o Agente M/148985 — José Carlos da Silva Ribeiro, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 736 na lista de classificação, com efeitos reportados a 11 de março de 2010.

9 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

205979968

Despacho (extrato) n.º 5408/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de 28 de março de 2012, foi confirmada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria de Técnico de Informática da Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente ao Técnico de Informática M/002319 — António Manuel de Moura Castro, da Direção Nacional, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, cessando assim a respetiva relação jurídica de emprego público com esta Polícia de Segurança Pública.

10 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

205979984

Despacho (extrato) n.º 5409/2012

Por despacho datado de 10 de janeiro de 2012, do Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da Polícia de Segurança Pública, da situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 14 de março de 2012, do Chefe M/136564 — José Rui Santos Gonçalves, com destino ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

10 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

205980022

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Aviso (extrato) n.º 5677/2012**

De acordo com as disposições conjugadas dos artigos 73.º, n.º 2 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, 12.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que concluíram com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, os seguintes trabalhadores:

Carla Solange Pereira Isidoro;
Vanessa Baptista Veloso Carmo.

13 de abril de 2012. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

205979035

Despacho n.º 5410/2012**Lista n.º 11/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de março de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Paulo Henrique dos Santos Eleutério	16-09-1985
Rachel de Castro Almeida	07-07-1974
Alexandre Aparecido de Freitas	24-01-1974
Valdiceia Santana Lima	24-02-1967
Solene Vital e Silva	04-09-1963
Domingos Pereira dos Santos	02-06-1957
Armando Alves de Sousa Júnior	13-02-1982
Marina Correa Gomes da Silva	09-07-1985
Aline Figueiroa Teixeira	11-03-1985
Guilherme Eustáquio Furtado	19-10-1979

13 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

205981943

Despacho n.º 5411/2012**Lista n.º 8/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de março de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de Nascimento
Geciane Ribeiro Cordeiro da Paz	25-10-1987
Bruna Menezes Caldeira Montemor	22-08-1985
Thelmo Montemor de Andrade	17-11-1983
Simone Rodrigues Rocha	11-07-1980
Valdeci Hack Escobar	16-02-1969
Junior Jose dos Santos	07-06-1984
Luciana Rodrigues De Melo Barbeitos	28-08-1985
Cristiano de Souza Pinto	06-10-1981
Wagner David Claus	16-12-1976
Tatiana Paiva da Silva	30-09-1992

13 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

205981076

Despacho n.º 5412/2012**Lista n.º 12/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de março de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Thiago Wagner Bessa Sena	21-06-1985
Rafael Barbosa Firpo	23-05-1986
Viviane Cruvinel Di Castro	26-01-1985
Antonia Maura Alves Ferreira	23-11-1974
Gisele Bianca Maria Vieira Branco	12-10-1992
Fernanda Luna Batista Ferreira Lima	14-09-1987
Diego José Bridi de Souza	17-12-1979
Thiago Machado Amorim	01-02-1986
José Locateli Câmara	04-12-1960
Marcos Pereira Lopes	20-12-1984

13 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

205982583

Despacho n.º 5413/2012**Lista n.º 13/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de março de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Allan Costa Ramos de Oliveira	06-10-1985
Agnaldo Franklin Lages	09-09-1981

Nome	Data de nascimento
Kelly Cristina Mesquita Lage	07-07-1982
Raphael Marinho de Carvalho	09-04-1989
Alexandre Rodolfo Alves de Almeida	30-06-1986
Diego Alves Figueredo dos Santos	31-05-1985
Rubia Mara Ribeiro de Oliveira	08-07-1973
Natânia de Almeida	19-09-1988
Monica Aparecida Badini	01-02-1973
Amaury Licarassa da Motta	09-07-1970

13 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.
205982745

Despacho n.º 5414/2012

Lista n.º 10/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de março de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Jesselio Duarte Oliveira	06-01-1975
Vinicius Tolentino Ribeiro	31-05-1987
Sergio Ridiard Souza Brito	16-09-1981
Euridice Andrade da Silva	07-07-1986
Ranon Moreira dos Santos	15-02-1982
Edna Quadros de Abreu	04-09-1963
Alessandra Aparecida Mendes Aires	09-09-1974
Marcos António de Souza	16-03-1969
Edilson Gomes Ferreira	22-01-1978
Adriana Chagas Santos	28-01-1977

13 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

205981919

Despacho n.º 5415/2012

Lista n.º 9/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de março de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Maria de Fátima Costa de Araújo	07-12-1977
Karina Pereira de Oliveira Azevedo	09-07-1979
Helia Maria de Freitas Rodrigues Pinto	19-03-1977
NathIELly Viana de Jesus	17-03-1991
Alexandre Borges de Oliveira	26-12-1976
Adriele Feitoza da Silva	30-08-1991
Nickson António da Silva	27-12-1985
Natalia Evelyn Caetano de Lira	28-10-1988
Clésio Alves da Silva	24-11-1984
Ismene de Assis Santos	18-09-1981

13 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

205981821

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 5678/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17177/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2011.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1.º	Paulo Jorge da Silva Barroso	15,76 valores.
2.º	Maria Manuela Dias Ferreira Amador da Costa	15,71 valores.
3.º	Rosa Maria Aires Moreira da Silva Sousa	15,53 valores.
4.º	Sandra Maria Henriques Florindo Martins	14,23 valores.

Para os efeitos consignados nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da mesma portaria, a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, de 2 de abril de 2012, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do Centro de Estudos Judiciários e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cej.mj.pt.

13 de abril de 2012. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

205983077

Despacho (extrato) n.º 5416/2012

Por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Professor Doutor António Pedro Barbas Homem, de 1 de outubro de 2011, foi renovada a comissão de serviço dos seguintes dirigentes intermédios:

Diretora do Departamento de Apoio Geral, Licenciada Maria Eufémia Gomes Marques da Fonseca, com efeitos a 6 de março de 2012.

Chefe de Divisão da Divisão de Informática e Multimédia, Mestre Licínio Gabriel Furtado Pereira, com efeitos a 16 de março de 2012.

Chefe de Divisão do Centro de Documentação, Mestre Paula Cristina Carvalho Tomás, com efeitos a 16 de março de 2012.

13 de abril de 2012. — A Diretora do DAG, *Maria Eufémia Fonseca*.
205979302

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho (extrato) n.º 5417/2012

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, de 15.03.2012:

Foi autorizada a licença sem vencimento por um ano ao Mestre Nuno Ricardo da Costa Maurício, inspetor da Polícia Judiciária, com efeitos de 01.04.2012 a 31.03.2013, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de abril de 2012. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.
205981862

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Despacho n.º 5418/2012

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de

28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Rute Alexandra Martins da Silva Aires, como Chefe de Divisão de Recursos Financeiros, desta Secretaria-Geral.

13 de abril de 2012. — A Secretária-Geral do ex-MOPTC, *Isabel de Carvalho*.

205980485

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 5679/2012

Para os devidos efeitos, se faz público que, a técnica superior, Catarina Sofia dos Santos Rodrigues de Jesus, regressou em 01 de abril de 2012, da licença sem remuneração por um ano, que lhe foi concedida

ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

11 de abril de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

205981481

Aviso n.º 5680/2012

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão de obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011, fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão de obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Outubro 2011	Novembro 2011	Dezembro 2011
	Global	127,3	127,3	127,3
	Por fórmula tipo (*):			
F01	Edifícios de habitação	128,5	128,5	128,5
F02	Edifícios administrativos	128,6	128,6	128,6
F03	Edifícios escolares	128,8	128,8	128,8
F04	Edifícios para o setor da saúde	128,8	128,8	128,8
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	128,8	128,8	128,8
F06	Reabilitação média de edifícios	128,8	128,8	128,8
F07	Reabilitação profunda de edifícios	128,4	128,4	128,4
F08	Campos de jogos com balneários	128,9	128,9	128,9
F09	Arranjos exteriores	128,2	128,2	128,2
F10	Estradas	125,8	125,8	125,8
F11	Túneis	125,2	125,2	125,2
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	126,5	126,5	126,5
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	126,8	126,8	126,8
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	126,6	126,6	126,6
F15	Grandes reparações de estradas	126,3	126,3	126,3
F16	Conservação de estradas	126,6	126,6	126,6
F17	Pavimentação de estradas	126,0	126,0	126,0
F18	Estruturas de betão armado	128,3	128,3	128,3
F19	Estruturas metálicas	128,2	128,2	128,2
F20	Instalações elétricas	128,8	128,8	128,8
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	126,6	126,6	126,6
F22	Barragens de terra	128,6	128,6	128,6
F23	Redes de rega e drenagem	127,6	127,6	127,6
	Por profissões:			
P01	Pedreiro	127,8	127,8	127,8
P02	Armador de ferro	123,5	123,5	123,5
P03	Carpinteiro	125,4	125,4	125,4
P04	Espalhador de betuminosos	123,7	123,7	123,7
P05	Ladrilhador/azulejador	133,8	133,8	133,8
P06	Estucador	135,0	135,0	135,0
P07	Canalizador	124,4	124,4	124,4
P08	Eletricista	125,5	125,5	125,5
P09	Pintor	129,3	129,3	129,3
P10	Serralheiro	126,7	126,7	126,7
P11	Motorista	123,7	123,7	123,7
P12	Condutor de máquinas	122,8	122,8	122,8
P13	Servente	132,5	132,5	132,5

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Outubro 2011	Novembro 2011	Dezembro 2011
M01	Britas	104,2	104,0	104,1
M02	Areias	89,9	89,8	89,9
M03	Inertes	99,7	99,6	99,7
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	116,0	115,4	121,8
M08	Tijolos cerâmico	87,3	87,5	89,0
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	95,7	95,6	98,6
M10	Azulejos e mosaicos	110,8	110,8	110,8
M12	Aço em varão e perfilados	272,9	272,9	272,4
M13	Chapa de aço macio	147,6	147,6	147,6
M14	Rede electrossoldada	185,8	185,9	185,3
M15	Chapa de aço galvanizada	145,8	145,8	145,8
M16	Fio de cobre nú	277,8	272,3	277,3
M17	Fio de cobre revestido	230,1	225,6	229,7
M18	Betumes a granel	531,4	538,6	549,2
M19	Betumes em tambores	591,1	597,7	605,9
M20	Cimento em saco	145,7	149,1	145,6
M21	Explosivos	141,0	141,0	143,9
M22	Gasóleo	294,5	301,1	298,2
M23	Vidro	111,9	100,3	95,6
M24	Madeiras de pinho	141,1	141,1	141,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	142,0	142,0	142,0
M26	Derivados de madeira	140,4	129,6	129,6
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	123,8	123,8	123,8
M29	Tintas para construção civil	289,7	292,3	292,3
M30	Tintas para estradas	284,6	284,6	284,6
M31	Membrana betuminosa	301,1	301,1	301,1
M32	Tubo de PVC	113,2	107,9	107,9
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	181,5	181,5	181,5
M34	Blocos de betão normal	111,8	111,8	111,8
M35	Manilhas de betão	135,8	135,8	135,8
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	185,1	185,3	185,1
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	140,4	139,3	137,6
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	130,9	129,8	128,8
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	131,1	129,2	129,0
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,2	100,2	100,2
M43	Aço para betão armado	186,2	186,2	186,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	169,3	169,3	169,3
M45	Perfilados pesados e ligeiros	153,1	153,1	153,1
M46	Produtos para instalações elétricas	172,1	169,0	171,5
M47	Produtos pré-fabricados de betão	89,4	89,4	89,4
M48	Produtos para ajardinamentos	105,7	105,7	105,7
M49	Geotêxteis	94,5	93,6	93,6
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,8	152,8	152,8
M51	Tintas para Construção Metálica	133,3	134,8	134,8

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Outubro 2011	Novembro 2011	Dezembro 2011
Equipamentos de apoio	112,6	112,5	112,5

Aviso n.º 5681/2012

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se

os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de julho, agosto e setembro de 2011, fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Julho 2011	Agosto 2011	Setembro 2011
	Global	126,9	126,9	126,9
	Por fórmula tipo (*):			
F01	Edifícios de habitação	128,2	128,2	128,2
F02	Edifícios administrativos	128,3	128,3	128,3
F03	Edifícios escolares	128,4	128,4	128,4
F04	Edifícios para o setor da saúde	128,3	128,3	128,3
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	128,3	128,3	128,3
F06	Reabilitação média de edifícios	128,3	128,3	128,3
F07	Reabilitação profunda de edifícios	128,0	128,0	128,0
F08	Campos de jogos com balneários	128,6	128,6	128,6
F09	Arranjos exteriores	127,8	127,8	127,8
F10	Estradas	125,5	125,5	125,5
F11	Túneis	124,8	124,8	124,8
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	126,2	126,2	126,2
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	126,4	126,4	126,4
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	126,2	126,2	126,2
F15	Grandes reparações de estradas	125,9	125,9	125,9
F16	Conservação de estradas	126,1	126,1	126,1
F17	Pavimentação de estradas	125,7	125,7	125,7
F18	Estruturas de betão armado	128,1	128,1	128,1
F19	Estruturas metálicas	127,1	127,1	127,1
F20	Instalações elétricas	128,6	128,6	128,6
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	126,4	126,4	126,4
F22	Barragens de terra	128,3	128,3	128,3
F23	Redes de rega e drenagem	127,4	127,4	127,4
	Por profissões:			
P01	Pedreiro	127,2	127,2	127,2
P02	Armador de ferro	122,8	122,8	122,8
P03	Carpinteiro	125,3	125,3	125,3
P04	Espalhador de betuminosos	123,5	123,5	123,5
P05	Ladrilhador/azulejador	133,4	133,4	133,4
P06	Estucador	134,2	134,2	134,2
P07	Canalizador	124,3	124,3	124,3
P08	Eletricista	125,8	125,8	125,8
P09	Pintor	128,5	128,5	128,5
P10	Serralheiro	124,9	124,9	124,9
P11	Motorista	123,2	123,2	123,2
P12	Condutor de máquinas	122,9	122,9	122,9
P13	Servente	132,2	132,2	132,2

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51- Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Julho 2011	Agosto 2011	Setembro 2011
M01	Britas	104,2	104,2	104,2
M02	Areias	89,8	89,8	89,8
M03	Inertes	99,6	99,6	99,6
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4

Código	Materiais	Julho 2011	Agosto 2011	Setembro 2011
M07	Telhas cerâmicas	115,2	118,3	117,7
M08	Tijolos cerâmicos	89,1	90,0	90,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	96,7	98,2	98,4
M10	Azulejos e mosaicos	110,9	110,9	110,8
M12	Aço em varão e perfilados	272,5	272,8	273,0
M13	Chapa de aço macio	147,7	147,6	147,6
M14	Rede eletrossoldada	186,1	185,8	185,8
M15	Chapa de aço galvanizada	145,7	145,8	145,8
M16	Fio de cobre nu	295,2	296,6	292,1
M17	Fio de cobre revestido	244,6	245,7	241,9
M18	Betumes a granel	512,5	530,7	519,5
M19	Betumes em tambores	532,4	572,2	554,8
M20	Cimento em saco	149,7	142,6	144,2
M21	Explosivos	139,1	138,2	141,0
M22	Gasóleo	290,0	288,9	291,4
M23	Vidro	109,4	106,2	103,6
M24	Madeiras de pinho	139,3	139,3	141,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	141,2	141,2	141,2
M26	Derivados de madeira	140,5	140,5	140,5
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	123,8	123,8	123,8
M29	Tintas para construção civil	272,5	272,5	272,5
M30	Tintas para estradas	264,5	264,5	264,5
M31	Membrana betuminosa	299,6	299,6	301,1
M32	Tubo de PVC	116,6	114,6	118,3
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	181,5	181,5	181,5
M34	Blocos de betão normal	111,8	111,8	111,8
M35	Manilhas de betão	135,8	135,8	135,8
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento ⁽¹⁾	185,1	185,4	185,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	142,1	142,2	142,2
M40	Caixilharia em alumínio termo lacado	135,4	134,6	134,6
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	131,1	131,0	131,0
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,2	100,2	100,2
M43	Aço para betão armado	186,2	186,2	186,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	169,3	169,3	169,3
M45	Perfilados pesados e ligeiros	153,1	153,1	153,1
M46	Produtos para instalações elétricas	182,1	182,3	180,0
M47	Produtos prefabricados de betão	99,4	99,5	94,3
M48	Produtos para ajardinamentos	105,7	105,7	105,7
M49	Geotêxteis	95,1	94,7	95,5
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,9	152,8	152,8
M51	Tintas para Construção Metálica	127,9	127,9	127,9

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Julho 2011	Agosto 2011	Setembro 2011
Equipamentos de apoio	112,4	112,5	112,6

12 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Flores de Andrade*.

205981627

Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 5682/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que a lista de antiguidade dos trabalhadores em regime de nomeação definitiva do Turismo de Portugal, I. P., referente ao ano de 2011, foi aprovada, afixada e distribuída para consulta dos referidos trabalhadores, nos termos legais.

2 de abril de 2012. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes Cruz Deus Vieira*.

205982145

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5419/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 23/03/2012, e nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa IX-Algueirão/Rio de Mouro, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XI-Cascais, Unidade de Saúde Familiar Kosmus, às assistentes da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, a seguir mencionadas:

Ana Isabel Rosado da Palma Rosa
Elsa Mercedes Ferreira de Sousa Aparício

2 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da AR-SLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205981781

Despacho (extrato) n.º 5420/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 23/03/2012, e nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, a Teresa Patrícia Lopes Martins da Silva, assistente da carreira especial médica, área de medicina geral

e familiar, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste II-Oeste Sul, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XI-Cascais, Unidade de Saúde Familiar Kosmus.

2 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luis Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205982104

Despacho (extrato) n.º 5421/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP de 23 de março de 2012 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi o assistente da carreira especial médica, área hospitalar, do ACES de Lisboa Norte, António Manuel da Silva Corrêa Nunes, na situação de licença sem vencimento de longa duração, exonerado a seu pedido, com efeitos a 12 de março de 2012.

2 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205982291

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Deliberação n.º 584/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras, de 10 de abril de 2012 e, nos termos do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Graduada de Cirurgia Geral da carreira especial médica — área hospitalar, Dra. Filomena S. José Silva Rodrigues, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Oeste Norte para o mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

10 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André*.

205981587

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 5422/2012

A nova orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo-se procedido ao reforço das atribuições da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente ao nível das competências respeitantes aos programas verticais de saúde de doenças cardiovasculares, doenças oncológicas, ao VIH/SIDA e à saúde mental.

Assim, cabe agora à Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde.

Por Despacho de 3 de janeiro, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde aprovou os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA, cujo instrumento orientador fundamental se corporiza no Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção VIH/SIDA.

Para a necessária concretização do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção VIH/SIDA, importa nomear o respetivo Diretor, definindo-se genericamente as suas competências, que serão desenvolvidas sob a minha supervisão.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3 de janeiro, determino:

1 — É nomeado Diretor do Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA o licenciado António Manuel de Sousa Coelho Diniz, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções.

2 — Ao Diretor do Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA, adiante designado por Diretor, cabe a elaboração e dinamização do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção VIH/SIDA, de acordo com os objetivos e áreas de ação estratégica nele definidos.

3 — No âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção VIH/SIDA, ao Diretor compete em especial:

a) Liderar a estratégia de prevenção e controlo da infeção por VIH em Portugal, coordenando o contributo de múltiplos setores e instituições e advogando os interesses das pessoas que vivem com a infeção;

b) Promover e dinamizar a estruturação de um sistema de vigilância epidemiológica e de monitorização da infeção por VIH;

c) Dinamizar a criação de estratégias multissetoriais de prevenção e de diagnóstico precoce da infeção por VIH, nomeadamente nas populações mais vulneráveis, nos vários níveis de prestação de cuidados de saúde;

d) Coordenar a elaboração de normas de orientação clínica e terapêutica nesta área de especialidade, por forma a garantir o acesso universal ao melhor tratamento, apoio e cuidados de saúde aos doentes que vivem com a infeção por VIH, de acordo com a mais recente evidência científica, num quadro de sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde;

e) Incentivar a participação ativa da sociedade civil na estratégia nacional de prevenção e controlo da infeção por VIH;

f) Promover os direitos das pessoas que vivem com a infeção por VIH e contribuir para a eliminação de práticas discriminatórias;

g) Incentivar e apoiar a investigação científica, como importante meio de conhecimento e resposta à infeção por VIH.

h) Contribuir para gerar os necessários consensos e compromissos entre os diferentes parceiros relevantes.

4 — Ao Diretor cabe ainda a dinamização do Programa Nacional de Luta Contra a Tuberculose, competindo-lhe especialmente:

a) As atividades de prevenção, controlo e cuidados na área da tuberculose, enquadradas prioritariamente na expansão da Estratégia “DOTS”, no combate à Tuberculose Multirresistente e na abordagem da tuberculose em pessoas que vivem infetadas pelo VIH;

b) O desenvolvimento de novas funcionalidades do sistema de informação intrínseco ao programa de controlo da tuberculose, nomeadamente as necessárias para adaptação às especificações dos sistemas de vigilância nacional e europeu.

5 — O Diretor presta, na sua área de especialidade, colaboração na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais da DGS.

6 — O Diretor deve apresentar-me, com periodicidade semestral, relatórios de acompanhamento da implementação do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção VIH/SIDA.

7 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 9 de março de 2012.

9 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205982097

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Declaração de retificação n.º 536/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 4913/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2012, que esclarece sobre a aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, retifica-se que onde se lê «considerando o período que medeia entre a data de apresentação do requerimento a que se refere o n.º 4 e o fim do ano letivo em curso, em termos similares aos adotados na aplicação do artigo 18.º do Regulamento.», deve ler-se «considerando o período que medeia entre a data da regularização da situação fiscal ou contributiva em falta e o fim do ano letivo em curso, em termos similares aos adotados na aplicação do artigo 18.º do Regulamento.»

11 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

205980411

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

Aviso n.º 5683/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard do átrio da Escola sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, o pessoal não docente dispõe de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2012.04.13. — O Diretor, *Francisco José Lopes*.

205979554

Escola Secundária de Rio Tinto

Despacho n.º 5423/2012

Por despacho de 07 de dezembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da sua competência delegada no 1.º do Despacho n.º 24941/06 de 23 de outubro da Diretora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série de 5 de dezembro de 2006, com efeitos a 1 de setembro de 2006, foi transferido, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de janeiro, Decreto-Lei n.º 121/05 de 26 julho e Decreto-Lei n.º 27/2006 de 10 de fevereiro, o Professor do Quadro de Zona Abaixo indicado:

Grupo	Nome	Quadro Zona Pedagógica 2006-2007	Código
550	Carlos Francisco Santos de Araújo Matos.	Centro Área Educativa do Porto.	13

13 de abril de 2012. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Lourenço Pereira*.

205982226

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha

Despacho (extrato) n.º 5424/2012

Por despacho da diretora deste agrupamento de escolas, no uso da competência delegada através do n.º 1.1 do despacho n.º 4776/2012, de 4 de Abril da Diretora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 4 de Abril de 2012, foram homologados os contratos referentes ao ano letivo 2011-2012 dos docentes com contrato a termo resolutivo, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrente de procedimento concursal, previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro e contratação de escola efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro:

Grupo	Nome	Data início
Técnicas especiais	Alexandra Catarina Vieira da Silva	20/09/2011
230	Célia Josefina Mendes Luís da Silva	20/09/2011
290	Francisco Cruz Lambelho	01/09/2011
400	Margarete Saiago Lameirão Carvalheira Reis	20/09/2011
910	Maria Delfina Pires Freixinho Reis	13/09/2011
Técnicas especiais	Pedro Miguel Rodrigues Belo	20/09/2011
620	Rui Jorge Martins Pardal	14/09/2011
910	Susana Alexandra Serafim Carvalho	01/09/2011
350	Susana Andreia Teixeira Paiva	01/09/2011
420	Telma Sofia da Cunha Afonso	22/09/2011
620	Vânia Alexandra de Sousa Capelas	01/09/2011
400	Zulmira Maria Varela Nunes Brás	20/02/2012

12 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria Cândida Marques Brito*.
205974045

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira

Aviso n.º 5684/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a)

do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, de 9 de abril de 2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho do Senhor Diretor Geral dos Recursos Humanos da Educação se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, sendo a duração de 3,5 horas diárias, 17,5 horas/semana, na categoria de assistente operacional, até 15 de junho de 2012.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, Torre da Marinha, Seixal.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de jovens na escola;

c) Efetuar tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

5 — Remuneração base prevista: A remuneração será de 3,20€ por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços de administração escolar e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste estabelecimento de Ensino.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);

8.1 — Os candidatos que tenham exercido funções na Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no formulário, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.2 — Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (*HAB*) ou Curso equiparado, Experiência

Profissional (*EP*) e Formação Profissional (*FP*) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAB + 4EP + 2FP)}{7}$$

9.2.1 — Habilitação Académica de Base (*HAB*), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 11.º, 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou Habilitação de grau académico superior;

b) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade;

c) 12 Valores — escolaridade obrigatória quando inferior ao 9.º ano de escolaridade.

9.2.2 — Experiência Profissional (*EP*) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 16 Valores — entre 1 e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 Valores — menos de 1 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 Valores — Sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9.2.3 — Formação Profissional (*FP*) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 8 horas ou mais e menos de 15 horas;

10 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Manuel Saraiva Abrunhosa, Subdiretor

Vogais efetivos: Maria Fernanda M.S. Delgado Catalão, Adjunta da Diretora; Maria Carolino Sobral Moita, Coordenadora dos Assistentes Operacionais;

Vogais suplentes: Arnaldo Paulo Serra Silva, Adjunto da Diretora e Gilda Maria Costa Soares Teixeira Silva, Assessora da Direção.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por ofício registado;

14 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa com valoração às centésimas, em resultado das classificações quantitativas obtidas no método de seleção (*AC*).

14.1 — Critério de desempate:

14.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (*EP*)

b) Valoração da Formação Profissional (*FP*)

c) Valoração da Habilitação académica de base (*HAB*)

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção, Avaliação Curricular, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da diretora, é afixada em edital nas respetivas Instalações.

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria dos Anjos Rita Simões de Brito*.
205974937

Escola Secundária da Amadora

Aviso n.º 5685/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi homologada a 13 de abril de 2012, por Despacho da Diretora, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal de recrutamento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3 horas e 30 minutos por dia, publicitado pelo aviso n.º 3544/2012 publicado no *Diário da República* n.º 47 — 2.ª série em 6 de março de 2012, a seguir discriminada:

1.º Ludgero Anselmo Fernandes Ribeiro, com a valoração de 15,67.

2.º Julieta Maria Marreiros de Oliveira Rebelo, com a valoração de 14,33.

13 de abril de 2012. — A Diretora, *Manuela Ferreira*.

205982478

Escola Secundária Miguel Torga

Despacho n.º 5425/2012

Por despacho do diretor da escola, no uso da competência delegada no 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224 de 21 de novembro, foram homologados os contratos de trabalho pessoal docente referente ao ano letivo 2011/2012 dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
300	José Carlos Fonseca Canoa Santos.
400	Ivone Maria Brito Lopes Martins Peres.
400	Bruno Alexandre Ramos Figueiras.
410	Isabel Maria Correia Oliveira Fonseca Carvalho.
410	Ana Teresa Henriques Henrique Costa da Silva Leitão.
430	Maria Leonor Madeira Ventura.
430	Anabela Cristina Fernandes.
430	Sara Maria Rodrigues Sá Gabriel Pedro.
500	Lucília Rita Rocha Teles Rodrigues.
500	Helena Maria Nunes Lory dos Santos.
500	Isabel de Fátima Rosa Neves Tavares.
500	Susana Paula Valente Coutinho Azevedo.
510	Rute Isabel Jesus Pereira.
510	Pedro Miguel Custódio Rodrigues Jorge.

Grupo	Nome
510	Carla Sofia Dias Sousa.
520	Ana Catarina Tavares Dias Lopes.
520	André Silva Lopes Simas.
540	Hugo Dias Morais.
600	Maria Teresa Melo Rego Pereira Rodrigues.
600	Isabel Maria Reis Vacas Carvalho.
620	Ricardo Filipe Simões Carvalho Cartaxo Carneira.
620	Rui Miguel Costa Sousa.
620	Edgar Luís Hortêncio Correia.
620	Fernando Tomás Pereira de Lima Mello e Sampayo.

12 de abril de 2012. — O Diretor, *José Carlos Morais da Cruz*.
205981335

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 5686/2012

Pelo Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por Cristina Maria Rodrigues da Silveira — diretora em que é arguido Arlindo Lino Alves Martins, professor do quadro de agrupamento do grupo 620, ausente em parte incerta.

13 de abril de 2012. — A Instrutora, *Ana Celisia Cipriano Cabrita*.
205982526

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 5687/2012

Dando cumprimento ao estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 81.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental referente ao procedimento concursal publicado no Aviso n.º 21044/2009, de 20 de novembro, após apreciação do relatório entregue, determinou a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Lurdes Fátima Patrício Leite inserida na carreira/categoria de assistente técnico, atribuindo-lhe a nota final de 14,00 valores.

1 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., ao abrigo delegação de competências, *Pedro Cabrita Carneiro*.

205979027

Aviso n.º 5688/2012

Dando cumprimento ao estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 81.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental referente ao Aviso n.º 1506/2011, de 14 de janeiro, após apreciação do relatório entregue, determinou a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora inserida na carreira/categoria de técnico superior:

Nome	Classificação
Inês Sofia Simões Rangel	15,600

1 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., ao abrigo delegação de competências, *Pedro Cabrita Carneiro*.

205979019

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5689/2012

Procedimento concursal Referência DRH/TS/191/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Santarém — Instituto da Segurança Social, IP.

Lista de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a proposta de lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/191/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Santarém — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27503/2010, publicado no *Diário da República* n.º 251, 2.ª série, de 29 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nomes	Valores
1.º	Rita Susana Ferreira Franco Guerreiro	13,449
2.º	Patrícia Bioucas Marques Bento	13,400
3.º	Ana Margarida Saragoça Melgado Gonçalves Monteiro	12,449
4.º	João Nuno Borge Fernandes	12,237
5.º	Fernando Manuel de Jesus Gomes da Silva	12,186
6.º	Catarina Fernandes Garcia Correia	12,150 — D)
7.º	Sandra Margarida Braz da Silva Figueira	12,150 — D)
8.º	Fernanda Maria Costa e Costa	11,936
9.º	Ana Rita Saraiva Rosa	11,625
10.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	11,562
11.º	Vanessa Sofia Ferreira Cabanas	10,911
12.º	Elsa Cristina Antunes Santos Caetano	10,512
13.º	Ana Teresa Nunes Correia dos Santos Maia Simeão Versos	10,337
14.º	Raquel Sofia Vieira Teixeira	10,250
15.º	Carla Susana Carvalho da Conceição Graça	10,199
16.º	Joana Arsénio Freilão Pinhão Saraiva Marques	10,111

Critério de Desempate:

D) Segundo critério de desempate constante do ponto 16 do Aviso de abertura do procedimento concursal (experiência profissional específica).

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Santarém e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
205979821

Aviso n.º 5690/2012

Concurso Referência DRH/TS/190/2010, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto.

Lista de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a proposta de lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/190/2010, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27380/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 250 — 2.ª série de 28 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1.º	Cátia Alexandra Rodrigues Rego (a)	14,912
2.º	Rosa Guedes Rodrigues	14,74
3.º	Cristiana Maria Gomes de Castro	14,299
4.º	Dália Miranda Lopes Gira	14,012
5.º	Luísa Maria Almeida Soares	12,912
6.º	Isabel Maria Barreira de Freitas	12,85
7.º	Ana Maria Maciel Cazeiro de Aguiar	12,774
8.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
9.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,749
10.º	Mariana Alves da Rocha	12,486 — D)
11.º	Maria Luísa Lopes Rosmaninho Machado	12,486 — D)
12.º	Cristiana Maria Dias Barbosa	12,325
13.º	Pedro Miguel Röseler de Sousa Oliveira	12,249
14.º	Dorinda Maria de Oliveira Alves	12,124
15.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,111
16.º	Fernanda Maria Costa e Costa	11,936
17.º	Ana Margarida Azevedo Azeves	11,849 — D)
18.º	Firmina Manuela Marques Lopes	11,849 — D)
19.º	Marcela Teresa Silva Santos	11,8
20.º	Carla Patrícia Marques da Silva	11,625 — D)
21.º	José Serafim Gouveia dos Santos Barbosa	11,625 — D)
22.º	Joana Neto Alves	11,625 — D)
23.º	Sara Vitória de Moura Lima	11,562
24.º	Ricardo Joaquim Freitas Saldanha	11,486 — D)
25.º	Anabela Fialho Pinto	11,486 — D)
26.º	Ana Folhadela Figueiredo Pina	11,45 — D)
27.º	Cláudia Cristina de Sá Cortez Laires Marques	11,45 — D)
28.º	Susana Patrícia Amaro Flores	11,45 — D)
29.º	Anabela Gonçalves Rebelo	11,436 — D)
30.º	Liliana Raquel Rodrigues de Sousa	11,436 — D)
31.º	Sandra Maria Ribeiro de Andrade	11,261 — D)
32.º	Ana Luisa Rebelo Barroso Pires	11,261 — D)
33.º	Vânia Martins Mendes Ribeiro Moreira	11,249
34.º	Marta Brito Lima de Oliveira Ramos	11,224 — D)
35.º	Sílvia Filipe Nogueira	11,224 — D)
36.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,149
37.º	Francisco Miguel dos Santos Vilela	11,136
38.º	Marta Maria da Silva Costa	11,086 — D)
39.º	Ana Sofia de Sá Cortez Laires Marques	11,086 — D)
40.º	Ana Margarida Martins Pereira	10,999
41.º	Carla Margarida Ferreira Costa	10,95 — D)
42.º	Rita Jorge Trincão da Silva Gonçalves Pereira	10,95 — D)
43.º	Raquel Alexandra Henriques Carvalho de Oliveira	10,862
44.º	João Paulo Vilas Boas Fernandes de Sousa	10,736 — D)
45.º	Jorge Filipe Ferreira Oliveira	10,736 — D)
46.º	Maria Inês Cunha Oliveira Silva	10,649
47.º	Sónia Alexandra Mendes Ferreira Magalhães	10,512
48.º	Ana Sofia Padilha da Fonseca	10,337
49.º	Raquel Sofia Vieira Teixeira	10,25 — D)
50.º	Zélia Maria Castro Fernandes	10,25 — D)
51.º	Patrícia Rafaela da Silva Neves	10,25 — D)
52.º	Mónica Sofia Veiga Pereira	10,024 — D)
53.º	Teresa Maria Moreira Nunes	10,024 — D)

Observações:

(a) Alteração efetuada na sequência da audiência de interessados dado ter havido efetivamente lapso na ordenação de candidata que estava avaliada com 14,912 valores

Critério de desempate:

D) Segundo critério de desempate constante do ponto 16 do Aviso de abertura do procedimento concursal (experiência profissional específica).

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada

do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital do Porto e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205979757

Aviso n.º 5691/2012

Processo disciplinar — notificação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica notificada Sónia Cristina Pereira Naia, com a categoria de técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP — Centro Nacional de Pensões, por ser desconhecido o seu paradeiro, de que contra ela foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho de 30 de dezembro de 2011 do Diretor da Segurança Social do Centro Nacional de Pensões.

Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do mesmo Estatuto Disciplinar, dispõe do prazo de 30 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa, por escrito, no processo disciplinar que se encontra pendente contra si neste Instituto, podendo, no mesmo prazo, consultar o aludido processo nas instalações da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso do Centro Nacional de Pensões, sitas à Avenida João Crisóstomo, n.º 67, em Lisboa, durante as horas de expediente.

12 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205989055

Aviso n.º 5692/2012

Concurso referência DRH/TS/189/2010, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Portalegre.

Lista de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/189/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Portalegre — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27381/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1.º	Constantina do Rosário Frota Nunes Andrade Henriques	13,068
2.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
3.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,35
4.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,111
5.º	Liliana Raquel Rodrigues de Sousa	11,436
6.º	Rita Isabel Pereira Costa	11,161
7.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,049
8.º	João Henrique Faria Pinto Costa	10,999
9.º	Sophie do Carmo Clareo Pestana	9,849

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Portalegre e publicitada na página eletrónica do Instituto.

13 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205989006

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 5426/2012

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 92/2012 de 22 de dezembro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2012, delegeo e subdelego na diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Catarina Alexandra Calado Cochicho Teófilo, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social;

1.7 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.2 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.3 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.4 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.5 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.6 — Diligenciar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.7 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.8 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.9 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.10 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.11 — Determinar a realização de revisões oficiais das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.12 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.13 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito de situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a descendentes menores;

2.14 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.15 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.16 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.17 — Receber, instruir e elaborar a proposta de decisão aos pedidos de pagamento de créditos emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.18 — Autorizar a emissão de notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.19 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.20 — Despachar processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.21 — Decidir atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.22 — Decidir atribuição e cessação do subsídio de funeral e subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.23 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.24 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.25 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.26 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.27 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.28 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;

2.29 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.30 — Coordenar todo o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital, proporcionando e promovendo a uniformização de procedimentos;

2.31 — Gerir o correio eletrónico proveniente da segurança social direta e de outras caixas de correio eletrónico institucional;

2.32 — Dar resposta aos pedidos enviados pela VIA Segurança Social;

2.33 — Passar declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais;

2.34 — Despachar a correspondência entrada na Unidade, procedendo ao acompanhamento das respostas designadamente sobre sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação;

2.35 — Assegurar a adequada circulação da informação em áreas relevantes para o relacionamento do cidadão;

2.36 — Responder às solicitações dos Tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários;

2.37 — Recolher e tratar indicadores de atendimento garantindo a sua fiabilidade.

De acordo com o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Elisabete Pinto Pereira, Diretora do Núcleo de Gestão e Atendimento do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 14 de dezembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de março de 2012. — O Diretor do Centro Distrital de Santarém, *Tiago Leite*.



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 5693/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, informam-se os interessados de que a lista de antiguidade dos trabalhadores nomeados do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, com referência a 31 de dezembro de 2012, se encontra afixada na Secção de Pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, cabe reclamação da organização da referida lista no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.
205981302

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8778/2012

Processo: 552/12.2TBABT
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
Referência: 2519847

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 09-04-2012, às 16:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. Floranfil — Construções, L.ª, NIF — 504027034, Endereço: Rua Principal, n.º 565, Abrançalha, 2200-022 Abrantes com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jaime Manuel da Silva Alves, Endereço: Rua da Tapada, n.º 59, Abrançalha de Cima, 2200-022 Abrantes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, NIF - 186037457, Endereço: Av. Vitor Gallo, 134, Lote 13, 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiam.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou ilimitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

305967606

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 8779/2012

Processo: 275/11.0TBACN
Insolvência pessoa singular
N/Referência: 939297

Insolvente: Paulo Manuel Batista Martinho e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Manuel Batista Martinho, Cantoneiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 05-12-1972, freguesia de Malhou [Alcanena], nacional de Portugal, NIF — 192497022, BI — 10777116, Endereço: Rua da Pena, 278, Malhou, 2380-000 Malhou — Alcanena

Maria de Lurdes Vieira da Conceição Martinho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 198563922, Endereço: Rua da Pena, 278, Malhou, 2380-000 Malhou — Alcanena

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

305814012

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Competência Genérica de Odemira

Anúncio n.º 8780/2012

Processo: 1078/11.7T2STC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel Candeias Guerreiro da Silva
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Candeias Guerreiro da Silva, NIF — 129904589, BI — 08168114, Endereço: Monte do Telheiro, São Martinho das Amoreiras, 7630-538 São Martinho das Amoreiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro da Costa Grade*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Martins Sousa*.

305946951

Anúncio n.º 8781/2012

Processo: 118/11.4T2ODM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Miguel Brito Pereira e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pedro Miguel Brito Pereira, estado civil: Desconhecido, NIF — 222379073, Cartão Cidadão — 111490880ZZ1, Endereço: Quintas, S/N, São Teotónio, São Teotónio, 7630-613 São Teotónio

Carla Sofia Matos Assunção, estado civil: Desconhecido, NIF — 207875570, Cartão Cidadão — 103134719ZZ0, Endereço: Quintas, S/N, São Teotónio, São Teotónio, 7630-613 São Teotónio

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro da Costa Grade*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Martins Sousa*.

305947234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 8782/2012

Processo: 303/12.1TBALQ
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 27-03-2012, às 10:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Geraldo e Silva — Instalações Elétricas L.ª, NIF — 503879983, Endereço: Rua Sacadura Cabral, N.º 10, Armazém 1, 2580-371 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, N.º 134, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-174 Marinha Grande

É administrador da devedora: Geraldo Francisco Carvalho Ferreira da Silva, NIF — 122284828, BI — 5076925, Endereço: Rua Sacadura Cabral, N.º 10, Armazém 1, 2580-371 Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305943046

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 8783/2012

Processo: 1389/12.4TBALM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 10-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ricardo Filipe Prim Melo, NIF — 197315097, BI — 9608733, Endereço: Rua Fernão Lourenço, N.º 91, R/c Esq.º, 2800-075 Almada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av.ª Visconde de Valmor, N.º 23, 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Rações*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

305967671

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8784/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 489/12.5T2AVR

Referência: 14261652

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-03-2012, às 17:34 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da devedora: Tânia Alexandra Mira Gaspar, divorciada, nascida em 13-07-1971, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 199.743.185, BI — 9708240, endereço: Rua da Etar, Lote 12-A, Pavilhão C — Zona Industrial de Oiã — 3770 Oliveira do Bairro, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng.º Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria Insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores para apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.s 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305876862

Anúncio n.º 8785/2012

Processo: 1190/09.2T2AVR-Insolvência pessoa coletiva
(Apresentação)

Insolvente: Merchemark Ideias Pub. Serigrafia e Serv., L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Merchemark Ideias Pub. Serigrafia e Serv., L.ª, NIF-503941654, Endereço: Rua dos Barreiros, 42, São Bernardo, 3810-062 Aveiro

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente para satisfação das custas do processo-Artº230.º, n.º 1 alínea *d*) do CIRE, por despacho proferido em 13-03-2012.

15 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305876627

Anúncio n.º 8786/2012

Processo: 430/12.5T2AVR Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-03-2012, às 15:28h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paukar — Cafeteria, Sabores e Paladares, Unipessoal, L.ª, NIF: 507804570, Endereço: Rua de São Sebastião, N.º 29, 3800-187 Aveiro, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora/insolvente:

Alcides Manuel Ferreira da Silva, NIF — 192892363, Endereço: Rua Dr. José Simões Carvalho, N.º 38, 1.º Esq., Palhaça, 3770-357 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29 — 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305918917

Anúncio n.º 8787/2012

Insolvência pessoa coletiva (requerida) Proc. 285/12.0T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 29-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ciaferral, Lda., Centro Industrial de Alumínio e Ferragens, Lda NIF — 505285061, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Lote 6, 3770-059 Oiã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sara Isabel Ramos Gonçalves, estado civil: Casado, Endereço: Rua das Novas Rompidas n.º 125, Vale do Senhor, 3750-727 Recardães

Nuno Rodrigo Ramos Gonçalves, Endereço: Rua das Novas Rompidas, 141, Vale do Senhor, 3750-726 Recardães

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1º, Aveiro, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artº 36 – CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artº 128º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nobrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha*.

305940154

Anúncio n.º 8788/2012

Processo: 134/10.3T2AVR Insolvência pessoa singular (apresentação)

Credor: BPN — Banco Português de Negócios e outro(s)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Antónia Oliveira de Sousa, NIF 171689453, Endereço: Rua José Luciano de Castro, n.º 28, 2.º Esq., Esgueira, 3800-203 Aveiro.

Administrador da Insolvência Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da mesma e ordenado por despacho de 29-03-2012.

Após trânsito do despacho acima referido, tem início o período de cessão do rendimento disponível da insolvente, nos termos do art. 239.º, n.º 2 do CIRE.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305940138

Anúncio n.º 8789/2012

Processo n.º 298/12.1T2AVR — insolvência pessoa coletiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 29 de março de 2012, às 16 h 45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Eletro Veloso — Martins Veloso, L.ª, NIF 505858975, Endereço: Pq Empresarial Quimiparque, 66, Estarreja, 3860-680 Estarreja, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, Endereço: Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora Matosinhos.

São administradores do devedor:

Raúl da Silva Veloso, nascido em 12 de maio de 1955, nacional de Portugal, NIF 158241282, BI 7729437, Endereço: Travessa Monte de Cima, 17, 3860-000 Pardilhó. Maria José de Oliveira Martins Veloso, estado civil: Casado, nascida em 5 de junho de 1955, NIF 158241479, BI 7227908, Endereço: Travessa Monte de Cima, 17, Pardilhó, 3860-000 Estarreja. a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nobrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Flor-bela Soeima*.

305941378

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8790/2012

Processo n.º 771/11.9TBBCL-H — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência: 7087394

Insolvente: Emílio Teixeira Machado & Filhos L.ª e outro(s).

Credor: CONFIAUTO — Distribuidor Renault Barcelos e outros.

A Dr.ª Carla Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Emílio Teixeira Machado & Filhos L.ª, Endereço: Rua 5 de outubro, Barcelos, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

305974856

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8791/2012

Processo n.º 1473/10.9TBBCL-F Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr(a). Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Marcionila Gomes Borba Cacioli, estado civil: Desconhecido, Endereço: Avenida Alcades de Faria, 49, Ap 51, Barcelos, 4750-000 Barcelos e Milton Cacioli Junior, Endereço: Avenida Alcades de Faria, 49, Ap 51, Barcelos, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

305940551

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8792/2012

Processo: 2617/11.9TBRRG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Face — Com. de Calçado e Marroquinaria, L.^{da}

O Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que é insolvente Face — Com. de Calçado e Marroquinaria, L.^{da}, NIF — 506439437, com sede na Quinta dos Congregados, C. C. Bragaparque, Loja N.º 142, 4710-000 Braga e os seus credores, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305930459

Anúncio n.º 8793/2012

Processo: 43/12.1TBRRG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Fernando Machado Dias, Comércio Electrodomésticos, Unipessoal L.^{da}

Insolvente: Carlos Alberto Silva Alves

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 26-03-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Alberto Silva Alves, NIF — 143 690 736, com domicílio na Rua Dr. Manuel Monteiro, N.º 63 R/ch Dto., S. Vitor, 4710-384 Braga, onde-lhe foi fixada residência.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305930337

Anúncio n.º 8794/2012

Processo: 3399/11.0TBRRG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: António Ferreira de Carvalho e outros.

Insolvente: Transporte O Roda de Espinho, L.^{da}

O Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Transporte O Roda de Espinho, L.^{da}, NIF 502643412, Endereço: Parque Industrial Celeirós, Pav 56, 4705-414 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

305949624

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8795/2012

Processo: 8267/11.2TBRRG Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)

Insolvente: Ondas de Sucesso, L.^{da}

Credor: Planeta D — Artigos de Desporto L.^{da} e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ondas de Sucesso, L.^{da}, NIF — 507769082, Endereço: Rua de Santo André, 221 — Bragashopping, Braga, 4710-308 Braga.

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF — 179363476, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo, supra identificado, foi encerrado, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Proposta da sra. Administradora da Insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 1, ambos do CIRE).

Efeitos do encerramento: Os previstos e aplicáveis nos artigos 233.º e 234.º, do CIRE.

22-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

305906612

Anúncio n.º 8796/2012**Processo: 5839/10.6TBBRG-F
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Foco Virtual — Soluções Informáticas Unipessoal L.ª

O Dr. Jorge Moreira Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Foco Virtual — Soluções Informáticas Unipessoal L.ª, NIF — 508545021, Endereço: Centro Comercial da Estação 1, Loja 16, Maximinos, 4700-223 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

305926433

Anúncio n.º 8797/2012**Processo: 2347/12.4TBBRG — Insolvência
de Pessoa Singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 30-03-2012, às 12:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Francisco Carneiro de Oliveira da Silva, NIF — 211870145, BI — 10274941, Endereço: Rua de Vilar, Ferreiros, 4705-321 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i), do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

305949892

Anúncio n.º 8798/2012**Processo: 2142/12.0TBBRG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 10368317**

Insolvente: Eduardo Miguel Oliveira Rodrigues e Orquídia Filipa Araújo Silva

Credor: Parvalorem, S. A. e outros

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 04-04-2012, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Eduardo Miguel Oliveira Rodrigues, Gerente, estado civil: Casado, nascido em 23-10-1979, nacional de Portugal, NIF — 228464650, BI — 1232898, Endereço: Rua das Alminhas, n.º 14, Penso Santo Estevão, 4705-554 Braga.

Orquídia Filipe Araújo Silva, NIF — 221356762, Endereço: Rua das Alminhas, n.º 14, Penso (Santo Estevão), 4715-107 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

305956906

Anúncio n.º 8799/2012

Processo: 1926/11.1TBBRG-H Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: António Carlos da Silva Santos.
Insolvente: Ana Maria Marques Amorim.

N/Referência: 10381290.

O Dr. Jorge Moreira Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ana Maria Marques Amorim, NIF — 139184708, BI — 7597273, Endereço: Largo do Espadanido, n.º 78, R/C, Braga, 4715-024 Braga, notificados para no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

305971234

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8800/2012

Insolvência n.º 8463/11.2TBBRG

Publicidade do despacho inicial de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Carlos Alberto Moraes, titular do NIF n.º 208709177 e Sandra Athayde José Moraes, titular do NIF n.º 208709185, ambos residentes na Rua da Lege n.º 82, Braga.

E Administradora da Insolvência a Dr.ª Maria Clarisse Barros, titular do NIF n.º 179363476, com escritório na Av.ª D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303, Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Dr.ª Maria Clarisse Barros, com escritório na Av.ª D. João II, n.º 29, Nogueiró, Braga.

Durante o período de cessação, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araiço*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305946262

Anúncio n.º 8801/2012

Processo: 2430/12.6TBBRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 03-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Augusto Costa Lopes de Sá, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, estado civil: Casado, nascido(a) em 30-09-1966, concelho de Matosinhos, freguesia de Leça da Palmeira [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF: 148450997, BI: 7396834, Endereço: Rua José António Cruz, N.º 106, 2.ª Dtº Trás, Braga, 4715-343 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305954508

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**Anúncio n.º 8802/2012****Processo: 492/11.2TBCTX-E
Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 2175992

Administrador Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes
Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s)...

O Dr. Nuno Tomás Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rosa Maria Mendes Alfaiate Rodrigues, Desconhecida ou sem Profissão, nascida em 13-09-1968, concelho de Azambuja, freguesia de Azambuja [Azambuja], nacional de Portugal, NIF — 187070130, BI — 8607297, Segurança social — 11335464171, Endereço: Rua do Centro de Saúde, 7, Edifício Gémeos, 2-A, 2050-271 Azambuja, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

305875388

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA**Anúncio n.º 8803/2012****Processo n.º 114/12.4TBPCPV — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 10-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carpintaria Clemente & Oliveira, L.ª, NIF — 503439770, Chelo, Sobrado, 4550-218 Castelo de Paiva, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor: Maria da Luz Oliveira Clemente, com residência no Edifício S. Martinho, Bloco A, 4.º Dt.º, 4550-842 Castelo de Paiva, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, NIF — 187949182, com domicílio profissional na Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Liliana Patrícia Abreu Gomes*.

305967988

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES**Anúncio n.º 8804/2012****Processo: 1031/11.0TBCHV
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 02-04-2012, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Chaviquente — Canalizações e Climatização, Unipessoal L.ª, NIF: 506797953, Endereço: Av.ª do Tamega, Ed. Santa Cruz, Loja 3, Santa Cruz Trindade, 5400-000 Chaves, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Santos Martins, domicílio: Rua Comendador Pereira da Silva, n.º 23, r/c frente Dt.º, Santa Cruz Trindade 5400-000 Chaves, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Conego Rafael Alvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

305953958

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8805/2012

Insolvência n.º 1150/12.6TJCBR

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 05-04-2012, pelas 19 h 47 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Tito Emanuel Alves Santana da Silva, NIF — 230679331, BI — 13277565, Endereço: Rua Simões de Castro, N.º 164, 5.º Dtº, 3000-387 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Luís Manuel Santos, CF n.º 156541033, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, 240, 4.º, 3000-172 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

305977578

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 8806/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados — Processo n.º 247/12.7TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 06-03-2012, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor Manuel Garcia Rojão, NIF 208108530, Praceta Centro de Animação, Lt 17 2.º Esq., 6200-297 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Vanda Cristina Mendonça Fonseca, endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Foi admitido liminarmente para discussão e apreciação o pedido de exoneração do devedor pelo passivo restante, o qual será apreciado na assembleia de apreciação do relatório (artigo 236.º n.º 1 e 4 do CIRE).

12 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

305859796

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 8807/2012

Processo: 78/12.4TBETZ — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Estremoz, Secção Única de Estremoz, no dia 30-03-2012, às 20:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

MILORA — Construções, L.ª, NIF 502675713, Endereço: Bairro Novo, Almadafe, Casa Branca, 7470-101 Casa Branca, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145 — 1.º Andar, São Félix da Marinha, 4410-137 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-04-2012. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Joana Filipa Mourinho Salvador*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

305958178

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 8808/2012

Processo: 339/12.2TBEVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jacinto António Figueira dos Santos e outro(s).
Credor: Union de Créditos Imobiliários, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível, no dia 06-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Jacinto António Figueira dos Santos, NIF — 175329060, Endereço: Rua Professor Alfredo Reis, 42, R/c, Bairro das Corunheiras, 7005-585

Évora, Rosalina de Fátima Dias Guerra dos Santos, NIF — 187606005, Endereço: Rua Professor Alfredo Reis, 42, R/c, Bairro das Corunheiras, 7005-585 Évora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 27-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da sentença declarativa da insolvência pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *João José de Moura Baptista*.

305876295

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 8809/2012

Processo: 36/12.9TBFVN- Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 693285

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, Secção Única, no dia 07-03-2012, às 22:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel da Conceição Simões, estado civil: Divorciado, NIF — 137398808, BI — 2590427, Endereço: Estrada Nacional 1, Armazém C, Covinhas, 3105-369 Vermoil, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.
305969648

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 8810/2012

Processo: 887/12.4TBFUN Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) Referência: 7705494

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 29-03-2012, Após as 17H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

STATIONATURE, L.ª, NIF — 510002366, Endereço: Rua Imperatriz D. Amélia, n.º 73, 9000-018 Funchal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dinarte Nuno Caetano Gonçalves, estado civil: Divorciado, NIF — 212189883, BI — 11100437, Endereço: Beco da Joaquim

Sanches, n.º 10, Funchal, 9000-611 Funchal e Dr. João Favila Vieira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 13-08-1973, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 207171025, BI — 9888392, Cartão profissional — 228M, Endereço: Rua Mouraria, 50, 2.º A, Apartado 182, Correios Zarco 9001-903 Fx, 9001-903 Funchal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Fátima Andrade Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

305965816

Anúncio n.º 8811/2012

Processo n.º 1376/12.2TBFUN — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 02-04-2012, após as 17h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Manuel Teixeira Gomes da Silva, estado civil: casado (regime: Desconhecido), NIF 140674381, BI — 4834259, Segurança social — 10340868940, Endereço: Est. João Gonçalves Zarco, 79, Câmara de Lobos, 9300-165 Câmara de Lobos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º, Sala D, São Pedro, 9000-044 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Fátima Andrade Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

305965298

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 8812/2012****Processo: 4116/11.0TBFUN
Insolvência pessoa coletiva (requerida)**Requerente: Natália Gonçalves Lopes
Insolvente: Continente Digital — Soc. Unipessoal, L.ª.Continente Digital — Soc. Unipessoal, L.ª., NIF — 511264046,
Endereço: Rua da Casa Branca, Edifício. Costa do Sol, 70, Bloco 1 — 3
M — São Martinho, 9000-113 FunchalAdministrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, En-
dereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 AlfragideFicam notificados todos os interessados, de que o processo supra
identificado, foi encerrado.A decisão de encerramento do processo foi determinada pelos termos
do art.º 232.º do CIRE.Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º e 234.º do
CIRE11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva
Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira*.

305972125

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**Anúncio n.º 8813/2012****Processo n.º 867/11.7TBFND — Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Jorge Manuel Fazenda Neto, nascido(a) em
27-12-1957, na freguesia de Boidobra [Covilhã], NIF 129765309,
BI 4239039, Endereço: Av. Eugénio de Andrade Lote 37-3.º Direito,
Fundão.Administrador da insolvência: João António Marrucho de Carvalho,
Endereço: Administrador de Insolvência, Rua 1.º de Maio, Vivenda
N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e
Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados.Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra
identificado no 1.º Juízo, foi proferido despacho inicial no incidente de
exoneração do passivo restante.Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado João António
Marrucho de Carvalho, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua
1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento
do processo de insolvência), o rendimento disponível que o devedor
venha a auferir considera-se cedido ao fiduciário ficando aquele
obrigado a:Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por
qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus
rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja
requisitado;Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo
legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desem-
pregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que
seja apto;Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte
dos seus rendimentos objeto de cessão;Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio
ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocor-
rência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as
diligências realizadas para a obtenção de emprego;Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não
ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para
algum desses credores.10 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes
Pires Gonçalves*.

305967785

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**Anúncio n.º 8814/2012****Processo n.º 788/11.3TBFND****Encerramento de Processo**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Fazenda e Ferro, L.ª, NIF: 502353872,
endereço: Travessa Passadiço, n.º 4-A, R/C, 6230-453 Fundão.Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, domicílio: Ende-
reço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-
identificado foi encerrado.A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insufi-
ciência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e
das restantes dívidas da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, al. d), do
Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Efeitos do encerramento: o previsto no artigo 233.º do CIRE.

12-4-2012. — A Juíza de Direito, *Vera dos Santos Teixeira*. — O Ofi-
cial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

305977001

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ**Anúncio n.º 8815/2012****Processo: 401/11.9TBGLG Insolvência pessoa coletiva
(Requerida) Referência: 701799**

Insolvente:

Ic — Comércio de Madeiras Nacionais e Estrangeiras, L.ª, Endereço:
Rua Nova, 39, Souto, 2140 Chamusca.Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra
identificado, foi designado o dia 23-04-2012, pelas 11:00 horas, para a
realização da reunião de assembleia de credores.Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes
especiais para o efeito.É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado,
e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,
de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,
a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do
artigo 75.º do CIRE).19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanessa Alexandra
Marcos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Cunha*.

305941231

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**Anúncio n.º 8816/2012****Processo n.º 758/12.4TBGDM — Insolvência de pessoa
singular (apresentação)**

Insolvente: Lina Maria Sousa Castro Silva Viana.

Credores: A Cimenteira do Louro, L.ª e outros.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar,
no dia 28-02-2012, às 11.16 Horas, foi proferida sentença de declara-
ção de insolvência do(s) devedor(es): Lina Maria Sousa Castro Silva
Viana, estado civil: Desconhecido, NIF — 162213743, Endereço: Rua
Dr. Sidónio Pais, n.º 48, 2.º Esquerdo, Gondomar, 4420-331 Gondomar,
com domicílio na morada indicada.Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respetivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio
da Costa, com o NIF — 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218,
2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

305816021

Anúncio n.º 8817/2012

No proc. 4346/11.4TBGDM, Insolvência pessoa singular (apresentação)

No dia 20-12-2011, pelas 13:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carla Antónia Jorge Correia Peixoto, Solteiro, nascida em 04-11-1977, NIF — 206450028, BI — 10037605, da Rua da Restauração, 14 — 2.º Dt.º, 4435-056 Rio Tinto. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Adelino Ferreira Novo, Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que

tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE)

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes e a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Inácio*.

305978914

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 8818/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 98/12.9TBGRD acima identificados em que são:

requerente/insolvente Luís Filipe Santos Peralta, natural de França, nacional de Portugal, NIF — 208952950, BI — 10098854, Endereço: Rua da Corredoura N.º 62, Guarda, 6300-825 Guarda, e administrador Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e no artigo 232.º, n.º 1 e 3, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233.º do CIRE, devendo o Sr. administrador da insolvência entregar, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que eventualmente se encontre em seu poder, no prazo de 10 dias.

30-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Lisete Duarte*.

305964552

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8819/2012

Processo: 1178/12.6TBGMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referencia: 8920357

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-03-2012, às 15:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pedro Emanuel Monteiro Pedrosa, estado civil: solteiro, nascido em 24-12-1982, NIF — 234683457, BI — 12459358, Segurança social — 10297213020, Endereço: Rua Senhora de Lurdes, 109 — 1.º Esq.º, 4815-444 Vizela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, NIF — 179363476, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, na qual a Sr.ª Administradora da Insolvência e os demais credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar sobre o pedido de exoneração do passivo restante formulado pelo insolvente, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

305931074

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8820/2012

Processo n.º 1156/12.5TBGMR — insolvência pessoa singular (apresentação)

Ricardo Alberto da Silva Freitas, casado, nascido em 23 de janeiro de 1976, NIF 216334110, com endereço na Rua 17 de Fevereiro, Lote 17, Selho (São Lourenço), 4800-135 Guimarães

Sandra do Vale Fernandes Leite, casada, NIF 218386575, com endereço na Rua 17 de Fevereiro, Apartado 1017, Lameiras, 4800-001 S. Torcato — Gmr

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º, Esquerdo, Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, que no processo supra identificado, tendo ficado a anterior data sem efeito (dia 22 de maio de 2012, às 14h), foi designado o dia 23 de maio de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305975366

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8821/2012

Processo n.º 1061/12.5TBLRA

Insolvente: — Carlos Manuel das Naves Cândido Teixeira e outros

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 16-03-2012 às 09h05 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Carlos Manuel das Neves Cândido Teixeira, casado, nascido(a) em 20-10-1948, freguesia de Leiria [Leiria], nacional de Portugal, NIF — 115328718, BI — 642863, Endereço: Travessa Florentino Pedro Lopes, Lote 4, N.º 27, 1.ºd, S. Romão, 2410-219 Leiria.

Maria de Fátima Oliveira Dias Teixeira, casada, nascido(a) em 21-09-1949, nacional de Portugal, NIF — 115328661, BI — 1462358, Endereço: Travessa Florentino Pedro Lopes, Lote 4, N.º 27, 1.º, São Romão, 2415-019 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147321603, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos*.

305906653

Anúncio n.º 8822/2012**Processo n.º 4129/11.1TBLRA**

Insolvente: — David da Cruz Costa e outro

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 28-02-2012, às 10h 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

David da Cruz Costa, NIF — 202209644 e Odete Lisboa António Costa, NIF — 204037662, BI — 10580169, Endereço: Rua António Augusto, Lote A — N.º 33 — 2.º Esq., 2415-398 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147321603, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

305906807

Anúncio n.º 8823/2012**Processo n.º 5251/11.0TBLRA**

Insolvente: — Rui Manuel Dores de Freitas

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Manuel Dores de Freitas, estado civil: solteiro, nascido(a) em 24-10-1976, NIF — 220755574, BI — 11079973, Endereço: Rua Lino António, Lote 40, 2.º Frente, Cruz Areia, 2410-055 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria NIF 147321603.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

305941037

Anúncio n.º 8824/2012**Processo n.º 5251/11.0TBLRA**

Insolvente: Rui Manuel Dores de Freitas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 24-10-1976, NIF — 220755574, BI — 11079973, Endereço: Rua Lino António, Lote 40, 2.º Frente, Cruz Areia, 2410-055 Leiria.

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

27/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

305941118

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8825/2012

Processo: 1530/12.7TBLRA
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 27-03-2012, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Inês Leonardo da Silva, estado civil: Solteiro, nascida em 26-10-1974, NIF — 211290661, BI — 104007737zz4, Endereço: Rua dos Coimbrões, Bloco B, 2.º Drt., Monte Real, 2425-027 Monte Real, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Artur Manuel Matias de Sequeira Boaventura Rego*.
305943921

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8826/2012

Processo: 5945/12.2T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 16288330

Insolvente: Marsique de Oliveira Assunção dos Ramos
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Marsique de Oliveira Assunção dos Ramos, filha de Alberta de Oliveira da Trindade e de Miguel D'Assunção dos Ramos, solteira, nascido(a) em 20-10-1980, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 227536193, vom residência na Rua D. Dinis 27 3.º Dt.º Reboleira, Amadora, 2720-163 Amadora.

Para Administrador da Insolvência é nomeado(a): Dr(a). Cruz Oliveira, NIF 121353052 com domicílio profissional na Av. Casal Ribeiro 15 — 9.º, 1000-090 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305976849

Anúncio n.º 8827/2012

Processo: 4760/12.8T2SNT
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
N/Referência: 16284892

Insolvente: José Alves & Rosa, L.^{da}
 Credor: 2.º Serviço de Finanças da Amadora e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) José Alves & Rosa, L.^{da}, NIF — 505564629, com sede na R. Almeida Garrett 11, 1.º Dtº, Brandoa, 2700-045 Amadora

São administradores do devedor Otilia Maria Narciso Alves a quem é fixado domicílio na(s) R. Almeida Garrett 11, 1.º Dtº, Brandoa, 2700-045 Amadora.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Dr(a). Cruz Oliveira, NIF 121353052 e com domicílio profissional na Av. Casal Ribeiro 15, 9.º, 1000-090 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

ção pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luis Ribeiro Bento*.

305975771

Anúncio n.º 8828/2012

Processo: 5625/12.9T2SNT
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
N/Referência: 16279047

Insolvente: Afective — Industria e Comercio de Cosméticos, L.^{da}
 Credor: Instituto da Segurança Social — I P e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Afective — Industria e Comercio de Cosméticos, L.^{da}, NIF — 508017394, com sede no Centro Empresarial Sintra — Estoril Oito, Rua Pé de Mouro S/n Armazém O, Linho, 0000-000 Sintra.

São administradores do devedor José Luís Moreira a quem é fixado domicílio na(s) sede da ora insolvente e em cima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Dr(a). Cruz Oliveira, NIF — 121353052, Cartão profissional O.A. 14739L, com escritório na Av. Casal Ribeiro 15 — 9.º, 1000-090 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luis Ribeiro Bento*.

305973924

Anúncio n.º 8829/2012

Processo: 18205/09.7T2SNT-C Prestação de contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Sandra Maria Santos Gil
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

A *Dr.ª Rute Lopes*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Sandra Maria Santos Gil, nascido(a) em 21-05-1975, NIF — 210241012, Endereço: Rua Prof. Dr. Sousa Martins, 10, 1.º D, Massamá, 2745-848 Queluz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305976281

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8830/2012

Processo 421/12.6TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 23-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luis Manuel Rodrigues Carvalho Neves, estado civil: Divorciado, nascido em 08-04-1959, natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de Socorro -Lisboa, nacional de Portugal, NIF — 123613710, BI — 06011008, Endereço: Rua Casal da Raposa, N.º 8, Bairro de Caselas, 1400-050 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Correia Chambino, NIF 189913002, endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Drt, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno — alínea i) do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Sousa Abreu*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Pereira Martins*.

305932346

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8831/2012

Processo: 1512/10.3TJLSB-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

O *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Maria Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 114315710, BI — 71662774, Endereço: R. Arco do Carvalhão, 235, 3.º A, 1350-024 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

305945971

Anúncio n.º 8832/2012

Processo: 2339/11.0TJLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12586653

Insolvente: Vasco Filipe de Oliveira Nunes e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Juízos Cíveis de Lisboa (1.ª A 5.ª), 5.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 30-03-2012, às 18h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vasco Filipe de Oliveira Nunes, estado civil: Casado, NIF — 163923680, Endereço: Estrada do Poço do Chão, n.º 44, R/C Esq., Lisboa, 1500-495 Lisboa

Sónia Alexandra Ribeiro Perdiguais, estado civil: Casado, NIF — 217554512, Endereço: Estrada do Poço do Chão, n.º 44, R/C Esq., Lisboa, 1500-495 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Administrador da Insolvência, Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

305970432

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8833/2012

No 6.º Juízo Cível de Lisboa, processo n.º 1450/10.0YXLSB, Insolvência pessoa singular (Apresentação), no dia 29-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores casados reciprocamente no regime de comunhão de adquiridos:

José António Correia Lopes, nascido em 25-09-1964 na freguesia de São Sebastião da Pedreira em Lisboa, NIF — 189917814, BI — 6999355, e Al-

cirvane Olegário da Silva Lopes, nascida em 10-07-1979, natural e nacional do Brasil, NIF — 247815357, Autorização de residência — 0051570, Endereço: Rua Maria Pia, N.º 598, 2.º, Campo de Ourique, 1350-205 Lisboa, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Av. de Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-4-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Poças*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

305949032

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8834/2012

Processo n.º 483/12.6TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 28-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construtora da Ferraria, L.ª, NIF — 504524992, Rua Bento Jesus Caraça, n.º 17, 7.º, Dafundo, 1495-686 Cruz Quebrada, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Elizabeth Anne Marie Rothfield, Rua Nova do Almada, 95, 6.º A/b, 1200 Lisboa e Marco Dinis Marques Lebre, Rua Abranches Ferrão, 8, 3.º A, 1600 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, Rua João Pereira da Rosa, 6, 2.º, 1200-236 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305937758

Anúncio n.º 8835/2012

Processo: 339/12.2TYLSB Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 29-03-2012, às 15,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Luciano C. — Serviços de Contabilidade e Auditoria, Ldª, NIF — 506924823, Rua D. Pedro V, 60 — 1.º Dtº, 1250-094 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: Álvaro Alberto da Piedade Félix, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 31-R/C H, 2890-015 Alcochete, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Luís Filipe Barão Oliveira, Av. Defensores de Chaves, 89 — 3.º, 1000-116 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i) do artº 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-06-2012, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artº 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do C P Civil (alínea c) do n.º 2 do artº 24º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 artº 9º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º CIRE).

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305944723

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8836/2012

Insolvência pessoa coletiva Processo: 1688/11.2TYLSB

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Isabel Novo Cafés Real Soc. Unip., L.ª, NIF — 507205413, Rua Infante D. Henrique, 127, Montijo, 2955-196 Pinhal Novo

Administrador de Insolvência — Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Rua Vilarinho N.º 5 — 1.º, 2890-068 Alcochete

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º - art.º 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs. 234.º, n.º 4 do CIRE.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr. Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305915806

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8837/2012

Processo: 669/11.0TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Paulo José Oliveira Almeida.

Insolvente: Margem de Tempo, Publicações Periódicas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 01-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Margem de Tempo, Publicações Periódicas, L.ª, NIF — 507899113, Rua Sociedade de Instrução e Recreio Barreirense, Os Penicheiros, N.º 6, 3.º Frt., Lavradio, 2835-321 Barreiro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Alzira Maria Brito Nobre Mendes, Rua da Estremadura, N.º 22 Vila Chã, 2835-746 Santo António da Charneca, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr.ª Idalina Gonçalves, NIF: 119252066, Rua José Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 02-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE) sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305816387

Anúncio n.º 8838/2012

Processo: 16/12.4TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2127040

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hyundai P. T., S. A., NIF — 507217446, Endereço: Av. João Crisóstomo, N.º 30, 5.º, 1050-127 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Mamadou Ndiaye, Endereço: Rua Rafael de Andrade, N.º 35, 1.º Esq., 1150-274 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Julieta Ferrão, 12 — 6.º Piso — Escritório 604, 1600-131 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 14-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias

(artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305940195

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8839/2012

Processo: 1610/12.9TCLRS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 06-03-2012, pelas 16,35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Helder Silva Gonçalves Dias, NIF — 189205580, BI — 9867651 e Paula Cristina Correia Chumbinho Dias, NIF — 185652743, ambos residentes na Rua do Forte, 127-B, Quinta da Várzea, 2620-014 Olival Basto.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, com domicílio profissional na Rua Beatriz Costa, 1 — 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

305852926

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8840/2012

Notificação dos credores e devedora insolvente nos termos e para os efeitos previstos no art. 64.º n.º1 do C.I.R.E., nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE), com o n.º 6849/10.9TCLRS-D.

O Dr. João Fernando Varela Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Maria Anjos Lopes dos Santos, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 172078423, Endereço: Praça Alexandre Herculano, 1, Piso 0 e, Santo António dos Cavaleiros, 2670-006 Santo António dos Cavaleiros, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-4-2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

305980882

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8841/2012

Processo: 24/12.5TBLSO Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ricardo António Rocha Oliveira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ricardo António Rocha Oliveira, NIF — 226703932, Endereço: Rua Escola do Corgo, N.º 206, Meinedo, 4620-346 Lousada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, N.º 6, 1.º, 4200-500 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condi-

ções de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305972774

Anúncio n.º 8842/2012**Processo: 395/12.3TBLSD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Joaquina Sousa Ferreira.

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 10-04-2012, 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Joaquina Sousa Ferreira,, NIF — 184778786, Endereço: Rua António Gomes Ribeiro, N.º 12, 2.º Dt., Cristelos, 4620-131 Lousada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de abril, 299-3.º Dt.º Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305970732

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 8843/2012****Processo: 1136/11.8TBMGR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 3296029**

Devedor: Bruno Nascimento Ameixa e outro(s).

Credor: Direção Geral do Tesouro e Finanças e outro(s).

Bruno Nascimento Ameixa, nascido(a) em 12-06-1975, natural de Alemanha, NIF — 206193505, BI — 10539588, Licença de condução — C — 537030, Segurança social — 11113694095, Endereço: Rua 1, 31 Embra, 2430-000 Marinha Grande Nabila Djani, estado civil: Casado, NIF — 268980250, Passaporte — 6870815, Endereço: Rua da Embra n.º 31, 2430-108 Marinha Grande.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

305965265

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 8844/2012****Processo: 1632/11.7TBMGR Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Christine de Oliveira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Christine de Oliveira, divorciada, nascida em 25-07-1978, natural de Canadá, nacionalidade Portuguesa, NIF — 224094750, residente na Avenida de Liberdade, N.º 1 — 5.ª A Esq, Marinha Grande, 2430-229 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida no dia 26.03.2012.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 232.º, 1 e artigo 230.º n.º 1 ali. a), ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

No dia 28.03.2012 foi proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário da Insolvente acima identificada

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial, no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o AI, Sr. Dr. Carlos Henrique Maia Pinto, NIF 147321603, com escritório na Rua Nova da Escola, N.º 135 — 3.º A, 2415-499 Leiria.

Durante o período de cessão (anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

305946813

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 8845/2012****Processo: 7985/11.0TBMTS-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**

O Dr. Hugo Meireles, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente, Rui Alberto Lourenço Almeida, a viver em união de facto com Maria Celeste Pedrosa, NIF — 127396977, Segurança social — 11161464837, Endereço: Av. Joaquim Neves Santos, N.º 1136, 3.º Dto, Guifões, 4460-125 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

305980955

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 8846/2012****Processo: 1223/11.2TBMTA
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Jorge Miguel Quintino Santos e outro(s).
Credor: Millennium e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jorge Miguel Quintino Santos, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 206523653, BI — 10087683, Segurança social — 11075399272, Endereço: Rua Pedro Vaz 7 Rc Drt, Alhos Vedros, 2860-097 Alhos Vedros

Patricia Isabel Rocha Pereira Santos, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 219314942, BI — 11066156, Segurança social — 11074346819, Endereço: Rua Pedro Vaz 7 Rc Drt, Alhos Vedros, 2860-097 Alhos Vedros

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Renato Grazina*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cavaco*.

305937741

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 8847/2012****Processo: 1599/05.0TBOAZ
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Sac — Portuguesa — Fabrica de Calçado L.ª e outro(s)...
Presidente Com. Credores: Caixa Leasing & Factoring S.A e outro(s)...

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sac — Portuguesa — Fábrica de Calçado L.ª, NIF: 502183349, Endereço: Zona Industrial, Apartado 294, 3720-502 Oliveira de Azeméis
Administrador da Insolvência: Dr. António Dias Seabra, Nif-199405913, Endereço: Com Dom. Prof., Av.ª da República, N.º 2208 — 8.º Andar Dt.º, Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão de 20/03/2012

O encerramento do processo foi declarado em consequência do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

23 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

305912688

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 8848/2012****Processo: 707/12.0TBOAZ — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 29-03-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Petiz — Calçado, L.ª, NIF 503796085, Endereço: Fermil, Cucujães, 3720-000 Azeméis com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Manuel Gomes da Silva, Endereço: Fermil, Cucujães, 3720-402 Cucujães a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, N.º 635, 1.º, Esq., S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

305945955

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8849/2012

Processo: 335/12.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Ricardo da Cruz e Silva.

Credores: Chefe Delegação Aduaneira do Posto Aduaneiro e outros.

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível, no dia 20-03-2012, às 12,51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Ricardo da Cruz e Silva, NIF — 217477577, Endereço: Rua das Cavadas, Pindelo, 3720-456 Oliveira de Azeméis.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, NIF. 192686119, com escritório na Av. da Liberdade, 635, 1.º Esq., 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Nunes Branco Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

305912282

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 8850/2012

Processo: 137/12.3TBVNO Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2151430

Insolvente: Helena Cristina Gomes de Faria

Credor: Efficó — Gestão de Clientes e Recuperação de Ativos, S. A. e outro(s)...

Helena Cristina Gomes de Faria, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), freguesia de Nossa Senhora da Piedade [Ourém], NIF — 202675742, BI — 81894791, Endereço: Estrada Nacional 349, N.º 250, 2490-729 Ourém.

Como administrador de insolvência foi nomeado: Dr. Luís Miguel Duarte Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido a 28-03-2012

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

305947201

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8851/2012

Processo: 2143/11.6TBPFR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Florinda Duarte Pinto NIF — 130808539

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Florinda Duarte Pinto, NIF — 130808539, BI — 5914466, Endereço: Av.ª D. José de Lencastre, N.º 96, Bloco B, 1.º Esq.º, 4590-506 Paços de Ferreira

Administrador de Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Sr.ª Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

305944431

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8852/2012

Processo: 1129/11.5TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 30-03-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Marsuna — Indústria e Comércio de Fresco e Congelados, L.ª, NIF — 502315563, Endereço: Rua Central de Mouriz, N.º 1467, Loja D, Mouriz, 4580-597 Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, José de Assunção Ferreira, NIF — 174827822, Endereço: Mar Suna, L.ª, Rua do Ferronho, 267, S. Pedro de Avioso, 4475-703 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305954808

Anúncio n.º 8853/2012

Processo: 1203/12.0TBPRD — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 10-04-2012, 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Irmãos Melos, Unipessoal, L.ª, NIF 502675900, Endereço: Zona Industrial do Alto da Martucha, lote 9, Correló, 4585-203 Gandra, Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Fernando de Melo Guedes, NIF 126306354, Endereço: Avenida dos Desportos, N.º 99, Moradia M, 4440-504 Valongo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305970157

Anúncio n.º 8854/2012

Processo: 1266/12.9TBPRD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 10-04-2012, 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Inês de Carvalho Moreira Lage, nascidos em 24-11-1958, freguesia de Parada de Todeia [Paredes], NIF — 132384884, BI — 6548005, Endereço: Rua Monte da Passagem, n.º 32 — 1.º Esq, Paredes, 4580-153 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua 25 de abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305971145

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio n.º 8855/2012

Processo: 28/12.8TBPCR — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Paredes de Coura, Secção Única de Paredes de Coura, no dia 28-03-2012, pelas 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Inácio & Lima, L.^{da}, NIF — 508550360, Endereço: Rua António Bernardo Gomes, Paredes de Coura, 4940-000 Paredes de Coura, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, Endereço: R. Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga.

São administradores do devedor:

José Uveira de Carvalho, NIF — 155906828, Endereço: Lugar de Sins, Caixa 202, Padroso, 4960-000 Arcos de Valdevez, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva*. — O Oficial de Justiça, *Romão Araújo*.

305947997

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8856/2012

Processo n.º 692/12.8TBPBL Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Anabela da Silva Neves
Credor: Banco Santander Totta SA e outros

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 30-03-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Anabela da Silva Neves, estado civil: Divorciada, NIF: 190815485, titular do cartão de cidadão com o n.º 10913544-0ZZ9, Endereço: Rua da Escola, Infesta, 3100-656 Infesta, freguesia de Santiago de Litém, Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine, Urbanização Vale Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

305939231

Anúncio n.º 8857/2012

Processo: 66/12.0TBPBL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís Manuel Freire Mendes, Motorista de Veículos Pesados — Mercadorias, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 165308524, Passaporte — 8297245, Endereço: Rua Cruzinha, N.º 7, Ereiras, 3105-350 Redinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

305957449

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 8858/2012

Processo n.º 200/12.0TBPTL — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Devedor: Gelivolume — Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 2.º Juízo, no dia 28-03-2012, pelas 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gelivolume — Unipessoal, L.ª, NIF — 508728231, Endereço: Rua de S. António n.º 79, 1.º, 4760-161 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

António da Rocha Correia, NIF — 177476516, Endereço: Beco da Roseira, Lote 2, 4990-072 Ponte de Lima, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

305935416

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8859/2012

Processo: 1956/10.0TJPRT-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Fernando Augusto Martins Barreto e outro (s).

Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro (s).

A Dra. Alexandra Lage, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Fernando Augusto Martins Barreto, estado civil: Casado, NIF 198761384, BI 7857163, Endereço: Rua Anselmo Braancamp, N.º 65, 2.º esq., 4000-082 Porto e Vivian Martins Sant'Anna Barreto, estado civil: Casada, NIF 241200717, BI 18004888, Endereço: Rua Anselmo Braancamp, N.º 65, 2.º esq., 4000-082 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

305863156

Anúncio n.º 8860/2012

Processo: 59/12.8TJPRT

Insolvência pessoa singular (apresentação)

No 2.º Juízo Cível do Porto, aos 29-03-2012, foi proferido Despacho de Exoneração do Passivo Restante

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é devedor Insolvente:

Rui Manuel Lopes da Silveira, Empregado de Mesa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 22-01-1976, freguesia de Campanhã [Porto], NIF — 207138346, BI — 10819506, Endereço: Rua Br Eng.º Machado Vaz — BI 31, Ent. 30c/22, Porto, 4350-009 Porto; Administrador da Insolvência:

Armando Pereira Santos: NIF. 123347637, com escritório na Praça Filipa de Lencastre, n.º 22, 5.º, S/77, Porto, 4050-259 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante; e Como Fiduciário foi nomeado:

Armando Pereira Santos: NIF. 123347637, com escritório na Praça Filipa de Lencastre, n.º 22, 5.º, S/77, Porto, 4050-259 Porto.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artº 217º do CIRE (nº 1 artº 245º do CIRE).

A exoneração não abrange (nº 2 do artº 245º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Zulmiro Neves Sousa*.

305939856

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8861/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência com o n.º 168/12.3TJPRT, do 3.º Juízo Cível, 1.ª Secção, em que são insolventes, Raul José Martins da Silva Tavares, NIF — 184775779, BI — 7793384, Endereço: Rua da Granja de Lordelo, N.º 7, 4150-382 Porto e Teresa Maria da Silva Félix Tavares, NIF — 223080586, Endereço: Rua da Granja de Lordelo, N.º 7, 4150-382 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
 Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira
 Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

305938349

Anúncio n.º 8862/2012**Processo n.º 628/12.6TJPRT — insolvência
 pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Salvador Nicolau de Almeida Vieira da Rocha
 Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
 interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Juízo Cíveis do Porto, 3.ª Juízo Cível de Porto, no dia 2 de abril de 2012, pelas 13:41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Salvador Nicolau de Almeida Vieira da Rocha, NIF 202865274, Avenida Montevidéu, 44, 4150-516 Porto com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33, 5.º, Af, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de maio de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Manuel Barroso Cabanelas*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Caldeira*.

305948903

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 8863/2012**

Encerramento de processo de insolvência n.º 642/09.9TBPVL em que são:

Insolvente: Baptista & Vaz, Confeções, L.ª, NIF — 506365964, Endereço: Porto D' Ave, Apartado 14, Taíde, 4830-700 Póvoa de Lanhoso.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: encerramento da liquidação e rateio final

Efeitos do encerramento: artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

305979416

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL**Anúncio n.º 8864/2012****Processo Prestação de contas administrador
 (CIRE) N.º 54/10.1TBSBG-E**

N/Referência: 422957

Insolvente: RICARAGUAS — Exploração de Águas, L.ª

A Dr.ª Leonor Augusta Gago da Câmara Moreira Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente RICARAGUAS — Exploração de Águas, L.ª, NIF 502839287, Endereço: Estrada Nacional 233- 125, Sabugal, 6320-581 Vila Boa Sabugal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos dos dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Leonor Augusta Gago da Câmara Moreira Machado*. — O Oficial de Justiça, *Helder Rui Ferreira Fonseca*.

305964836

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA
 MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 8865/2012****Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 6003/11.2TBVFR**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário em que são:

Insolventes: José da Silva Costa, NIF — 102111561, BI — 6192130, e esposa Maria Isabel Fernandes Matilde, NIF — 102111553, Endereço: Largo da Feira dos Dez, Loja A, N.º 222, Lourosa, 4535-528 Lourosa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido no dia 10/04/2012 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

305969656

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8866/2012

Processo: 586/12.7TBVFR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Decisoa Original L.^{da}

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 23-03-2012, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Decisoa Original L.^{da}, Endereço: Rua Frei Luís Sousa 171, 3000-000 Arrifana Santa Maria Feira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Bacalhau, Endereço: Rua Alão Morais, N.º 140, 1.º Dtº, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira.

São administradores do devedor:

Manuel José da Silva Costa, NIF — 147051037, Endereço: Zona Industrial das Travessas, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

305922731

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8867/2012

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 5603/11.5TBVFR em que são: Insolventes:

Manuel Joaquim das Neves Marques, nacional de Portugal, NIF 189285079, BI 10761029, Endereço: Avenida das Oliveiras, 76 A4, Suilpark, Areal, 4520-626 São João de Ver

Isabel Fernanda dos Santos Oliveira Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 27-02-1973, NIF 193052890, BI 10169943, Endereço: Avenida das Oliveiras N.º 76 A4, Suil Park, 4520-626 São João de Ver

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira NIF 151047464

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

305969794

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8868/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Proc.º n.º 93/11.5TBSTRS em que é:

Insolvente Lígia Corujo Reis Batalha, Professor do Ensino Básico e Secundário, estado civil: divorciada, nascido(a) em 03-12-1955, nacional de Portugal, NIF — 143389106, BI — 4727805, Endereço: Av.ª Madre Andaluz, 17, 7.ºdtº., 2000-210 Santarém

Administrador da Insolvência:- Vítor Manuel Ramos, NIF 175260192, com endereço na Urbanização do Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas — Marrazes, 2415-773 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador da Insolvência Vítor Manuel Ramos, NIF 175260192, com endereço na Urbanização do Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas — Marrazes, 2415-773 Leiria.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Varanda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

305939289

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8869/2012

**Processo n.º 2852/11.0TBSTR — insolvência
pessoa coletiva (requerida)**

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Mendes e Tainha, L.ª, NIF 503945374, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, 111-115, 2000-096 Santarém.

Administrador de insolvência: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, NIF 121152251 Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana Matias Braz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Fazendeiro*.

305955804

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8870/2012

**Processo: 1122/12.0TBSTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Goreti Ferreira da Silva
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 15-03-2012, pelas 9:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Goreti Ferreira da Silva, BI 72529938, NIF — 127849823, BI — 72529938, Endereço: R Banda de Música da Trofa, Ed. B. Dias, BI B16, 402, S. Martinho do Bougado, 4785-305 Trofa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF 150861834, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com as finalidades previstas nos artigos 156.º e 236.º, n.º 4, ambos do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

305926011

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8871/2012

**Processo: 3058/11.3TBSTS
Insolvência pessoa singular (requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Camilo Jorge Mendes Moreira, nascido em 07-09-1972, freguesia de São Cristóvão do Muro [Trofa], NIF: 167553879, Endereço: Rua do Cruzeiro, N.º 415, Alvarelos, 4785-037 Trofa

Insolvente: Carla Maria de Sá Carneiro, nascida em 12-11-1974, freguesia de Bougado (São Martinho) [Trofa], NIF: 215631226, Endereço: Rua do Cruzeiro, N.º 415, Alvarelos, 4785-037 Trofa

Administrador de Insolvência: José da Costa Oliveira, NIF: 148735789, Endereço: Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no disposto no artº 232º do CIRE

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

305939831

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 8872/2012

Processo: 827/11.8TBSJM — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: EUROMOLA — Indústria de Colchões de Mola S. A., NIF — 501790268, Endereço: Rua Alão de Moraes, 140 — 1.º, 3700-000 São João da Madeira.

Administrador de Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

305903218

Anúncio n.º 8873/2012

Processo: 162/12.4TBSJM — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 16-03-2012, às 19:00 (dezanove) horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Três Res — Artes Gráficas, L.ª, NIF — 503607223, Endereço: Rua Comendador Rainho, N.º 1174, S. João da Madeira, 3700-231 S João da Madeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: David Correia da Silva, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. *Dr. Emilia Manuela*, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

305908921

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Anúncio n.º 8874/2012

Processo: 8/12.3TBSRP Insolvência pessoa singular (Apresentação) Referência: 501679

No Tribunal Judicial de Serpa, Seção Única, no dia 09.03.2012, pelas 22h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria de Lurdes Reves Mestre Rosa, estado civil: Divorciado, NIF — 134783239, Cartão Cidadão — 77036328, Endereço: Rua de São Luís n.º 29 A, Serpa, 7830-374 Serpa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. *Dr(a). J. A. Pires Navalho*, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivo dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Sofia Nabais Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Monteiro*.

305954743

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 8875/2012

Processo de Insolvência n.º 1282/12.0TBVLG

Insolvente: Armindo Manuel Aguiar Monteiro

No Tribunal Judicial de Valongo, 2º Juízo de Valongo, no dia 30-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Armindo Manuel Aguiar Monteiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 26-02-1969, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 180398113, BI — 9830323, Endereço: Rua Alvares Cabral, 493, Apartado 20 — 4º Centro Frente, 4440-527 Valongo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artº 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Numo Alexandre Silva*.

305944707

Anúncio n.º 8876/2012

Processo n.º 1123/12.9TBVLG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Valongo — 2.º Juízo, no dia 30-03-2012 às 14:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Augusto Pereira da Lapa, NIF 131371720, BI 8596096, Endereço: Av. Dr. Fernando Melo, n.º 203, 5.º Dt.º Trás, Valongo, 4440-777 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Matos*.

305944934

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 8877/2012

Processo: 63/12.6TBVRM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vieira do Minho, Secção Única de Vieira do Minho, no dia 07-03-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Augusto Cabral Azevedo da Cunha Esperança, estado civil: Divorciado, NIF — 110664337, Endereço: Lugar de Real de Baixo, 113, 4850-501 Tabuaças, Vieira do Minho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Carolina Massena*.

305919913

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 8878/2012

Processo: 1145/12.0TBVFX
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nuno Ricardo Silva Cardoso e outro
Credor: Adriano Bandeira, L.ª e outro(s)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 30-03-2012, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Ricardo da Silva Cardoso e Carla Marisa Costa Pereira Fernandes, NIF's 219 125 180 e 232 623 430, respetivamente, casados entre si, e residentes na Praceta Eng.º Mário Gaspar, n.º 2, 1.º Esq.º, em Arruda dos Vinhos, tendo-lhes sido fixada residência na morada supra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º Andar, Porta 6, 1000-263 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Natércia M. F. Lopes*.

305949965

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8879/2012

Publicidade da notificação dos credores e devedor insolvente, das contas apresentados pelo administrador de insolvência, nos autos de Insolvência n.º 1521/10.2TJVNF-G

A *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*, Juiz de Direito, do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a insolvente Verdegreen-Malhas e Confecções, L.ª, NIF — 505513528, Endereço: Rua do Casino, Bairro, 4765-902 Bairro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Carvalho*.

305938243

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8880/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 3962/10.6TJVNF-F

Insolventes: Margarida Isabel Domingues Santos Oliveira Amaral e Paulo Armando Teixeira do Amaral.

A *Sr.ª Dr.ª Sílvia Barbosa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Margarida Isabel Domingues Santos Oliveira Amaral, casada, NIF 144896389, Rua Encosta Santa Catarina, Vivenda 111, Cabeçudos, 4770-082 Vila Nova de Famalicão, e Paulo Armando Teixeira do Amaral, casado, NIF 180137263, Rua da Encosta de Santa Catarina, N.º 111, 4770-088 Cabeçudos, Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305964228

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8881/2012

**Processo: 691/12.0TJVNF
Insolvência pessoa singular (requerida)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5º Juízo Cível, no dia 30-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António da Silva Campos, NIF — 103978208, com domicílio na Rua Artur Cupertino Miranda, 112 — Bl 2, 4º Esq., 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a *Sr.ª Dr.ª Maria Clarisse Barros*, Endereço: Rua Cónego Rafael Alves da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artº 36 – CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE)., Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305944715

Anúncio n.º 8882/2012**Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)
Processo: 2431/11.ITJVN**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Other Stores Unipessoal L.ª, NIF — 508356385, Endereço: Rua José Augusto Vieira, Edifício Jardins do Lago, N.º 47, Loja 4, Antas, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Administradora da insolvência — Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 30/03/2012.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º alínea d) e 232, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

2-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

305944837

Anúncio n.º 8883/2012**Processo n.º 3284/11.5TJVN-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte.
Insolvente: Electrilouro — Inst. Eléctricas do Louro, L.ª

O Sr. Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Electrilouro — Inst. Eléctricas do Louro, L.ª, NIF 505209802, Endereço: Praceta de Barradas, Edifício Napoleão, 88, 4760-537 Louro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.
305970684

Anúncio n.º 8884/2012**Processo n.º 732/12.0TJVN — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 10-04-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Silva Lobo — Confeção Têxtil, L.ª, NIF 501999582, com sede na Rua do Ribeiro, N.º 143 Esquerdo, Vila Nova de Famalicão, 4770-060 Bente.

São administradores do devedor: Joaquim Silva Lobo, Endereço: Rua do Ribeiro, 143, Esquerdo, 4770-060 Bente — Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é o senhor Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4.º Esq., Apartado 51, 4750-276 Barcelos, telef. 253098161, fax 253813286, e-mail: fduarte.ai@sapo.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305969161

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8885/2012****Processo: 1292/12.8TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 15218596**

Insolvente: Angelina Maria Gonçalves Leal Ribeiro.
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 24-02-2012, pelas 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Angelina Maria Gonçalves Leal Ribeiro, estado civil: Casado, NIF — 118532880, BI — 5759676, Endereço: Rua do Castelo, 151, Lijó, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia Ficam advertidos os devedores do insolvente

de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305981408

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8886/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) N.º 1610/12.9TBVNG

Insolvente Sérgio Manuel Moreira Ferreira de Castro

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 09/03/2012, às 12h41 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sérgio Manuel Moreira Ferreira de Castro, estado civil: Solteiro, NIF — 217032745, BI — 11329889, Endereço: Rua Telheira do Meio, 119 A, R/chão A, Vilar do Paraíso, 4405-834 Vila Nova de Gaia, onde lhe foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22 — 5.º Sala 77, 4050-259 Porto.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens do insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º—CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de 13/03/2012 (ref.º:15046098), foi designado o dia 11-05-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305878636

Anúncio n.º 8887/2012

Processo n.º 2738/12.0TBVNG — insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Carlos Araújo Moreira Tavares e Maria Manuel Reis Cunha

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 5 de abril de 2012, pelas 10:30h, foi proferida sentença de declaração de insolvência (referência: 15180667) dos devedores:

Carlos Araújo Moreira Tavares, nascido em 29 de setembro de 1955, NIF 127488537, BI 3323765;

Maria Manuela Reis Cunha Tavares, nascida em 5 de junho de 1959, NIF 135533392, BI 4752958, casados entre si, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Poeta Ary dos Santos, 34, 3.º, Esquerdo, Valadares, 4405-590 Vila Nova de Gaia, onde lhes foi fixada residência.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Determina-se a apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade dos devedores/insolventes e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, em prejuízo do disposto no artigo 150.º, n.º 1, do CIRE.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de junho de 2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305962332

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8888/2012

Processo n.º 2650/12.3TBVNG — insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 29 de março de 2012, às 14,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Fernando Augusto da Silva Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nacional de Portugal, NIF 132930498, BI 6981036, com domicílio na Rua da Boavista, 147, Casa 1, Arcozelo, 4415-000 Vila Nova de Gaia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º, Sala 77, 4050-259 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de junho de 2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305946821

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8889/2012

Processo: 83/12.0TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Rosa Maria Moreira Meireles

Insolvente: Firmino & Fernandes — Soc. Construções, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-03-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Firmino & Fernandes — Soc. Construções, L.ª, NIF — 503110680, Endereço: Rua 25 de abril, 423, 4.º Esq. Frente, Perosinho, 4415-079 V.N. de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Idalina Gonçalves, Endereço: Rua José Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro

São administradores do devedor:

Firmino da Silva Andrade, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-03-1949, freguesia de Pedroso [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 156763435, BI — 3357844, Endereço: Rua S. Vicente de Paulo, 122, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia

José Manuel Fernandes, Endereço: Av. Vasco da Gama, 5928, Avintes, 4430-000 V. N. de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305881413

Anúncio n.º 8890/2012

Processo n.º 406/11.0TYVNG-D — prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: João A. M. Santos, L.ª
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícolas Mútuo de Gaia

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente João A. M. Santos, L.ª, NIF 500710023, Endereço: Rua das Indústrias e Comércio, 70, Grijó, 4415-551 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305966083

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8891/2012

**Processo: 517/10.9TYVNG
Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)**

Insolvente: Tomoko — Design e Produção Embalagens, L.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tomoko — Design e Produção Embalagens, L.ª, NIF — 505784785, Endereço: Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, N.º 2441 — Fração A, Ermesinde, 4445-116 Ermesinde
Administrador de Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF — 179363476, Endereço: Avenida D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga, tel/fax: 253254197

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.ºs 1 e 4 do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE 30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305937182

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 8892/2012

**Processo: 360/12.0TBVVD
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 19-03-2012, às 15,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

José Joaquim de Queirós & Irmão, NIF — 500157294, Endereço: Lugar do Bom Sucesso, 10, Vila de Prado, Vila Verde, 4730-000 Vila de Prado com sede na morada indicada.

É Administradora da devedora:

Maria Manuela Silva Zuzarte, NIF: 139782931, residente no Lugar do Bom Sucesso, Rua 6 — N.º 10 — 1.º Direito — Vila de Prado, 4730-453 Vila Verde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, com Endereço na Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Barreiro*.

305937611

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 8893/2012

Processo: 241/12.8TBVVD Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/ Referência: 1849994

Requerente: Tecofix — Técnica de Equipamento e Fixação, S. A.
Insolvente: António Martins da Cunha

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 26-03-2012, às 15:42, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Martins da Cunha, estado civil: Divorciado, nascido em 21-01-1963, Endereço: Rua 25 de Abril, 40, Barbudo, 4730-062 Vila Verde com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dra. Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303 Vila Verde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Limitado (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Qualquer interessado pode requerer o complemento da sentença, depositando, para tanto, o montante necessário para garantir as custas judiciais e as dívidas da insolvência.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *Sara Barros*.

305928815

Anúncio n.º 8894/2012

Processo: 274/11.1TBVVD-G Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ Referência: 1850629

Requerente: Vidraria Taipas, L.^{da}
Insolvente: Serralharia Rock, L.^{da}

A Dr.^a Joana Gonçalves Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Serralharia Rock, L.^{da}, NIF — 505631962, Endereço: Lugar do Sobreiro, Lage, 4730-247 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

305932151



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 5427/2012

Doutoramentos adequados a Bolonha

Segundo as orientações da Direção Geral do Ensino Superior, as instituições de ensino superior devem proceder à extinção do regime pré-Bolonha nos doutoramentos entretanto adequados com alunos inscritos.

Sendo necessário integrar todos os alunos inscritos ao abrigo do artigo 81.º do Título VII do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino que os alunos nestas condições:

1 — Transitam para o regime em vigor depois da adequação (Bolonha) de acordo com a seguinte tabela.

Cursos no regime pré-Bolonha	Curso que lhe sucede no regime Bolonha
Doutoramento em Antropologia	Doutoramento em Antropologia
Doutoramento em Antropologia Urbana	Doutoramento em Antropologia
Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação	Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação
Doutoramento em Economia	Doutoramento em Economia
Doutoramento em Gestão	Doutoramento em Gestão (em aprovação A3ES)
	Ou
	Respetivos doutoramentos
Doutoramento em Métodos Quantitativos	Doutoramento em Gestão (em aprovação A3ES)
	Ou
	Doutoramento em Métodos Quantitativos
Doutoramento em Psicologia Social e Organizacional	Doutoramento em Psicologia
Doutoramento em Serviço Social	Doutoramento em Serviço Social
Doutoramento em Sociologia	Doutoramento em Sociologia

2 — Procedem ao registo da tese e à inscrição no 2.º ano nos termos do Artigo 33.º das normas regulamentares gerais dos doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor.

3 — Têm três anos para concluir a tese e requerer provas, não se lhes aplicando a renovação do registo do tema da tese de doutoramento constante do artigo 30.º das normas regulamentares gerais dos doutoramentos do ISCTE-IUL.

4 — Os alunos nestas condições deverão pagar as propinas do em vigor no doutoramento que integram devendo no último ano válido do registo pagar valor idêntico ao da propina aprovada para o 3.º ano do doutoramento que integraram.

5 — Em tudo o mais aplica-se o disposto nas normas regulamentares gerais dos doutoramentos do ISCTE-IUL.

6 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de abril de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205982761

vogado inscrito pela Comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 3904P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de um ano, por violação do disposto nos artigos n.ºs 83.º, n.ºs 1 e 2, 86.º, alínea *a*), 92.º, n.ºs 1 e 2, 95.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e 96.º, n.ºs 1 e 2 do atual Estatuto da Ordem dos Advogados a que correspondiam os artigos 76.º, n.ºs 1, 2 e 3, 79.º, alínea *a*), 83.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*) e 84.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei n.º 80/2001, de 20 de julho de 2001.

O cumprimento da referida pena teve o seu início no dia 27 de janeiro de 2012, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado do aludido Acórdão de 13 de janeiro de 2012 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

2 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Freitas Rodrigues*.

205981651

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 393/2012

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 13 de janeiro de 2012, do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que julgou inadmissível o recurso interposto do Acórdão da 1.ª Secção daquele Conselho de 1 de abril de 2011, que por sua vez havia confirmado o Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 01 de outubro de 2010, foi aplicada ao Sr. Dr. José Germano Pereira de Vasconcelos, que também usa o nome abreviado de Germano de Vasconcelos, Ad-

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 537/2012

Rectifica-se o despacho (extracto) n.º 10980/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 5 de Setembro de 2011, pelo que onde se lê «a partir do dia 12 de Setembro de 2011» deve ler-se «a partir do dia 26 de Setembro de 2011».

6 de Setembro de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

205982859

Despacho n.º 5428/2012

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 84/2006, de 9 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-CR-129/2007, do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais, e tendo em

consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais, que confere.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso e ingresso

1 — As condições de acesso e ingresso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidas em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, e demais legislação complementar.

2 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade para os restantes ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho, entram em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

31-5-2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Ciência Política e Relações Internacionais.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Ramo de Ciência Política e Ramo de Relações Internacionais.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1.A

Tronco Comum

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	24	—
Relações Internacionais	RI	18	—
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	6	—
Sociologia	SOC	12	—
Economia	ECO	6	—
Letras	LTR	18	—
Matemática	MAT	6	—
Ciências Jurídicas	CJ	6	—
História	HIS	6	—
<i>Total</i>		102	—

QUADRO N.º 1.B

Ramo de Ciência Política

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	24	—
Ciências Jurídicas	CJ	18	—
Filosofia	FIL	24	—
Ciências da Comunicação	CC	12	—
<i>Subtotal</i>		78	—
<i>Total</i>		180	—

QUADRO N.º 1.C

Ramo de Relações Internacionais

Área Científica	Sigla	Créditos	
		B	Optativos
Relações Internacionais	RI	18	—
Sociologia	SOC	6	—
Economia	ECO	12	—
Letras	LTR	18	—
Ciências Jurídicas	CJ	—	6
Matemática	MAT	6	—
Ciências Jurídicas ou Relações Internacionais ou Sociologia ou Economia ou Letras ou Ciências da Comunicação ou Gestão	CJ/RI/SOC/ECO/LTR/CC/GES	—	18
<i>Subtotal</i>		54	24
<i>Total</i>		156	24

10 — Observações: Escolher apenas uma unidade curricular de cada grupo optativo.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Ciência Política e Relações Internacionais**

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Ciência Política e Relações Internacionais

Tronco Comum

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Relações Internacionais	RI	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Métodos de Investigação Matemática e Estatística	MAT	S	160	TP:15;P:30;OT:19	6	—
História Política Contemporânea	HIS	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Sociologia Geral	SOC	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Inglês I	LTR	S	160	TP:64	6	—

Tronco Comum

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Ciência Política	CP	S	160	TP:45; OT:19	6	—
História das Ideias Políticas	CP	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Métodos e Técnicas de Investigação	SOC	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Introdução ao Direito	CJ	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Inglês II	LTR	S	160	TP:64	6	—

Tronco Comum

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria Política	CP	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Teoria das Relações Internacionais	RI	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Instituições e Políticas da União Europeia	CP	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Macroeconomia	ECO	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Inglês III	LTR	S	160	TP:64	6	—

Ramo de Ciência Política

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pensamento Político I	FIL	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Filosofia do Direito e Teorias da Justiça	CJ	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Organizações Internacionais	RI	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Sistemas Políticos	CP	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Partidos Políticos e Organizações de Interesses	CP	S	160	TP:45; OT:19	6	—

Ramo de Ciência Política

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pensamento Político II	FIL	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Direito Constitucional e Administrativo	CJ	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Comunicação Política	CC	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Teoria do Estado	CP	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Sistemas e Comportamentos Eleitorais	CP	S	160	TP:45; OT:19	6	—

Ramo de Ciência Política

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pensamento Político III	FIL	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Direito Internacional Público	CJ	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Sistemas Políticos e Media	CC	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Ética, Direitos Humanos e Política	FIL	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Seminário Interdisciplinar: Problemas e Desafios Contemporâneos	CPRI	S	160	S:40; OT:19	6	—

Ramo de Relações Internacionais

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Relações Económicas Internacionais	ECO	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Dinâmicas da Sociedade Internacional	SOC	S	160	TP:25; S:20; OT:19	6	—
Relações Interculturais	RI	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Organizações Internacionais	RI	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Espanhol I	LTR	S	160	TP:64	6	—

Ramo de Relações Internacionais

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Dados	MAT	S	160	TP:15;P:30;OT:19	6	—
Teoria dos Jogos e Estratégia Internacional	RI	S	160	TP:45; OT:19	6	—
Atelier de Comunicação Oral e Escrita	LTR	S	160	TP:15;P:30;OT:19	6	Optativa A
Atelier de Gestão	GES	S	160	TP:15;P:30;OT:19	6	Optativa A
Elaboração e Avaliação de Projectos	ECO	S	160	TP:45; OT:19	6	Optativa A
Economia Portuguesa e Europeia	ECO	S	160	TP:24;S:16;OT:19	6	Optativa B
Questões Ibéricas	RI	S	160	TP:25;S:20;OT:19	6	Optativa B
Grandes Livros	RI	S	160	TP:45; OT:19	6	Optativa B
Espanhol II	LTR	S	160	TP:32; pr:32	6	—

Ramo de Relações Internacionais

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Governança Internacional	RI	S	160	TP:33; S:12; OT:19	6	—
Seminário Interdisciplinar: Problemas e Desafios Contemporâneos	CPRI	S	160	S:40; OT:9	6	—
Direito Internacional Público	CJ	S	160	TP:45; OT:19	6	Optativa C
Direito Internacional Privado	CJ	S	160	TP:45; OT:19	6	Optativa C
Sistemas Políticos e Media	CC	S	160	TP:45; OT:19	6	Optativa D
Sociologia do Desenvolvimento	SOC	S	160	TP:45; OT:19	6	Optativa D
Espaço Lusófono	RI	S	160	TP:45; OT:19	6	Optativa D
Espanhol III	LTR	S	160	TP:64	6	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

205983255

Despacho n.º 5429/2012

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 57/2006, de 9 de novembro, e do registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-849/2007, do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia e Sistemas de Informação, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Informática (Ensino), ministrando em consequência o respetivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 6/2002.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias e Sistemas de Informação.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias e Sistemas de Informação, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso e ingresso

1 — As condições de acesso e ingresso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidas em conformidade com o artigo 12.º

da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e demais legislação complementar.

2 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso e respetiva classificação final são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade para os restantes ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adotar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão fixadas por despacho do Reitor.

8.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho, entram em funcionamento a partir do ano letivo 2007-2008, inclusive, sendo fixado no despacho a que se refere o n.º 8, a forma e as regras a que tal obedecerá.

31 de maio de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Tecnologias e Sistemas da Informação.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Informática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	12	—
Informática	I	156	—
Gestão	G	6	—
Letras	L	6	—
<i>Total</i>		180	0

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Tecnologias e Sistemas da Informação

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Informática

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática para a Informática I	M	S	160	T:34;TP:34;PL:34	6	—
Programação I	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Arquitectura de Computadores I	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Tecnologia de Redes Informáticas	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Inglês Técnico	L	S	160	TP:68	6	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática para a Informática II	M	S	160	T:34;TP:34;PL:34	6	—
Programação II	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Arquitectura de Computadores II	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Tecnologias da Internet	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Aspectos Profissionais da Informática	I	S	160	T:34;PL:34	6	—

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Programação Orientada a Objectos	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Programação III	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Tecnologia dos Computadores	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Interacção Humana com o Computador	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Inteligência Artificial	I	S	160	T:34;PL:34	6	—

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Engenharia de Software	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Sistemas Operativos	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Aplicações Multimédia	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Bases de Dados I	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Pesquisa e Publicação de Informação	I	S	160	T:34;PL:34	6	—

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Organização e Gestão de Empresas	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Bases de Dados II	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Segurança Informática	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Análise de Sistemas	I	S	160	T:34;PL:34	6	—
Administração de Sistemas	I	S	160	T:34;PL:34	6	—

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio	I	S	800	OT:17	30	—

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) Número de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

205983239

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 5694/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 4 de abril de 2012 o júri de provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Paulo Jorge Silveira Ferreira, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º

do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Falcão Marques — Professor Catedrático, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Rui Manuel Campilho Pereira de Menezes, Professor Catedrático do Instituto Universitário de Lisboa.

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro, Professora Associada da Universidade da Beira Interior.

Doutora Andreia Teixeira Marques Dionísio Basílio, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora.

Doutor José Abílio de Oliveira Matos, Professor Auxiliar da Universidade do Porto.

Doutor Luís Alberto Godinho Coelho, Professor Auxiliar da Universidade de Évora.

13 de abril de 2012. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

205980388

Declaração de retificação n.º 538/2012

Tendo sido publicado com uma incorreção o aviso n.º 2097/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «Doutor Luís Sanchez, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutor Luís Fernando Sanchez Rodrigues, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa».

13 de abril de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205980152

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 5430/2012

Ao abrigo da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Mestre Luís Jaime Duarte de Almeida Abrantes, assistente, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de abril de 2012. — A Secretária Coordenadora, *Ana Paula Carreira*.

205978777

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 5431/2012

Por despacho de 4 de abril de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Ana Rita Duarte de Almeida Victor como Assistente Convidada, a tempo parcial (40 %), a partir de 2 de abril de 2012, por quatro meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de abril de 2012. — A Subdiretora, *Professora Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205979895

Despacho (extrato) n.º 5432/2012

Por despacho de 4 de abril de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Diogo Jorge Ventura Oliveira e Carmo como Assistente Convidado, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de janeiro de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de abril de 2012. — A Subdiretora, *Professora Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205979765

Despacho (extrato) n.º 5433/2012

Por despacho de 1 de março de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Luís José Morais Sargento como

Assistente Convidado, a tempo parcial (40 %), a partir de 2 de abril de 2012, por quatro meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de abril de 2012. — A Subdiretora, *Professora Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205980006

Despacho (extrato) n.º 5434/2012

Por despacho de 4 de abril de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Carla Sofia Fernandes Branco Lopes João como Assistente Convidada, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de janeiro de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de abril de 2012. — A Subdiretora, *Professora Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205979684

Despacho (extrato) n.º 5435/2012

Por despacho de 4 de abril de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria do Castelo Rocha Caro Caçador como Assistente Convidada, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de janeiro de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de abril de 2012. — A Subdiretora, *Professora Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205979505

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 5436/2012

Por despacho de 11 de abril de 2012, do diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Félix Dias Carvalho — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor catedrático, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a 21 de março de 2012, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1/índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

13 de abril de 2012. — A Técnica Superior, *Maria Goretti Costa Cardoso*.

205978606

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5437/2012

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 da Deliberação n.º 524/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 5 de abril de 2012, subdelego a competência para autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o respetivo pagamento, até ao limite de €1.000.000,00, nos seguintes membros do Conselho de Gestão:

Professor Doutor José Maria Freire Brandão de Brito, Vice-Reitor;
Dr. Manuel Inácio da Silva Pinheiro, Administrador;
Dra. Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques, Coordenadora do Gabinete e de Apoio e do Serviço de Assessoria Jurídica;
Hermínio Adães Ribeiro, Coordenador do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros.

Mais determino que todas as ordens de pagamento que se enquadrem no âmbito do presente despacho devem, obrigatoriamente, ser assinadas em conjunto, por dois membros acima referidos.

10 de abril de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

205982648

Faculdade de Arquitetura

Declaração de retificação n.º 539/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 5181/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2012, a p.13492, retifica-se que onde se lê:

«Por meu despacho de 27 de março de 2011, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento das propinas devidamente alterado.»

deve ler-se:

«Por meu despacho de 27 de março de 2012, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento de propinas devidamente alterado.»

13 de abril de 2012. — O Presidente, *José Manuel Pinto Duarte*.

205983117

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Edital n.º 394/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da lei do orçamento do estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos, faz-se público que, por despacho proferido a 11 de abril de 2012 do Exmo. Sr. Presidente do IPB, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um Professor Coordenador, para a Escola Superior Agrária de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano, caso o candidato selecionado não possua já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, para a Área Disciplinar de Produção e Tecnologia Vegetal, do mapa de pessoal para 2012 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º -B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º - E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos no artigo 19.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou áreas afins daquela para que é aberto o presente concurso. A lista de unidades curriculares incluídas na Área Disciplinar de Produção e Tecnologia Vegetal pode ser consultada em http://esa.ipb.pt/areas_disciplinares.php. Podem ainda apresentar-se ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/08, na redação dada pelo artigo 3.º, da Lei n.º 7/2010, de 13/5.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-235 Bragança, ou remetido, pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, emitido por médico no exercício da sua profissão, nos termos do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de agosto;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento de recrutamento e anexo ao presente Edital;

c) Doze exemplares, impressos ou policopiados, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado),

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo indi-

vidual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri, nomeado pelos Despachos n.º 16/IPB/2012 n.º 14/IPB/2011, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutor Jaime Camilo Afonso Maldonado Pires, por delegação de competências, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do IPB e Coordenador do Centro de Investigação da Montanha.

Vogais efetivos:

Doutora Ana Paula Calvão Moreira da Silva, Professora Associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor António Maria dos Santos Ramos, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Doutor João da Silva Boavida Canada, Professor Coordenador do Instituto Politécnico da Escola Superior Agrária de Beja;

Doutora Maria Manuela Lemos Vaz Velho, Professor Coordenador da ESTIG do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º -A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

- a) Desempenho técnico -científico (40 %);
- b) Desempenho pedagógico (40 %);
- c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros, itens e respetivas pontuações:

a) Formação Académica (FA)

- 1) Agregação na área do concurso pontuado com 15 pontos
- 2) Doutoramento na área do concurso pontuado com 10 pontos
- 3) Pós-graduações e outros cursos concluídos considerados relevantes na área disciplinar do concurso — até 5 pontos

b) Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação (RAI)

1) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 10/5 pontos por livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada e a área disciplinar do concurso.

2) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 5/2,5 pontos por capítulo em livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada e a área disciplinar do concurso.

3) Autoria de artigos científicos em periódicos: — até 5 pontos por artigo em revistas indexadas, usando como referência o ISI; — até 2,5 pontos por artigo em revistas não indexadas. A pontuação a atribuir terá ainda em atenção a área disciplinar do concurso.

4) Publicações técnicas na área disciplinar do concurso — até 1,5 pontos por publicação.

5) Participação em eventos científicos:

5.1) Artigos em atas/proceedings na área disciplinar do concurso — até 3/1 pontos por artigo internacional/nacional. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a área disciplinar do concurso.

5.2) Comunicações orais/em poster — até 0,3/0,2 pontos por comunicação oral/poster em eventos internacionais e com arbitragem científica; até 0,15/0,1 por comunicação oral/poster em eventos nacionais e com arbitragem científica. A pontuação a atribuir terá em conta a área disciplinar do concurso.

5.3) Participação como orador convidado em eventos de natureza científica da área disciplinar do concurso — 1/0,5 pontos por participação em eventos internacionais/nacionais até a um máximo de 10 pontos.

5.4) Participação como moderador convidado em eventos de natureza científica da área disciplinar do concurso — 1/0,5 pontos por participação em eventos internacionais/nacionais até a um máximo de 10 pontos.

6) Organização de eventos científicos na área disciplinar do concurso — 1,5/1 pontos por evento internacional/nacional.

7) Coordenação/edição de publicações científicas — até 2 pontos por publicação indexada, usando como referência o ISI — até 1,5 pontos por publicação internacional não indexada — até 1 ponto por publicação nacional. A pontuação a atribuir terá em conta a área disciplinar do concurso.

8) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/eventos na área disciplinar do concurso — até 1 ponto por revista/evento. Serão usadas como referência as publicações indexadas ao ISI.

9) Avaliador de projetos de investigação científica — 5/3 pontos por concurso a programas de financiamento internacional/nacional.

10) Membro de organizações científicas internacionais e nacionais — 2 pontos por organização internacional e 1 ponto por organização nacional, até a um máximo acumulado de 5 pontos.

11) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — 1 ponto por ação/ano até ao máximo de 5 pontos/ano.

12) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até a um máximo de 10 pontos.

Nota: Nos itens 1 a 12, quando aplicável: — a pontuação do item é ponderada por 75 % sempre que o candidato seja o primeiro ou último autor ou responsável pela ação conjunta; a pontuação do item é ponderada por 50 % sempre que o candidato seja um dos restantes coautores ou participantes na ação conjunta.

c) Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação (PCI)

1) Projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados: — até 30 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; — até 15 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto. A pontuação a atribuir terá como referência a duração dos projetos financiados pela Comissão Europeia, no âmbito do programa FP7/KBBE.

2) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em 1).

3) Projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados: — até 15 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; — até 10 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT.

4) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em 3).

d) Orientação de Trabalhos Académicos (OTA)

Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes a doutoramento ou pós-doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 5 pontos por cada ação de pós-doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

e) Transferência de Conhecimento (TC)

1) Patentes e protótipos — 10 pontos por patente internacional e 7 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.

2) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas, em qualquer caso financiadas — 2 pontos por ação/ano como responsável e 1 ponto ação/ano como participante.

f) Prémios, Bolsas e Distingções (PBD)

Prémios científicos e académicos, bolsas e distingções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — até 5 pontos por prémio, bolsa ou distinção. Serão considerados os prémios, bolsas ou distingções de natureza técnico-científica, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

14.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico (DP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros, itens e respetivas pontuações:

a) Funções Docentes (FD)

1) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico.

1.1) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.

1.2) Número de unidades curriculares diferentes lecionadas — 2/3/4 pontos por cada unidade curricular, de acordo com o diploma concedido, respetivamente, curso de especialização tecnológica/bacharelato e licenciatura/mestrado e doutoramento. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS.

1.3) Participação na elaboração de planos de estudos, ao nível individual, como responsável por unidade curricular, e ao nível de comissões/grupos de trabalho por curso — 1 ponto por unidade curricular e 5 pontos por curso.

2) Publicações pedagógicas — 3 pontos por publicação registada. Quando aplicável, serão aplicados os critérios de ponderação por autora de acordo com o referido para as publicações técnico-científicas.

3) Inovação pedagógica na utilização de novos métodos: desenvolvimento e lecionação de cursos em regime de *e-learning*: — até 5 pontos por curso/ação de formação desenvolvida com duração igual ou superior a um ano; até 2 pontos por curso/ação de formação desenvolvida com duração inferior a um ano e igual ou superior a 30 h; até 1 ponto por ação desenvolvida e ou lecionada com duração inferior a 30 h ou por cada unidade curricular lecionada.

4) Outras atividades pedagógicas consideradas relevantes pelo júri no âmbito da área disciplinar em concurso — até a um máximo de 10 pontos.

b) Participação em Júris (PJ)

1) Participação em júris de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 7,5/5 pontos por júri de doutoramento como membro externo/interno à instituição e 1/0,5 por júri de mestrado como membro externo/interno à instituição.

2) Participação em júris de concursos das carreiras de ensino superior e de investigação — 3 pontos por júri para a categoria de professor coordenador ou equivalente; 2 pontos por júri para a categoria de professor adjunto ou equivalente.

c) Congressos e Conferências sobre Docência (CCD)

1) Organização de eventos de carácter pedagógico — 1 ponto por evento até ao máximo de 10 pontos.

2) Participação como orador convidado em eventos de carácter pedagógico — 1 ponto por evento até ao máximo de 5 pontos.

d) Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência (APD)

1) Apreciação do desempenho pedagógico global. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída apenas às avaliações consideradas positivas na instituição a que o candidato pertence — 20 pontos para a avaliação máxima, 15 pontos para a avaliação intermédia e 10 pontos para a avaliação positiva mínima. As pontuações intermédias serão atribuídas proporcionalmente à avaliação obtida.

2) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras.

e) Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico (OTD)

1) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente concluídos — 2 pontos por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

2) Estudos conducentes ao grau de bacharel ou de licenciado concluídos — 1 ponto por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados, até um máximo de 20 pontos

3) Estudos conducentes ao diploma de curso de especialização tecnológica (CET) concluídos — 0,5 pontos por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados, até ao máximo de 10 pontos.

14.3 — Na avaliação das outras atividades (OA) que hajam sido Desenvolvidas, Consideradas Relevantes para a Missão da Instituição do Ensino Superior são objeto de ponderação os seguintes parâmetros, itens e respetivas pontuações:

a) Exercício de Cargos e Funções Académicas (CFA)

1) Desempenho de cargos unipessoais de gestão: 50 pontos por ano de mandato no caso de dirigente máximo da instituição; 40 pontos por ano de mandato no caso de Diretor de Unidade Orgânica ou equivalente. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

2) Participação em órgãos colegiais: 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência, 15 pontos por ano de mandato para a coordenação de departamento ou equivalente, 12 pontos por ano de mandato para diretor de curso ou equivalente. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base nos cargos não especificados serão escaladas de acordo com a dependência e equivalência funcional do cargo relativamente ao órgão de referência. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

3) Outros cargos e funções por designação: 45 pontos por ano de mandato no caso de Vice-Presidente da instituição ou equivalente; 35 pontos por ano de mandato no caso de Subdiretor de Unidade orgânica ou equivalente e Pró-Presidente da instituição ou equivalente. Nos restantes cargos, será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em 1) e 2) e o princípio da analogia de funções. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

b) Atividades de Extensão (AE)

O júri entendeu valorizar 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano.

c) Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria (AEI)

O júri entendeu valorizar 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano.

d) Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas (AF)

O júri entendeu valorizar 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano.

e) Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social (PAS)

O júri entendeu valorizar 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano.

f) Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural (PPO)

O júri entendeu valorizar até 4 pontos por mandato.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no Diário da República — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os parâmetros gerais, parâmetros, itens e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seleção para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) atribuída individualmente a cada candidato será expressa na escala de 0 a 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula: $CF = 0,4 * DTC + 0,4 * DP + 0,2 * AO$

15.8 — Aos parâmetros considerados na avaliação de cada parâmetro geral definidos no artigo 19.º do Regulamento n.º 290/2011 de 10 de maio, são aplicadas as ponderações indicadas nas fórmulas seguintes, por deliberação unânime do júri do concurso:

$$DTC = 0,1 * FA + 0,35 * RAI + 0,25 * PCI + 0,05 * OTA + 0,2 * TC + 0,05 * PBD$$

$$DP = 0,5 * FD + 0,1 * PJ + 0,1 * CCD + 0,2 * APD + 0,1 * ODT$$

$$OA = 0,8 * CFA + 0,2 * (AE + AEI + AF + PAS + PPO)$$

Sendo: FA — Formação Académica; RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação; PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação; OTA — Orientação de Trabalhos Académicos; TC — Transferência de Conhecimento; PBD — Prémios, Bolsas e Distinções; FD — Funções Docentes; PJ — Participação em Júris; CCD — Congressos e Conferências sobre Docência; APD — Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docên-

cia; OTD — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico; CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas; AE — Atividades de Extensão; AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria; AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas; PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social; PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

15.9 — Em cada parâmetro (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações absolutas dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma $AE + AEI + AF + PAS + PPO$.

15.10 — A pontuação absoluta em cada parâmetro resulta da soma das pontuações atribuídas em cada item.

15.11 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio.

16 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDES e da alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O Objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelo candidato recrutado durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: «Os docentes devem alcançar um desempenho técnico-científico e pedagógico relevante e ter executado outras atividades importantes para a missão do IPB.»

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada, só serão contratados pelo IPB se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no artigo 50.º da lei do orçamento do estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

13 de abril de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

1 — Desempenho técnico-científico

a) Formação académica:

Graus académicos;
Diplomas e outros títulos.

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;

Livros;
Capítulos de livros;
Outras publicações científicas;
Dados bibliométricos de acordo com as bases de dados internacionais;
Criações artísticas;
Organização de congressos, conferências e seminários;
Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;

Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;

Avaliador de projetos de investigação científica;
Atividades de difusão e de divulgação da ciência;
Outras.

c) Qualidade de projetos e contratos de investigação:

Direção de unidades ou centros de investigação;
Coordenação ou direção de projetos de investigação;
Participação em projetos e contratos de investigação;
Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;
Outras.

d) Orientação de trabalhos académicos:

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

e) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;
Transferência de conhecimentos e de tecnologia;
Outras.

f) Prémios, bolsas e distinções:

Prémios científicos e académicos;
Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;
Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;
Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.

2 — Desempenho pedagógico

a) Funções docentes:

Qualidade do trabalho pedagógico;
Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;

Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning*;

Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

b) Participação em júris:

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

c) Congressos e conferências sobre docência:

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;

Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

d) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência. Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares.

e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB

a) Exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
Participação em órgãos colegiais;
Outros cargos e funções por designação.

b) Atividades de extensão.

c) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria.

d) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas.

e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.

f) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 5438/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, sob proposta da Escola Superior de Gestão e aprovação do seu Conselho Técnico-Científico na reunião de 9 de dezembro de 2011, aprovo as alterações ao plano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade, publicado pelo Despacho n.º 960/2010, de 23 de dezembro de 2009 (2.ª série do *Diário da República* n.º 9, de 14 de janeiro de 2010).

A alteração do plano de estudos foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 13 de janeiro de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave em cumprimento do estabelecido nos artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, determina a publicação em anexo do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através da Escola Superior de Gestão, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do 2.º semestre do ano letivo 2011/2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Batista da Costa Carvalho*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Contabilidade

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
- 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.
- 3 — Curso — Contabilidade
- 4 — Grau — Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Contabilidade e Auditoria
- 6 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau — 180.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Auditoria	CA	82,5	0
Fiscalidade	F	14	0
Direito	D	22,5	0-10
Economia, Gestão e Administração Pública	EGAP	34,5	0-15
Matemática	M	6,5	0
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE	5	0-5
<i>Total</i>		165	15 (¹)

(¹) Número de créditos das áreas científicas necessárias para a obtenção do grau de diplomado

10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Gestão

Escola Superior de Gestão

Licenciatura em Contabilidade

Contabilidade e Auditoria

1.º ano/1.º Semestre

QUADRO 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Contabilidade Financeira I	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5
Métodos Quantitativos	M	Semestral	182	TP: 75	6,5
Fundamentos de Gestão	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6
Cálculo Financeiro	EGAP	Semestral	154	TP: 45	5,5
Noções Fundamentais de Direito	D	Semestral	154	T: 45, TP: 15	5,5

1.º ano/2.º Semestre

QUADRO 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Contabilidade Financeira II	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5
Economia	EGAP	Semestral	182	TP: 75	6,5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Direito Comercial e das Sociedades	D	Semestral	168	T: 45, TP: 15	6
Direito Fiscal	D	Semestral	154	T: 30, TP: 30	5,5
Introdução às Finanças Públicas	EGAP	Semestral	154	TP: 45	5,5

2.º ano/1.º Semestre

QUADRO 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Contabilidade Financeira III	CA	Semestral	154	TP: 60	5,5
Fiscalidade I	F	Semestral	196	TP: 75	7
Contabilidade Analítica I	CA	Semestral	196	TP: 60	7
Aplicações sectoriais da Contabilidade	CA	Semestral	140	TP: 45	5
Direito do Trabalho e Segurança Social	D	Semestral	154	T: 45, TP: 15	5,5

2.º ano/2.º Semestre

QUADRO 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Contabilidade Financeira Avançada	CA	Semestral	168	TP: 75	6
Fiscalidade II	F	Semestral	196	TP: 75	7
Contabilidade Analítica II	CA	Semestral	196	TP: 60	7
Análise de Projetos de Investimento	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Opção 1:					
Inglês Técnico	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5
Métodos e Técnicas de Investigação	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5
Planeamento Estratégico Público	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Administração Pública	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5

3.º ano/1.º Semestre

QUADRO 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Contabilidade Pública	CA	Semestral	168	TP: 60	6
Sistemas de Informação para a Gestão	CA	Semestral	168	P: 60	6
Relato Financeiro	CA	Semestral	168	T: 20, TP: 40	6
Auditoria Financeira	CA	Semestral	168	TP: 60	6
Gestão Financeira	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6

3.º ano/2.º Semestre

QUADRO 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Estágio/Projeto em Simulação Empresarial/Projeto Profissional ...	CA	Semestral	420	P: 180	15
Ética e Deontologia	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5
Opção 2 e Opção 3:					
Marketing	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Direito Administrativo	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Direito das Empresas	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5
Direito e Procedimento Tributário	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5
Gestão Estratégica	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Empreendedorismo	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Jogos de Gestão	EGAP	Semestral	140	T: 6, P: 39	5
Introdução ao Direito da União Europeia	D	Semestral	140	TP: 45	5

205982615

Despacho n.º 5439/2012

Ata do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, sob proposta da Escola Superior de Gestão e aprovação do seu Conselho Técnico-Científico na reunião de 9 de dezembro de 2011, aprovo as alterações ao plano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fiscalidade, publicado pelo Despacho n.º 961/2010, de 23 de dezembro de 2009 (2.ª série do *Diário da República* n.º 9, de 14 de janeiro de 2010).

A alteração do plano de estudos foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 13 de janeiro de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave em cumprimento do estabelecido nos artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, determina a publicação em anexo do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fiscalidade, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º**Alteração ao plano de estudos**

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através da Escola Superior de Gestão, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fiscalidade para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do 2.º semestre do ano letivo 2011/2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Batista da Costa Carvalho*.

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Fiscalidade

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.

3 — Curso — Fiscalidade

4 — Grau — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Contabilidade e Auditoria

6 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau — 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Auditoria	CA	67,5	0
Fiscalidade	F	32	0
Direito	D	33,5	0 — 10
Economia, Gestão e Administração Pública.	EGAP	20,5	5 — 15
Matemática	M	6,5	0
Ciências Sociais, Humanas e da Educação.	CSHE	5	0 — 5
Sistemas e Tecnologia da Informação.	STI	0	0 — 5
<i>Total</i>		165	(¹) 15

(¹) Número de créditos das áreas científicas necessárias para a obtenção do grau de diplomado.

10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Gestão**Escola Superior de Gestão****Licenciatura em Fiscalidade****Contabilidade e Auditoria**

QUADRO 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Contabilidade Financeira I	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5
Introdução aos Métodos Quantitativos	M	Semestral	182	TP: 60	6,5
Noções Fundamentais de Direito	D	Semestral	154	T: 45, TP: 15	5,5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Direitos Fundamentais	D	Semestral	168	T: 45, TP: 15	6
Economia	EGAP	Semestral	182	TP: 75	6,5

QUADRO 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Contabilidade Financeira II	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5
Impostos sobre o Rendimento I	F	Semestral	154	TP: 60	5,5
Direito Fiscal	D	Semestral	154	TP: 60	5,5
Direito Comercial e das Sociedades	D	Semestral	168	T: 30, TP: 30	6
Cálculo Financeiro	EGAP	Semestral	154	TP: 45	5,5

QUADRO 3

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Contabilidade Financeira III	CA	Semestral	154	TP: 60	5,5
Impostos sobre o Rendimento II	F	Semestral	168	TP: 60	6
Contabilidade Analítica I	CA	Semestral	196	TP: 60	7
Gestão Financeira	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6
Direito do Trabalho e Segurança Social	D	Semestral	154	T: 30, TP: 30	5,5

QUADRO 4

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Contabilidade Financeira Avançada	CA	Semestral	168	TP: 75	6
Impostos sobre a Despesa	F	Semestral	168	TP: 60	6
Contabilidade Analítica II	CA	Semestral	196	TP: 60	7
Auditoria do Relato Financeiro	CA	Semestral	168	TP: 60	6
Opção 1:					
Inglês Técnico	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5
Gestão da Produção	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Fundamentos do Comportamento Organizacional	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Direito Administrativo	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5

QUADRO 5

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Impostos sobre o Património	F	Semestral	140	TP: 60	5
Tributação Internacional	F	Semestral	126	TP: 45	4,5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Sistemas de Informação para a Contabilidade	CA	Semestral	168	P: 60	6
Auditoria Tributária	F	Semestral	140	TP: 45	5
Contabilidade e Finanças Públicas	CA/EGAP	Semestral	126	TP: 45	4,5
Opção 2:					
Fundamentos de Recursos Humanos	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Novas Tecnologias de Informação	STI	Semestral	140	TP: 45	5
Marketing	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Introdução ao Direito da União Europeia	D	Semestral	140	TP: 45	5

QUADRO 6

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Estágio/Projeto em Simulação Empresarial/Projeto Profissional	CA	Semestral	420	P: 180	15
Direito e Procedimento Tributário	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5
Ética e Deontologia	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5
Opção 3:					
Análise de Projetos de Investimento	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Gestão Estratégica	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Jogos de Gestão	EGAP	Semestral	140	T: 6, P: 39	5

205982801

Despacho n.º 5440/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, sob proposta da Escola Superior de Gestão e aprovação do seu Conselho Técnico-Científico na reunião de 9 de dezembro de 2011, aprovo as alterações ao plano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças, publicado pelo Despacho n.º 962/2010, de 23 de dezembro de 2009 (2.ª série do *Diário da República* n.º 9, de 14 de janeiro de 2010).

A alteração do plano de estudos foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 13 de janeiro de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave em cumprimento do estabelecido nos artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, determina a publicação em anexo do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º**Alteração ao plano de estudos**

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através da Escola Superior de Gestão, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do 2.º semestre do ano letivo 2011/2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Batista da Costa Carvalho*.

ANEXO**Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Finanças**

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.

3 — Curso — Finanças.

4 — Grau — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências Económicas e Empresariais.

6 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau — 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Auditoria	CA	43,5	0-16,5
Fiscalidade	F	3	0-5
Direito	D	13	0-10,5
Economia, Gestão e Administração Pública	EGAP	82	0-26,5
Matemática	M	12	0
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE	0	0-5
Sistemas e Tecnologia da Informação	STI	0	0-5
<i>Total</i>		153,5	26,5 (¹)

(¹) Número de créditos das áreas científicas necessárias para a obtenção do grau de diplomado.

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Escola Superior de Gestão**

Licenciatura em Finanças

Ciências Económicas e Empresariais

QUADRO 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Microeconomia	EGAP	Semestral	168	T: 30, TP: 30	6
Matemática	M	Semestral	168	T: 30, TP: 30	6
Fundamentos de Gestão	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6
Contabilidade Financeira I	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5
Noções Fundamentais de Direito	D	Semestral	154	T: 45, TP: 15	5,5

QUADRO 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Macroeconomia	EGAP	Semestral	168	T: 30, TP: 30	6
Estatística	M	Semestral	168	T: 30, TP: 30	6
Contabilidade Financeira II	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5
Cálculo e Instrumentos Financeiros	EGAP	Semestral	182	TP: 60	6,5
Direito Empresarial e Financeiro	D	Semestral	140	TP: 60	5

QUADRO 3

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Finanças Públicas I	EGAP	Semestral	182	TP: 60	6,5
Finanças Empresariais I	EGAP	Semestral	182	TP: 60	6,5
Gestão Financeira	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6
Fiscalidade Portuguesa	F/D	Semestral	154	T: 30, TP: 30	5,5
Opção 1:					
Contabilidade Avançada	CA	Semestral	154	TP: 60	5,5
Direito da União Europeia	D	Semestral	154	TP: 60	5,5
Marketing Financeiro	EGAP	Semestral	154	TP: 60	5,5
Economia Monetária	EGAP	Semestral	154	TP: 60	5,5

QUADRO 4

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Contabilidade Analítica	CA	Semestral	224	TP: 90	8
Finanças Empresariais II	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6
Finanças Públicas II	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6
Administração Pública	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Opção 2:					
Contabilidade sectorial	CA	Semestral	140	TP: 45	5
Gestão de Políticas Públicas	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Fiscalidade	F	Semestral	140	TP: 45	5

QUADRO 5

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Mercados e Investimentos Financeiros	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6
Contabilidade Pública	CA	Semestral	168	TP: 60	6
Auditoria Financeira	CA	Semestral	168	TP: 60	6
Contabilidade e Finanças Locais ⁽¹⁾	EGAP/CA	Semestral	168	TP: 60	6
Opção 3:					
Contabilidade de Gestão	CA	Semestral	168	TP: 60	6
Finanças Europeias	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6
Economia Internacional	EGAP	Semestral	168	T: 30, TP: 30	6
Econometria	EGAP	Semestral	168	T: 30, TP: 30	6

(1) A Unidade Curricular será lecionada em dois módulos: um módulo de Finanças Locais e um módulo de Contabilidade Pública Local.

QUADRO 6

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Instrumentos Financeiros Derivados	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Opção 4:					
Gestão Estratégica	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Direito e Procedimento Tributário	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5
Empreendedorismo	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Opção 5:					
Fundamentos de Comportamento Organizacional	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5
Novas Tecnologias de Informação	STI	Semestral	140	TP: 45	5
Ética e Deontologia	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5
Estágio/Projeto em Simulação Empresarial/Projeto Profissional	GEAP/CA	Semestral	420	P: 180	15

205982704

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 395/2012

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, e em cumprimento da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, proferida no âmbito do Processo n.º 341/09.1BECBR, faço público que por meu despacho de 18 de fevereiro de 2011, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 23180/2009, publicado no DR n.º 204, de 21.10.2009, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga na categoria de Professor-Coordenador na área científica de Ciências Zootécnicas, da Escola Superior Agrária de Coimbra.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que à data de 18 de setembro de 2006 reuniam as condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho.

5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverá ser dirigidos ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregue pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Av. Dr. Marnoco

e Sousa, 30 — 3000-271 Coimbra, deles devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam suscetíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho;

b) Cópia do certificado de habilitações com a respetiva classificação;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Documento comprovativo do cumprimento da lei de Serviço Militar (se aplicável);

e) Declaração, sob compromisso de honra, na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

f) Oito exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, bem como dos documentos que provem as habilitações científicas e que permitam a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do lugar a concurso;

g) Oito exemplares da lição a que se refere a alínea *a*), do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho;

h) Oito exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, ou da tese de doutoramento, caso sejam dispensados da dissertação nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

i) Oito exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

7 — É dispensada a apresentação do documento referido na alínea *d*) aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente àquela alínea.

8 — A seleção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor Coordenador, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de *Aprovado* e de *Recusado*, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma, constando os critérios de seleção e ordenação dos candidatos de ata do júri.

9 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

10 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, exceto quando arguidas de vício de forma.

12 — O júri do concurso foi nomeado por despacho de 01.07.2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, conforme Despacho n.º 8986/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 08.07.2011.

13 de abril de 2012. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

205980436

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 5441/2012

Por despacho de 22 de março de 2012, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Filomena Ribeiro Ventura Gomes, com a categoria de assistente, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 21 de março de 2012.

13 de abril de 2012. — O presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

205980088

Despacho (extrato) n.º 5442/2012

Por despacho de 23 de março de 2012, do presidente do IPG, foi autorizada a transição para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem lugar a período experimental, de Pedro Miguel dos Santos Melo Rodrigues, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, atualizável nos termos legais.

13 de abril de 2012. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

205979124

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 396/2012

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B e 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECP-DESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou) e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), no uso de competência própria, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Despacho n.º 1979/2010, de 28 de janeiro, do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o prazo para apresentação de candidaturas ao concurso para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2012 do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Educação.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Artes Plásticas.

4 — Validade do concurso — O Concurso é válido apenas para o preenchimento de um posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no Artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de Doutor ou do Título de Especialista, na área disciplinar para que é aberto o concurso ou áreas consideradas afins pelo júri.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

f) Dez exemplares do *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, sendo um em papel e os restantes em suporte digital no formato PDF;

g) Dez exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *Curriculum Vitae*, sendo um em papel e os restantes em suporte digital no formato PDF;

h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o curriculum apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *Curriculum Vitae* — Do *Curriculum Vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional;

d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das ações);

e) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos mais representativos;

g) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º - A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPL, o Júri, em

reunião preliminar, de 11 de abril de 2012, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos:

- a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (40 %):
- a1.) Artigos publicados em revistas internacionais com revisão (2);
 - a2.) Artigos publicados em revistas internacionais sem revisão (1,5);
 - a3.) Artigos publicados em revistas nacionais com revisão (1,5);
 - a4.) Artigos publicados em revistas nacionais sem revisão (1);
 - a5.) Autor de livros (2);
 - a6.) Capítulos em livros internacionais (1,5);
 - a7.) Capítulos em livros nacionais (1);
 - a8.) Comunicações em *proceedings* internacionais (1);
 - a9.) Comunicações em *proceedings* nacionais (0,5);
 - a10.) Edição e ou organização de livros científicos nacionais e ou internacionais (1,5);
 - a11.) Coordenação de projetos de investigação e ou artísticos (2);
 - a12.) Colaboração em projetos de investigação e ou artísticos (1);
 - a13.) Exposições individuais ou coletivas nacionais e ou internacionais (2);
 - a14.) Prémios e distinções em Artes Plásticas, Belas-Artes, Artes Visuais ou áreas afins (1);
 - a15.) Obtenção de bolsas em Artes Plásticas, Belas-Artes, Artes Visuais ou áreas afins (1);
 - a16.) Membro de comissões científicas de conferências nacionais e ou internacionais (1,5);
 - a17.) Membro da comissão científica de revistas nacionais e ou internacionais (1,5);
 - a18.) Membro do corpo editorial de revistas científicas internacionais/nacionais (1);
 - a19.) Avaliador projetos nacionais e ou internacionais (1,5);
 - a20.) Orientação de teses de doutoramento (2);
 - a21.) Orientação de dissertações e ou projetos e ou relatórios de estágio de mestrado (1,5);
 - a22.) Membro de júri de provas de doutoramento (1);
 - a23.) Membro de júri de provas de mestrado (0,5);
 - a24.) Outras formações relevantes no âmbito das tecnologias artísticas (1);
 - a25.) Licenciatura ou equivalente em Artes Plásticas, Belas-Artes, Artes Visuais ou áreas afins (1,5);
 - a26.) Mestrado em Artes Plásticas, Belas-Artes, Artes Visuais ou áreas afins (2);
 - a27.) Doutoramento em Artes Plásticas, Belas-Artes, Artes Visuais ou áreas afins (3);
 - a28.) Título de Especialista em Artes Plásticas, Belas-Artes, Artes Visuais ou áreas afins (2).
- b) Avaliação da Componente Pedagógica (35 %):
- b1.) Experiência de docência no Ensino Superior (2);
 - b2.) Experiência na formação de professores (1,5);
 - b3.) Experiência de docência noutros graus do ensino (1);
 - b4.) Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) — (1,5);
 - b5.) Coordenação e participação na elaboração de programas (1);
 - b6.) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos (novos cursos e programas de estudo, avaliação de cursos) — (1,5);
 - b7.) Experiência de orientação da prática pedagógica (1);
 - b8.) Material pedagógico publicado ou disponibilizado (1);
 - b9.) Dinamização e divulgação de projetos pedagógicos de extensão/ligação à comunidade (1,5);
 - b10.) Atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito das tecnologias artísticas (1);
 - b11.) Participação em júris de concursos no âmbito do Estatuto da Carreira Docente (0,5).
- c) Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição (25 %):
- c1.) Participação nos órgãos e nas atividades de gestão da instituição (presidência/direção, presidência do Conselho Científico/Pedagógico, vice-presidência, direção do departamento/área científica, direção do curso, direção de unidades de investigação) — (2).
 - c2.) Membro dos órgãos e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição (1,5);
 - c3.) Participação na organização de eventos de caráter científico, artístico e cultural da instituição (1,5);
 - c4.) Organização de conferências científicas internacionais ou nacionais (2);
 - c5.) Participação/organização de parcerias interinstitucionais (1,5);

- c6.) Participação em júris de concursos em colaboração com a comunidade (0,5);
- c7.) Membro de associações profissionais e culturais em Artes Plásticas, Belas-Artes, Artes Visuais ou áreas afins (0,5).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22 de dezembro de 2011, publicado pelo Edital n.º 1303/2011 de 30 de dezembro, no DR, 2.ª série, n.º 250, retificado pela Declaração de Retificação n.º 380/2012, de 13 de março, publicada no DR, 2.ª série, n.º 52, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Maria de Lurdes Marquês Serrazina, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação.
Vogais:

Professor Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa;

Professora Doutora Maria Margarida da Silva Rocha, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professora Doutora Marina Estela de Vasconcelos Gonçalves Graça, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve;

Professora Doutora Rosa Maria Pinho de Oliveira, Professora Auxiliar do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Leonardo Augusto Verde Reis Charréu, Professor Auxiliar da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

Professora Doutora Maria Margarida Teixeira Barradas Calado, Professora Associada da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

16 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

17 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

18 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:00 h.

19 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada será contratado nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), designadamente os seus artigos 20.º e 50.º

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de abril de 2012. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

205980355

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 5443/2012

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo delegado na Presidente da Área Departamental de Engenharia Civil, Doutora Maria Helena Marecos do Monte, professora-coordenadora com agregação, a Presidência do júri de provas públicas de aptidão de competência pedagógica e técnico-científica, requeridas pelo docente Luís Filipe Almeida Mendes, publicado através do Despacho n.º 1603/2012 de 2 de fevereiro, publicada no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 24 de 2 de fevereiro de 2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, Professor Coordenador c/ Agregação.

205979919

Despacho n.º 5444/2012

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo delegeo no Presidente da Área Departamental de Matemática, Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, professor-coordenador, a Presidência do júri de provas públicas de aptidão de competência pedagógica e técnico-científicas requeridas pelo docente Paulo Viana David Gomes, publicado pelo Despacho n.º 1689/2012 de 3 de fevereiro, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 25 de 3 de fevereiro de 2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, Professor Coordenador c/ Agregação.

205980047

Despacho n.º 5445/2012

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo delegeo na Presidente do Conselho Técnico-científico, Doutora Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, professora-coordenadora com agregação, a Presidência do júri de provas públicas de aptidão de competência pedagógica e técnico-científica, requeridas pelo docente Renato Edgar Frade Manuel, publicado através da Declaração de retificação n.º 344/2012 de 6 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47 de 24 de março de 2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor-coordenador com agregação.

205980728

Despacho n.º 5446/2012

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo delegeo na Presidente do Conselho Técnico-científico, Doutora Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, professora-coordenadora com agregação, a Presidência do júri de provas públicas de aptidão de competência pedagógica e técnico-científica, requeridas pelo docente Paulo Jorge Ferreira Arroja Mateus, publicado através do Despacho n.º 1691/2012 de 3 de fevereiro, publicada no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 25 de 3 de fevereiro de 2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, Professor Coordenador c/ Agregação.

205980128

Despacho n.º 5447/2012

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo delegeo no Presidente da Área Departamental de Matemática, Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, professor-coordenador, a Presidência do júri de provas públicas de aptidão de competência pedagógica e técnico-científicas requeridas pelo docente Luís Mário Monteiro Lopes, publicado pelo Despacho n.º 1690/2012 de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25 de 3 de fevereiro de 2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, Professor Coordenador c/ Agregação.

205980282

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Aviso n.º 5695/2012**

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Regulamento dos concursos para a contratação do pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), aprovado pelo Regulamento n.º 558/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 122, de 25 de junho, alterado pelo Despacho n.º 16546/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 211, de 29 de outubro, torna-se pública a lista definitiva de ordenação final do concurso documental aberto pelo Edital n.º 891/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185, de 26 de setembro, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Professor Coordenador do mapa de pessoal da Escola Superior Agrária, deste Instituto.

A lista definitiva de ordenação final foi homologada por despacho do Presidente do IPS, Professor Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, de 23 de março de 2012.

Lista definitiva de ordenação final:

- 1 — Marília Oliveira Inácio Henriques.
- 2 — Mónica Paula Fernandes Serrano Miranda.
- 3 — Faraj Barah.
- 4 — Maria de Guadalupe Cabral.

13-4-2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
205979449

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 5448/2012**

Por despacho de 27-12-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Jorge de Menezes Cabral, como assistente convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV, pelo período de 16-02-2012 a 15-07-2012.

27 de março de 2012. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.
205979498

Despacho (extrato) n.º 5449/2012

Por despacho de 03-06-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com Marisa Monteiro Lopes, como assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV, pelo período de 21-11-2011 a 03-02-2012.

27 de março de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205978858

Despacho (extrato) n.º 5450/2012

Por despacho de 11-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

Maria Alice de Jesus Silva, assistente convidada, em regime de tempo parcial 31,4 %, pelo período de 24-11-2011 a 13-07-2012.

Maria Emília Simões Azevedo Marques, assistente convidada, em regime de tempo parcial 31,4 %, pelo período de 26-09-2011 a 13-07-2012.

27 de março de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205978744

Despacho (extrato) n.º 5451/2012

Por despacho de 29-12-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Jorge Manuel Fernandes Henriques da Silva, como assistente convidado, em regime de tempo parcial 51,4 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV, pelo período de 15-09-2011 a 15-07-2012.

27 de março de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205979084

Despacho (extrato) n.º 5452/2012

Por despacho de 11-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV.

Catarina Isabel Ramires Cosme assistente convidada, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 19-09-2011 a 31-07-2012.

Ana Luísa do Rosário Batista Marques Marcelino, assistente convidada, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 19-09-2011 a 31-07-2012.

27 de março de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205980177

Despacho (extrato) n.º 5453/2012

Por despacho de 20-04-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Maria Madalena Lemos Carvalho, como assistente convidada,

em regime de tempo parcial 51,4 %, para exercer funções docentes na Escola Superior Agrária de Viseu do IPV, com início em 26-09-2011, por onze meses.

27 de março de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205980136

**PARTE G****INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 540/2012**

Pela presente procede-se à anulação da publicação da deliberação (extrato) n.º 493/2012 publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 64, de 29 de março de 2012, referente à deliberação do conselho de administração deste Instituto de 19 de janeiro de 2012, quanto ao reposicionamento remuneratório dos enfermeiros graduados com efeitos a 1 de janeiro de 2012, por ter sido publicada em duplicado.

11 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Laranja Pontes*.

205978711

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 5696/2012****Alteração ao plano de urbanização da frente de mar
da cidade de Albufeira**

A Câmara Municipal de Albufeira faz saber que foi deliberado, na sua reunião pública realizada a 03/04/2012, dar início ao período de discussão pública da Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da Frente de Mar da Cidade de Albufeira, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. O período de discussão pública terá início 5 dias úteis após a data de publicação do Aviso no *Diário da República*, decorrendo durante os 22 dias úteis subsequentes.

Os documentos integrantes desta Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da Frente de Mar da Cidade de Albufeira estarão disponíveis em www.albufeira.pt e patentes nos seguintes locais: Câmara Municipal de Albufeira (Gabinete de Apoio ao Município) e Junta de Freguesia da Albufeira.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões no âmbito da referida Proposta, por escrito, com o signatário devidamente identificado, em documento datado e endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, Paços do Concelho, Rua do Município, 8200-863 Albufeira.

13-4-2012. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.
205979392

Aviso n.º 5697/2012**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — Área de atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de abril de 2012, o procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril de 2010, determinei o encerramento do mesmo, sem produção

de quaisquer efeitos, tendo em consideração que todos os candidatos foram excluídos do procedimento.

13 de abril de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara (despacho de 23 de outubro de 2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pifaro*.

305978355

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 5698/2012**

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi nesta data, torna-se público que se encontra disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz, n.º 38-E em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 08-09-2011, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquiteto) (DAU).

12 de abril de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

305980663

MUNICÍPIO DE ALVITO**Aviso n.º 5699/2012**

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que nos termos do disposto no artigo 44.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e por meu Despacho datado de 04 de janeiro de 2012 na qualidade de Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, por Despacho de Delegação de Competências de 04 de novembro de 2009, foi autorizada a prorrogação excepcional da mobilidade interna na modalidade intercategoria, até 31/12/2012 a Assistente Técnica Emília Francisca Fragoço Ganço Coelho, para o exercício de funções de categoria de Coordenador Técnico.

25 de janeiro de 2012. — O Vereador da área dos Recursos Humanos, *Luís Vicente Banha Beguino*.

305973202

Aviso n.º 5700/2012

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, que a relação jurídica de emprego público existente, entre esta Autarquia e os trabalhadores João Domingos Brito dos Reis, Joaquim António Amaro Coelho e Custódio Manuel Batista Estanqueiro cessou, por motivo de aposentação.

8 de fevereiro de 2012. — O Vereador da área dos Recursos Humanos, *Luís Vicente Banha Beguino*.

305973365

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**Aviso n.º 5701/2012**

Nos termos e para efeitos do artigo 37.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos por tempo indeterminado com os seguintes indivíduos, para as carreiras, categorias e posições remuneratórias que também se indicam:

Ricardo Manuel Vieira Sousa, para a carreira e categoria de assistente operacional (jardineiro), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 01/09/2011;

Francisco Adelino Barcelos Melo, para a carreira e categoria de assistente operacional (jardineiro), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 01/09/2011;

Paulo Jorge Silva Vieira, para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 01/10/2011;

João Fernando Assis Moura, para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 01/10/2011;

Hélio Manuel Silva Medeiros, para a carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 01/10/2011;

Samuel Jorge Meneses Lestinho Coelho Alves, para a carreira e categoria de assistente técnico (técnico de construção civil), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 17/10/2011;

Marco Rodrigo Sousa Real, para a carreira e categoria de assistente operacional (eletricista), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 15/11/2011;

Samuel Meneses Sousa, para a carreira e categoria de assistente operacional (motorista de pesados), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 16/01/2012;

Filipe Manuel Lima Antas de Barros, para a carreira e categoria de assistente técnico (topógrafo), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 16/01/2012;

Alda Maria Magina Moniz Fanfa, para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais, posição remuneratória -1.ª, início do contrato 01/02/2012; e

João Paulo Faria Martins, para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), posição remuneratória -1.ª, início do contrato 01/02/2012.

14 de março de 2012. — A Diretora do Departamento de Valorização e Gestão de Recursos, *Maria Isabel de Melo Correia*.

305872999

Aviso n.º 5702/2012

Torna-se público que por despacho de 02 de dezembro de 2011, do presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração pelo período de 11 meses à técnica superior Andreia Martins Cardoso Costa a partir do dia 2 de dezembro de 2011.

14 de março de 2012. — A Diretora do Departamento de Valorização e Gestão de Recursos, *Maria Isabel de Melo Correia*.

305873079

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Aviso n.º 5703/2012****Loteamento Municipal de Olho D'água — Freguesia de Salreu**

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, a Câmara Municipal irá proceder à abertura de um período de discussão pública à proposta de Loteamento Municipal de Olho D'água — lugar de Campinos da freguesia de SALREU, concelho de Estarreja, que se iniciará 8 dias após a data de publicação deste Aviso no *Diário da República* e se concluirá 15 dias depois.

A proposta de Loteamento Municipal de Olho D'água promovida por Despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, de 23 de setembro de 2011, estará patente ao público interessado na Divisão de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Salreu, no horário normal de funcionamento.

Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja; via Fax: 234840607, ou ainda, por correio eletrónico: dpu@cm-estarreja.pt, dentro do referido período de discussão pública.

11 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo de Matos*.

205981984

MUNICÍPIO DA MOITA**Aviso n.º 5704/2012**

Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre, Chefe de Divisão de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Administração e Finanças, através do seu Despacho n.º 01/DDAF/09, de 10 de novembro de 2009, e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita tomada na reunião ordinária de 11 de abril, foi aprovado submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*, o Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho de 2010.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos locais públicos do costume, no boletim municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues na Divisão de Administração Geral, Secção Comercial de Águas, Praça da República, 2860-422 Moita, através do fax n.º 212894928 ou através do endereço de correio eletrónico cmmoita@mail.cm-moita.pt.

13 de abril de 2012. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre*.

Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita**Nota justificativa**

As atividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas constituem serviços públicos, de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

A Lei n.º 23/96, de 26 de julho vem criar no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, dispondo que a prestação destes serviços aos cidadãos deve ser universal, contínua e obedecer a elevados padrões de qualidade.

Interligadas com a natureza essencial e estrutural destes serviços estão as constantes preocupações com a proteção ambiental.

Assim, a Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87 de 7 de abril, define as bases da política de ambiente e estabelece que a água é uma componente do ambiente, determinando medidas específicas da sua utilização.

Relativamente ao saneamento, define que os efluentes deverão ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou reutilizados para

que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana, nem causem prejuízo para o ambiente.

Por outro lado, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei da Água, estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas e institui um conjunto de medidas para a sistemática proteção e valorização dos recursos hídricos que têm por objetivo a conservação e reabilitação, a proteção dos recursos hídricos nas captações, a regularização de caudais e a sistematização fluvial e a prevenção e proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas, de acidentes graves de poluição e de rotura de infraestruturas hidráulicas.

As autarquias locais incumbem assegurar a provisão dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, dispondo os municípios, nos termos da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas.

Face à crescente complexidade dos problemas enfrentados por estes sectores da atividade económica e à sua importância para a população, foi entendido proceder-se a uma revisão do regime jurídico destes serviços municipais.

Deste modo, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, vem estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Este diploma define um regime comum, uniforme e harmonizado aplicável a todos os serviços municipais, independentemente do modelo de gestão adotado e, de crucial importância, regula as relações da entidade gestora com os utilizadores.

O referido decreto-lei visa assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, elencando os princípios básicos pelos quais se devem reger estas atividades, nomeadamente, os princípios da universalidade e igualdade no acesso, da qualidade, da transparência, da eficiência, a proteção da saúde pública e do ambiente e a promoção da solidariedade económica e social, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Define as entidades intervenientes, distinguindo entre a entidade titular dos serviços e a entidade gestora, explicita os modelos de gestão existentes e as regras aplicáveis a cada um deles e dispõe que a entidade reguladora dos serviços é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR).

E, estabelece, no seu artigo 62.º, que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, devendo a ERSAR emitir parecer sobre a proposta de regulamento.

Este diploma mantém em vigor o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, em tudo o que não o contrarie e até aprovação de novo decreto regulamentar, no qual se define a regulamentação técnica e as respetivas normas de higiene e segurança dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento das águas residuais.

Assim, adotando a proposta emanada pela ERSAR e dando cumprimento ao supradito imperativo legal, decidiu a Câmara Municipal da Moita elaborar o presente Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas para vigorar na circunscrição territorial do Município.

O referido projeto de regulamento vem substituir o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000 e o Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000, promovendo-se a sua revisão e atualização.

O presente projeto de regulamento conforma-se com as disposições de todos os invocados diplomas legais assegurando o respeito pelos mencionados princípios gerais que serão prosseguidos pelo Município da Moita de forma eficaz.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria

n.º 34/2011, de 13 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município da Moita.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município da Moita, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, todas na redação atual.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública e predial de abastecimento de água e das redes pública e predial de saneamento de águas residuais urbanas, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, todos na redação atual.

4 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas assegurados no Município de Moita obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000, 2.ª série, de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação atual.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, ambos na redação em vigor.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

c) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

d) «Contrato»: documento celebrado entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente regulamento;

e) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

f) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da entidade gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à entidade gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

g) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

h) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

i) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

j) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

k) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

l) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias;

m) «Válvula de retenção»: válvula/torneira que impede a passagem de água ou de águas residuais urbanas num dos sentidos.

2 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, quanto ao abastecimento público de água, entende-se por:

a) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

c) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

d) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

e) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

f) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

g) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela entidade gestora aos utilizadores;

h) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

i) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

j) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

k) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

l) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e a válvula de corte do prédio;

m) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

n) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

o) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora;

p) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

q) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

r) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede Predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

s) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da entidade gestora.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, quanto ao saneamento de águas residuais urbanas, entende-se por:

a) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias e obstruções nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

b) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

c) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

d) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

e) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

f) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se preferencialmente no exterior da edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso e, sempre que possível, com tampa metálica facilmente manobrável;

g) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e pluviais;

h) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

i) «Fossa Séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

j) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

k) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

l) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

m) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

n) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

o) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no Concelho da Moita;

p) «SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A., doravante SIMARSUL»: sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos que detém a concessão, em regime de exclusividade, por um período de 30 anos, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com o Estado Português a 17 de dezembro de 2004, da atividade de recolha, tratamento e rejeição de efluentes (águas residuais) em oito dos municípios que fazem parte da Península de Setúbal — Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal. Foi constituída pelo Decreto-Lei n.º 286/2003 de 8 de novembro que aprovou os seus estatutos;

q) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

r) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

s) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais» ou «Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

t) «Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais em ‘Alta’»: conjunto de infraestruturas contendo componentes destinadas à recolha, transporte, tratamento e descarga em destino final de águas residuais provenientes do sistema em «baixa»;

u) «Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais em ‘Baixa’»: conjunto de infraestruturas e instalações que permitem a recolha e drenagem das águas residuais desde os ramais domiciliários até aos pontos de recolha do sistema em «alta».

Artigo 6.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município da Moita é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Moita, a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água para consumo humano é o Município da Moita.

3 — O Município de Moita é a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais em «baixa» no respetivo território.

4 — Em toda a área do Município da Moita, a entidade gestora responsável pela conceção, a construção das obras e equipamentos, bem

como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção, do sistema público de saneamento de águas residuais em «alta», é a SIMARSUL.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos sistemas públicos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do regulamento

O presente regulamento está disponível no sítio da Internet do Município da Moita e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais urbanas;
- f) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais de abastecimento de água, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação de ramais de ligação de água e de águas residuais;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Disponer de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

l) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

m) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

n) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

o) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

p) Fornecer, instalar e manter os medidores de águas residuais produzidas;

g) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Solicitar a ligação aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da entidade gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento, do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Água Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;

k) Não permitir a ligação e abastecimento de água a terceiros, em casos não autorizados pela entidade gestora, devendo proceder de forma que o fornecimento de água se destine, exclusivamente, ao prédio objeto do contrato de abastecimento de água respetivo.

2 — Constitui dever dos utilizadores, enquanto titulares de contratos de fornecimento de água, comunicar à entidade gestora com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, a data do abandono definitivo do local de consumo.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, os utilizadores, enquanto titulares de contratos de fornecimento de água, são responsáveis pelo pagamento integral da água consumida, a partir de então.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais urbanas não se encontrar disponível, nos termos do número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à entidade gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é

prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informações sobre interrupções do serviço;

h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de cinco locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h às 12.30 h e das 14.00 h às 17.30 h, sem prejuízo da existência de uma linha verde e de um serviço de piquete, que funcionam 24 horas por dia.

3 — Para efeitos de pagamento o atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h às 12.30 h e das 14.00 h às 16.00 h.

4 — O disposto nos números anteriores pode ser alterado pontualmente através de decisão da entidade gestora, devidamente publicitada.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações cuja utilização o justifique.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A entidade gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A entidade gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

- b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A entidade gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A entidade gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela entidade gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A entidade gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A entidade gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a entidade gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a entidade gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as entidades gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A entidade gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas

dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A entidade gestora deve garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou a instalação de uma válvula de retenção no ponto de ligação das duas redes;

- d) O acesso da entidade gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A entidade gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- Ações de sensibilização e informação;
- Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a entidade gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- Uso adequado da água;
- Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

SUBSECÇÃO I

Propriedade, instalação e conservação

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município da Moita.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SUBSECÇÃO II

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 31.º

Projetos

1 — O projeto de redes de abastecimento de água deve contemplar peças escritas e desenhadas, devendo estas últimas conter todos os pormenores, cotas e medições indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e execução dos elementos da obra.

2 — Os materiais a utilizar devem estar devidamente homologados.

Artigo 32.º

Tubagens

As tubagens devem possuir as seguintes características:

- A pressão mínima de serviço deve ser de 10 kgf/cm²;
- O diâmetro mínimo admitido é de 90 milímetros;
- O material a utilizar deve ser o PEAD MRS 100, para diâmetros superiores a 200 milímetros, admite-se igualmente a utilização de ferro fundido dúctil.

Artigo 33.º

Válvulas

1 — As válvulas devem ser de cunha elástica, com corpo revestido a resina «epoxy», com ligações flangeadas, devendo a união à tubagem ser efetuada por meio de juntas de ligação rápida do tipo «quick».

2 — As válvulas de seccionamento instaladas em condutas de diâmetro menor ou igual a 200 milímetros devem ser enterradas e com haste telescópica, sendo que a sua manobra será efetuada com boca de chave.

3 — As válvulas instaladas em condutas com diâmetros superiores a 200 milímetros devem ser colocadas em câmara de manobra, com tampa metálica de acordo com NP EN 124:1995.

Artigo 34.º

Juntas e acessórios

1 — Consoante o tipo de tubagem a utilizar, as juntas empregues devem ter as seguintes características:

- Para tubagens em PVC, as juntas a utilizar devem ser autoblocantes do tipo «KM»;
- Para tubagens em ferro fundido dúctil devem ser utilizadas juntas *standard*, ou em casos especiais, com ligações eletrosoldadas;
- Para tubagens em PEAD, as juntas devem possuir ligações eletrosoldadas (soldadura topo a topo);
- As ligações entre materiais diferentes deverão ser efetuadas com juntas «gibault», de transição ou com juntas do tipo «quick».

2 — Os acessórios utilizados devem ser, sempre que possível, em ferro fundido dúctil revestido a resina «epoxy», podendo, em determinados casos, ser do mesmo material da tubagem.

Artigo 35.º

Ramais de ligação

1 — O material a utilizar nos ramais domiciliários deve ser o PEAD MRS 100 com o diâmetro mínimo de 1" e pressão de 10 kgf/cm².

2 — Os ramais de ligação para a rede de rega devem ser providos de contador e válvula de seccionamento.

Artigo 36.º

Hidrantes

1 — Os marcos de água a instalar devem ter o respetivo capacete em fibra e ligações das saídas do tipo «STORZ», de diâmetro 50, 75 e 110 milímetros e ser providos de válvula de seccionamento.

2 — As bocas-de-incêndio devem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, podendo ser utilizado o ramal domiciliário para a sua ligação,

sendo que em todos os casos, deve ser colocada uma válvula de secionamento própria.

3 — As bocas de rega devem possuir um diâmetro nominal mínimo de 50 milímetros, devendo existir no ramal uma válvula de secionamento.

Artigo 37.º

Descarga e sinalização das condutas

1 — As válvulas de descarga devem ser como indicado no artigo 33.º do presente regulamento e estar ligadas à rede pluvial, sempre que possível.

2 — As condutas devem ser sinalizadas com um dispositivo (rede) em polipropileno de cor azul, com a largura mínima de 20 centímetros, colocada entre 20 a 30 centímetros acima da obra a sinalizar.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 38.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município da Moita.

Artigo 39.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela entidade gestora, e, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela entidade gestora, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo.

4 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

5 — Se dessa avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, salvo o disposto no número seguinte.

6 — A não cobrança de tarifas pela execução de ramais com extensão até 20 metros, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, ocorre de forma gradual nos termos do artigo 46.º, do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

7 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

8 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 40.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter ramais de ligação privativos, sem prejuízo de outra definição pela entidade gestora.

Artigo 41.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 42.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 43.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na válvula de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da entidade gestora.

Artigo 44.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 45.º

Projeto da rede de distribuição predial

É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

Artigo 46.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — Sempre que julgue conveniente a entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 55.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

3 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a entidade gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

4 — A entidade gestora notifica o técnico responsável pela obra das desconformidades que verificar nas obras executadas, fixando um prazo para a sua correção.

Artigo 47.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, verificando-se desmesurado consumo de água provocado, designadamente, por rotura, pode a entidade gestora efetuar a refaturação pela média de consumo dos últimos doze meses, desde que o utilizador demonstre que tal consumo não lhe é imputável.

4 — Para efeitos do número anterior a entidade gestora deve comprovar a existência de rotura bem como a respetiva reparação.

5 — Efetuada a refaturação, e caso já tenha sido paga a fatura, há lugar ao reembolso da quantia paga em excesso.

SECCÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 48.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 49.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios, devidamente seccionadas.

Artigo 50.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 51.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da entidade gestora.

3 — Em caso de incêndio a válvula de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à entidade gestora nas 24 horas subsequentes.

Artigo 52.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

As bocas-de-incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a entidade gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECCÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 53.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da entidade gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 54.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela entidade gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- A pressão de serviço máxima admissível;
- A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela entidade gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 55.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da entidade gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Não pode ser imposta pela entidade gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da entidade gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

3 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns.

4 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A entidade gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A entidade gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a entidade gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 57.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à entidade gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que apresente prova à entidade gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 58.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da entidade gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da entidade gestora,

esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais e o telefone.

Artigo 59.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 60.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;
- c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações cuja utilização o justifique.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela entidade gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 61.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 62.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 60.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a entidade gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela entidade gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 63.º

Exclusão da responsabilidade

A entidade gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela entidade gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 64.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A entidade gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A entidade gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a entidade gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a entidade gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 65.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A entidade gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela entidade gestora para regularização da situação;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha

a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 66.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

SUBSECÇÃO I

Propriedade, instalação, conservação e condicionamentos às descargas

Artigo 67.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município da Moita.

Artigo 68.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;
- f) Efluentes de laboratórios ou de instalações médicas que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação e funcionamento do sistema público.

2 — Só a entidade gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 69.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — Sempre que entenda necessário, a entidade gestora pode exigir a realização de análises ao efluente e a apresentação dos respetivos resultados com periodicidade semestral bem como proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

4 — A entidade gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirmos os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

5 — Em caso de incumprimento dos parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor, a entidade gestora notifica o utilizador para regularizar a situação, fixando um prazo para o efeito.

Artigo 70.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 71.º

Modelo de sistemas

1 — Os novos sistemas públicos de drenagem devem ser do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SUBSECÇÃO II

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

Artigo 72.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 73.º

Projetos

1 — Os projetos de redes de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, devem contemplar peças escritas e desenhadas, devendo estas últimas conter todos os pormenores, cotas e medições indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e execução dos elementos da obra.

2 — Os materiais a utilizar devem estar devidamente homologados.

Artigo 74.º

Coletores

1 — O material a utilizar nos coletores da rede pluvial deve ser o PVC, PN 6 kgf/cm² para diâmetros inferiores a 300 milímetros. Para diâmetros iguais ou superiores a 300 milímetros, podem ser utilizadas manilhas de betão ou outros materiais a definir em função da aplicação específica.

2 — O material a utilizar nos coletores da rede de águas residuais domésticas, pode ser o PVC, PN 6 kgf/cm², o PEAD (risca castanha) ou ferro fundido dúctil.

Artigo 75.º

Ramais de ligação domiciliária

1 — Os materiais a utilizar nos ramais da rede pluvial e doméstica deve ser o PVC, PN 6 kgf/cm², com diâmetro mínimo de 160 milímetros.

2 — Nos ramais de sarjetas e sumidouros o material a utilizar deve ser o PVC, PN 6 kgf/cm², com diâmetro mínimo de 200 milímetros.

Artigo 76.º

Câmaras de visita e sumidouros

1 — As tampas das câmaras de visita devem ser metálicas, com sistema de encaixe e abertura com dobradiça e fecho, cumprindo com o disposto na norma NP EN 124:1995.

2 — As tampas das caixas de ramais devem ser metálicas de secção quadrada e cumprir a norma NP EN 124:1995.

3 — As grelhas de sumidouros devem ser articuladas e com dispositivo antifurto, com ligação do aro à grelha metálica por meio de dobradiça, cumprindo a norma NP EN 124:1995.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 77.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da entidade gestora, deve ser de 5 anos.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para o arruamento quando não existam redes públicas pluviais.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 78.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município da Moita.

Artigo 79.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela entidade gestora, e, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela entidade gestora, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo.

4 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

5 — Se dessa avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, salvo o disposto no número seguinte.

6 — A não cobrança de tarifas pela execução de ramais com extensão até 20 metros, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, ocorre de forma gradual nos termos do artigo 46.º do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

7 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

8 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 80.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 81.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 82.º

Caraterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 83.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 84.º

Projeto da rede de drenagem predial

É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

Artigo 85.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — Sempre que julgue conveniente a entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

3 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a entidade gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

4 — A entidade gestora notifica o técnico responsável pela obra das desconformidades que verificar nas obras executadas, fixando um prazo para a sua correção.

Artigo 86.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 87.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 61.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas, devendo ser comunicado à entidade gestora o início dos trabalhos.

Artigo 88.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ficar posicionadas de modo a garantir um afastamento de 3 m de tubagens de água e de árvores de grande porte e de 15 m de poços, fontes, entre outros, preferencialmente a jusante destes.

c) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

d) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

e) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macróbias.

4 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

5 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

Artigo 89.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à entidade gestora.

2 — A entidade gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados, mediante o pagamento da respetiva tarifa.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 90.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a entidade gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são da propriedade da entidade gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

Artigo 91.º

Localização e tipo de medidores

1 — A entidade gestora define a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 92.º

Manutenção e substituição

1 — A entidade gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a entidade gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A entidade gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 93.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da entidade gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

Artigo 94.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contratos de fornecimento de água e de recolha

Artigo 95.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da entidade gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a entidade gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 101.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a entidade gestora, nos termos do presente regulamento.

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 100.º

Artigo 96.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 97.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda de saúde pública e proteção ambiental, admite a contratação temporária ou sazonal dos serviços nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração temporária de população e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A entidade gestora admite a contratação dos serviços em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da

exploração dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 98.º

Domicílio convenionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação dos serviços.

2 — Qualquer alteração do domicílio convenionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 99.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

4 — A cessação do contrato de fornecimento de água e do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 101.º, ou caducidade, nos termos do artigo 102.º

5 — Os contratos de fornecimento de água e os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 97.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 100.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de águas e a suspensão de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento de água prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

4 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

5 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

6 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 101.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no n.º 1, os utilizadores devem facultar a leitura dos contadores instalados, nos casos em que existam, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível as leituras mencionadas no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A entidade gestora denuncia os contratos caso, na sequência da interrupção dos serviços de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços no prazo de dois meses

Artigo 102.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 97.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores, caso existam, e o corte do abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Artigo 103.º

Caução

1 — A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e desde que os utilizadores não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 104.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 105.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, compete aos serviços municipais, nomeadamente de fiscalização municipal e às autoridades policiais.

Artigo 106.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 107.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 60.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da entidade gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, as seguintes infrações:

a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;

b) O lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais;

c) Durante o período de restrições, pontualmente definido pela entidade gestora, utilizar a água da rede de abastecimento, fora dos limites e condições fixadas por esta;

d) Comercializar ou negociar, por qualquer forma a água distribuída pela entidade gestora.

3 — Constitui contraordenação punível com coima de € 350 a € 1 950, no caso de pessoas singulares, e de € 1 510 a € 30 000, no caso de pessoas coletivas, a execução de qualquer modificação entre o contador e a rede geral ou sempre que se empregue qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática de quaisquer atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços em infração ao presente regulamento ainda que não devidamente especificados e nomeadamente as seguintes situações:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela entidade gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador, a modificação da posição deste e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da entidade gestora;

d) A falta de comunicação da utilização das bocas-de-incêndio nas 24 horas seguintes ao sinistro;

e) A não execução das obras destinadas à instalação de instrumentos de medição em locais de fácil acesso ao pessoal da entidade gestora, no prazo por esta fixado;

f) A falta de comunicação do início dos trabalhos de desconexão, esvaziamento total, desinfeção e aterro das fossas sépticas em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais, à entidade gestora;

g) O incumprimento do prazo fixado para regularização dos parâmetros de descargas de águas residuais industriais.

Artigo 108.º

Negligência e tentativa

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de tentativa ou negligência.

Artigo 109.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.

2 — Na determinação da medida da coima e respetiva graduação, deve atender-se às normas gerais do regime jurídico das contraordenações, bem como ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada, e ainda podendo ser a respetiva sanção agravada, face à ocorrência dos seguintes fatores, com a concomitância da infração:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores, não exclui a responsabilidade civil e criminal do infrator, que ao caso couber, e nomeadamente sempre que se verifique em face do resultado da prática da infração, a contaminações da água da rede pública, bem como em face de lançamentos de matérias interditas, ocorrem danos ambientais, poderá ser essa ocorrência participada ao Ministério Público, para efeitos de procedimento criminal.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o infrator poderá ser interpelado para proceder à execução dos trabalhos que se evidenciarem necessários para assegurar a reposição da legalidade violada.

Artigo 110.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 111.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2009, de 19 de maio e 317/2009, de 30 de outubro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de mediação do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 112.º

Inspecção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da entidade gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à entidade gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a entidade gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigos 113.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 114.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento ficam automaticamente revogados:

a) O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000;

b) O Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2000;

c) Os artigos 27.º a 37.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2009.

Artigos 115.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

205981092

Aviso n.º 5705/2012

Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre, Chefe de Divisão de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Senhor Diretor de Departamento de Administração e Finanças, através do seu Despacho n.º 01/DDAF/09, de 10 de novembro de 2009, e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torno público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita tomada na reunião ordinária de 11 de abril, foi aprovado submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, nos termos e para os efeitos do estatuido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho de 2010.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos locais públicos do costume, no boletim municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, Divisão de Salubridade e Ambiente, Quinta do Matão, 2860-403 Moita, através do fax n.º 212895297 ou através do endereço de correio eletrónico cmmoita@mail.cm-moita.pt.

13 de abril de 2012. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre*.

Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita

Nota justificativa

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente, atribuído por lei aos municípios.

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estatui que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de poderes funcionais com vista ao planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

No domínio do ambiente realce para a Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de abril, que enquadrada pelos grandes princípios constitucionais sobre a proteção do ambiente e qualidade de vida, prevê a necessidade de estabelecimento e desenvolvimento de sistemas que visem o incentivo à menor produção de resíduos, à implementação de processos tecnológicos que visem a eliminação dos tóxicos, estabelecendo ainda o princípio da reutilização dos resíduos sólidos, sempre que tal se afigure possível, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para saúde humana e ou para o ambiente.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece um novo regime jurídico para a gestão de resíduos, em consonância com o Direito Comunitário, adaptou às novas realidades o sistema de gestão de resíduos. Consagra um conjunto de princípios gerais de grande importância em matéria de gestão de resíduos, nomeadamente o princípio da autossuficiência, da prevenção, da prevalência da valorização de resíduos sobre a eliminação e, no âmbito daquela, ao estabelecimento de uma preferência tendencial pela reutilização sobre a reciclagem, e de uma preferência tendencial da reciclagem sobre a recuperação energética.

A necessidade de reduzir a produção de resíduos e de garantir a sua gestão sustentável transformou-se numa questão de cidadania. Hoje em dia existe uma consciência cada vez mais clara de que a responsabilidade

pela gestão dos resíduos deve ser partilhada por toda a sociedade, do produtor de um bem ao cidadão consumidor, do produtor do resíduo ao detentor, dos operadores de gestão às autoridades administrativas reguladoras.

O desenvolvimento tecnológico, a implementação das várias atividades económicas, a evolução dos hábitos de vida e o aumento do consumo e consequentemente da produção de resíduos urbanos, obrigam à promoção de uma correta, adequada e eficiente gestão dos resíduos urbanos sob pena de se colocarem em causa os valores fundamentais que se consubstanciam na proteção, valorização do ambiente, saúde e qualidade de vida.

São cada vez mais exigentes as normas comunitárias vigentes e têm obrigado a mudanças nas políticas de gestão de resíduos ao nível das tecnologias.

Em 2009, o Governo aprova o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Neste diploma são clarificadas as regras aplicáveis, designadamente, pela sistematização dos modelos de gestão e pela uniformização das regras aplicáveis às entidades gestoras no que respeita à gestão técnica dos serviços e ao relacionamento com os utilizadores.

O serviço municipal de gestão de resíduos urbanos compreende a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respetivas instalações. Este serviço inclui a limpeza urbana. A gestão de resíduos está condicionada por múltiplos aspetos de ordem técnica, económica e social.

Essas atividades devem ser prestadas com observância dos princípios da promoção tendencial da sua universalidade e a garantia de igualdade de acesso, da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, do desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços, da proteção da saúde pública e do ambiente, da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas ambientais disponíveis e da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional. Estes princípios devem ser prosseguidos de forma a oferecer elevados níveis de qualidade de serviço.

A exploração e gestão dos sistemas municipais consubstanciam serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público. Os cidadãos têm direito ao acesso universal e à continuidade e qualidade desses serviços, num quadro de eficiência e equidade dos tarifários.

Para a prestação do serviço municipal de gestão de resíduos urbanos são definidos os modelos de gestão possíveis, designadamente, de gestão direta quando o serviço é prestado diretamente através de serviços municipais, de serviços intermunicipais, de serviços municipalizados ou de serviços intermunicipalizados, de delegação em empresa constituída em parceria com o Estado, de gestão delegada quando a prestação do serviço é delegada em empresa do sector empresarial local e de gestão concessionada.

Constitui objetivo do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, assegurar uma correta proteção e informação do utilizador do serviço de gestão de resíduos por forma a evitar possíveis abusos derivados dos direitos de exclusivos, designadamente quanto à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados.

Com impacto no serviço de gestão de resíduos, naturalmente no sentido de uma maior defesa do utilizador final identifica-se a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, usualmente designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.

O serviço de gestão de resíduos, assegurado pelo Município da Moita, obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais em ordem à proteção dos utilizadores finais consagradas na legislação em vigor.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, em cumprimento do sobredito imperativo legal, acolhendo o modelo emanado da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR), e considerando as atribuições e competências municipais no que concerne à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente geral, decidiu a Câmara Municipal da Moita elaborar o presente Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita para vigorar na sua circunscrição territorial.

Este projeto de regulamento vem substituir o anterior Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Moita aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2003, promovendo-se a sua revisão e atualização.

O presente projeto de regulamento conforma-se com as disposições de todos os invocados diplomas legais assegurando o respeito pelos mencionados princípios que serão prosseguidos pelo Município da Moita de forma eficaz, para oferecer elevados níveis de qualidade de serviço.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96 de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município da Moita, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade e a utilização, higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município da Moita, às atividades de recolha indiferenciada e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e de recolha seletiva e transporte de resíduos urbanos e de resíduos de construção e demolição, sob sua responsabilidade, bem como às atividades de higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos e resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição;
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados;
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ambos na redação em vigor.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., doravante AMARSUL»: sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos que detém a concessão, em regime de exclusividade, por um período de 25 anos, mediante a assinatura do Contrato de Concessão com o Estado Português a 16 de maio de 1997, da exploração e gestão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos da Margem Sul do Tejo, criado pelo Decreto-Lei n.º 53/97, de 4 de março e integra os municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal;

b) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

e) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

f) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de construção e demolição, resíduos volumosos, resíduos verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

g) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

h) «Ecoparque» — conjunto de infraestruturas de apoio e técnicas destinadas, designadamente, à receção, deposição, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

k) «Embalões» — contentores destinados à deposição seletiva de embalagens de plástico, metal e cartão complexo;

l) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Limpeza pública» — está englobada na componente remoção e corresponde ao conjunto de atividades que se destinam a remover os resíduos existentes na via pública e outros espaços públicos, designadamente:

i) Limpeza dos passeios, arruamentos e outros espaços públicos, incluindo a varredura (manual e mecânica) e lavagem dos pavimentos, limpeza de sarjetas e sumidouros e corte de ervas;

ii) Recolha dos resíduos contidos em papelarias e outros recipientes com idêntica finalidade;

iii) Remoção de graffiti, cartazes e outra publicidade indevidamente colocada ou mantida em edifícios municipais e mobiliário urbano;

p) «Oleões» — contentores destinados à deposição de OAU;

q) «Papeldões» — contentores destinados à deposição seletiva de papel/cartão e embalagens de papel e cartão;

r) «Pilhões» — contentores destinados à deposição seletiva de pilhas;

s) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

t) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

u) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

w) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

x) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

y) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

z) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

aa) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

bb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

cc) «Resíduo de limpeza pública (RLP)» — o proveniente das operações de limpeza da via pública e outros espaços públicos, dos sumidouros e sarjetas, das papelarias ou outros recipientes similares;

dd) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por «monstro» ou «mono»;

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionadas com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Óleo alimentar usado (OAU)» — O óleo alimentar que constitui um resíduo, de acordo com a definição constante da alínea ee), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela gestão é do seu produtor;

ee) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ff) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

gg) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

hh) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ii) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea gg), incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e Local;

jj) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um

fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização;

kk) Vidrões — contentores destinados à deposição seletiva de garrafas, frascos ou outros recipientes de vidro.

Artigo 6.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município da Moita é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos, de gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, bem como a higiene e limpeza dos espaços públicos no respetivo território.

2 — O Município da Moita é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos e respetivo transporte e pela recolha seletiva e transporte de resíduos urbanos e de resíduos de construção e demolição, sob sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte, bem como pela higiene e limpeza públicas em toda a sua área geográfica.

3 — Em toda a área do Município da Moita a AMARSUL é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do contrato de concessão.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador;
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O regulamento está disponível no sítio na Internet do Município da Moita e nos serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

l) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

m) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de RU;
- e) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de RU;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos RU;
- g) Cumprir o horário de deposição dos RU;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita;
- i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível, mediante o pagamento das respetivas tarifas.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD e «Monos», identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de cinco locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas, sem prejuízo da existência de uma linha verde que funciona 24 horas por dia.

3 — Para efeitos de pagamento, o atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 às 12.30 horas e das 14 às 16 horas.

4 — O disposto nos números anteriores poderá ser alterado pontualmente através de decisão da entidade gestora, devidamente publicitada.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) RU cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos RCD e os RLP;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
- c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva) e transporte;
- d) Limpeza pública.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de RU são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos RU ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora dos RU cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de RU, proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição e de utilização dos equipamentos

1 — Só é permitido depositar RU em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de RU é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de RU.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos RU no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação, designadamente, de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, animais mortos, pedras, terras, RCD, produtos tóxicos ou perigosos, metais e resíduos clínicos nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;

f) Quando, por circunstâncias excecionais os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito.

4 — Não é permitido a pessoas ou entidades estranhas à entidade gestora respetiva, remexer ou remover RU contidos nos equipamentos de deposição.

5 — Não é permitido executar pinturas, escrever, riscar ou colar cartazes nos equipamentos e respetivos suportes.

6 — É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade gestora respetiva definir o tipo de equipamento de deposição de RU a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de RU são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores normalizados colocados na via pública ou noutros espaços;
- b) Papeleiras ou outros recipientes similares para a deposição de resíduos produzidos na via pública ou outros espaços públicos.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de RU são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Vidrões;
- b) Papelões;
- c) Embalões;
- d) Pilhões;
- e) Oleões;
- f) Ecopontos;
- g) Ecocentro;
- h) Recipientes para deposição de RCD:
- i) Recipientes com 1 m³ de capacidade;
- ii) Recipientes com 5 m³ de capacidade.

4 — A entidade gestora respetiva pode adotar outros equipamentos destinados à deposição indiferenciada ou seletiva.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à entidade gestora respetiva definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e seletiva de RU.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de RU respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem

manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de RU indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas;

f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os RU valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI), devem estar previstos os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de RU, por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, observando o disposto no presente artigo e ainda os seguintes aspetos:

a) Deposição indiferenciada — Contentores

i) Colocação de um contentor de 1.000 litros de capacidade, por cada 50 fogos, considerando três habitantes por cada fogo;

ii) Junto a cada contentor deverá ser colocado um suporte de segurança em aço inox;

iii) Mediante parecer dos serviços municipais competentes, poderão ser considerados em alternativa aos contentores de 1.000 litros, contentores enterrados ou semienterrados;

iv) Os contentores devem ser colocados apenas num dos lados da via pública;

v) Os contentores deverão ser colocados em gares (reentrâncias próprias nos passeios) e nunca em lugares de estacionamento. Por cada contentor de 1.000 litros, a gare deve ter 1,50 metros de comprimento por 1,20 metros de profundidade, devendo ainda ter uma inclinação mínima de 2 % para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais;

b) Deposição indiferenciada — Papeleiras

i) Deve ser previsto nos dois lados da via pública, junto às passadeiras para travessias de peões, a existência de papeleiras de 50 litros de capacidade;

ii) Nas vias públicas a distância mínima obrigatória entre papeleiras é de 60 metros;

iii) Nos espaços verdes deve ser prevista a existência de papeleiras em pontos estratégicos, próximo dos caminhos pedonais e nas proximidades de bancos de jardim;

c) Deposição seletiva

i) Apresentação de proposta relativa ao número de ecopontos e respetiva localização, para posterior envio pelos serviços municipais competentes para a AMARSUL, S. A., para emissão de parecer;

ii) Os ecopontos deverão ser colocados em gares, com 6,0 metros de comprimento por 1,50 metros de profundidade, devendo ter uma inclinação de 2 % para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

4 — As características dos contentores, papeleiras, suportes de segurança e ecopontos constam do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de RU, é efetuado com base na:

a) Produção diária de RU, estimada tendo em conta a população espetável, a captação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de RU provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os projetos de loteamento e de legalização de AUGI.

Artigo 24.º

Horário de deposição

O horário de deposição indiferenciada de RU é das 19 às 22 horas de domingo a sexta-feira e das 6 às 9 horas aos sábados.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora, efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A entidade gestora respetiva efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

b) Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal;

c) Recolha seletiva porta-a-porta, designadamente, de papel/cartão e vidro, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal;

d) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos, localizado no Bairro João da Silva, Vinha das Pedras, Alhos Vedros;

Artigo 26.º

Transporte

1 — O transporte de RU de recolha indiferenciada é da responsabilidade do Município da Moita, tendo por destino final o Ecoparque de Palmela gerido pela AMARSUL, S. A.

2 — O transporte de RU de recolha seletiva da responsabilidade da AMARSUL, S. A., nos termos do contrato de concessão, tem por destino final os Ecoparques de Palmela e Seixal, consoante as características dos resíduos recolhidos.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do sector doméstico (habitações) processa-se por contentores, situados em locais predefinidos pela entidade gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — É da responsabilidade dos distribuidores a recolha e receção de REEE, no âmbito do fornecimento de um novo equipamento elétrico e eletrónico, desde que o REEE seja equiparado ao novo equipamento fornecido, nos termos da legislação em vigor.

2 — Em caso de REEE não abrangido no número anterior pode o detetor de REEE assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e salubridade aos locais devidamente habilitados para o efeito.

3 — O detetor de REEE pode utilizar o serviço disponibilizado pelo Município da Moita, em que a remoção se efetua em dias e locais fixados e publicitados no respetivo sítio na Internet.

4 — Os REEE recolhidos são entregues no Ecoparque de Pamela, gerido pela AMARSUL, S. A.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam RCD são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o destino final adequado, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene pública.

2 — A deposição e o transporte dos RCD deverão ser efetuados de modo a evitar o seu espalhamento pela via pública ou outros espaços públicos.

3 — Os empreiteiros ou promotores de obras estão obrigados a proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas que transportem os RCD e os materiais, à saída dos locais onde estejam a efetuar os trabalhos.

4 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao Município da Moita, processa-se por solicitação a este pessoalmente, mediante a apresentação de documento de identificação, de comprovativo de morada da obra e do pagamento da respetiva tarifa.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser observados os seguintes aspetos:

- a) Por cada solicitação de recipientes de 1 m³ de capacidade, é disponibilizado um número máximo de 3 unidades;
- b) Na utilização dos recipientes não deve ser ultrapassada a capacidade dos mesmos, nem é permitida a utilização de dispositivos ou materiais que aumentem artificialmente a sua capacidade;
- c) Os recipientes devem ser colocados nos locais indicados, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e de forma a facilitar o acesso do veículo de recolha;
- d) Não é permitido danificar total ou parcialmente os recipientes;
- e) Não podem ser colocados outros tipos de resíduos;
- f) Não podem ser colocados os recipientes de forma a prejudicar qualquer instalação fixa de utilização pública, nomeadamente sarjetas, bocas-de-incêndio ou de rega, etc..

6 — Os RCD previstos no n.º 4 são transportados pela entidade gestora para o Ecoparque de Palmela.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de monos processa-se por circuitos predefinidos em toda a área do município.

2 — A remoção efetua-se em dias e locais fixados pela entidade gestora e publicitados no respetivo sítio na Internet.

3 — Compete aos detentores interessados transportar e acondicionar os monos junto aos contentores de recolha indiferenciada, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.

4 — Os monos são transportados pela entidade gestora para o Ecoparque de Palmela.

5 — O detentor de monos pode fazer o seu transporte diretamente para o Ecocentro.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por circuitos predefinidos em toda a área do município.

2 — A remoção efetua-se em dias e locais fixados pela entidade gestora e publicitados no respetivo sítio na Internet.

3 — Compete aos detentores interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos junto aos contentores de recolha indiferenciada, nos dias fixados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.

4 — Estes resíduos devem ser acondicionados em sacos quando se trate de ramos, troncos e ramagens de pequenas dimensões, relva, aparas de sebes, entre outros.

5 — Podem ser colocados a granel, desde que devidamente atados, os ramos de árvores que não excedam 1 metro de comprimento e os troncos de diâmetro superior a 20 centímetros, que não excedam 50 centímetros de comprimento.

6 — Os resíduos verdes urbanos são transportados pela entidade gestora para o Ecoparque de Palmela.

7 — O detentor de resíduos verdes pode fazer o seu transporte diretamente para o Ecocentro.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, mediante o pagamento de uma tarifa.

CAPÍTULO IV

Higiene e limpeza públicas

Artigo 33.º

Deveres gerais

Constitui dever de todos os cidadãos concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 34.º

Higiene e limpeza dos espaços públicos e de terrenos do domínio privado municipal

É proibida a prática de quaisquer atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços públicos e dos terrenos do domínio privado municipal, tais como:

- a) Lançar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;
- b) Lançar os resíduos, nomeadamente, papéis, vidros, plásticos, latas, restos de alimentos, estrumes, latas, garrafas e outras embalagens, pontas de cigarros e, em geral, quaisquer resíduos;
- c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes;
- d) Não efetuar a limpeza de resíduos, líquidos ou sólidos, derramados em virtude de operações de carga e ou descarga, transporte e circulação de veículos;
- e) Lançar ou deixar escorrer para os mesmos lugares águas residuais, especialmente quando tal possa causar lameiro ou estagnação;
- f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer objetos, águas residuais, lubrificantes ou resíduos;
- g) Efetuar despejos ou deixar correr excrementos de animais para espaços públicos ou para coletores de águas pluviais;
- h) Ferrar, limpar, sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem carácter de urgência;
- i) Matar, depenar, pelar ou chamouscar animais;
- j) Defecar, urinar, cuspir ou, de qualquer modo, conspurcar a via pública;
- k) Depositar e partir lenha ou pedra;
- l) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtos que produzam fumos ou maus cheiros, salvo nas situações devidamente autorizadas e desde que se protejam devidamente os pavimentos, não se podendo, contudo, fazê-lo sobre pavimentos asfaltados, próximo de árvores ou de outros bens que o fogo ou o fumo possam prejudicar;
- m) Abandonar ou lançar qualquer tipo de suportes publicitários;
- n) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências;
- o) Lançar papéis ou folhetos de publicidade e propaganda;
- p) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes;
- q) Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos;
- r) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles;
- s) Afixar cartazes, inscrições com graffiti ou outro tipo de publicidade em árvores, em mobiliário urbano, equipamentos e edifícios municipais, prejudicando a sua higiene;
- t) Outras ações de que resulte sujidade das vias ou outros espaços ou situações de insalubridade.

Artigo 35.º

Higiene e limpeza das zonas ribeirinhas

Nas praias e outras zonas ribeirinhas do Município, não é permitido praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

- a) Depositar terras, RCD ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes;
- b) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos;
- c) Passear e pastorear animais, em condições que prejudique a limpeza desses espaços.

Artigo 36.º

Higiene e limpeza de espaços privados

1 — São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

- a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais;
- b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;
- c) Criar ou manter vazadouros;

d) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, incluindo as aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrências ou em geral que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes, e possam constituir prejuízo para os moradores vizinhos;

e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;

f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública;

g) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública;

h) Manter, designadamente árvores, arbustos, silvados e sebes sobre os terrenos vizinhos sempre que possa ocorrer perigo para a saúde pública, risco de incêndio, perigo para o ambiente, bens e pessoas.

2 — Não é permitido, entre as 7 e as 22 horas:

a) Sacudir para a via pública, designadamente, tapetes, roupas, toalhas, carpetes e passadeiras;

b) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, de forma que escorram sobre a via pública as águas sobranes;

c) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal de forma que escorram sobre a via pública as águas sobranes.

3 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos de espécie alguma.

4 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente, os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou acumulação de resíduos, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndio.

5 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular, designadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

6 — Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, e estando em causa condições de insalubridade ou risco de incêndio, serão os respetivos proprietários, usufrutuários, detentores, notificados no sentido de desenvolverem as ações conducentes à regularização/normalização da situação dos aludidos prédios, em prazo fixado para o efeito.

7 — Caso se verifique, após a notificação prevista no número anterior, que a situação de incumprimento subsiste, pode a Câmara Municipal substituir-se aos infratores na execução dos trabalhos necessários, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

Artigo 37.º

Proibições especiais quanto a espaços privados

1 — Os proprietários de prédios urbanos ou de outros terrenos onde se venha a detetar a existência e possibilidade de propagação de roedores e ou insetos, são obrigados a proceder ao seu extermínio, podendo a Câmara Municipal, após notificação, substituir-se aos proprietários na execução das desinfestações necessárias à exterminação dos mesmos, a expensas daqueles.

2 — A Câmara Municipal poderá impor a vedação, em prazo certo, de parcelas de terreno em áreas urbanas ou urbanizáveis com os materiais e características que tiver por adequados aos locais em que os mesmos se situam, por forma a evitar a sua devassa e a prevenir a sua insalubridade.

3 — Se, após a notificação e decorrido o prazo fixado nos termos do número anterior a vedação não for efetuada, poderá a Câmara Municipal substituir-se ao proprietário e efetuar a vedação a expensas deste.

4 — Os titulares de direitos sobre edifícios têm o dever de manter em bom estado de conservação os canteiros, floreiras e outros espaços congêneres.

Artigo 38.º

Higiene e limpeza de zonas de influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1 — Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem proceder à limpeza diária das áreas objeto de per-

missão administrativa ou de mera comunicação prévia para ocupação da via pública, designadamente, esplanadas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, também, com as necessárias adaptações, designadamente aos promotores de espetáculos/ eventos itinerantes.

3 — O espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, os passeios e a área envolvente, devem ser alvo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento.

4 — Considera-se como área envolvente uma faixa de 3 metros a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

5 — A entidade exploradora é ainda responsável pela limpeza e remoção dos resíduos provenientes das atividades mencionadas nos números 1 e 2, que sejam deslocados por terceiros ou devido a condições climáticas, para fora da área envolvente ao espaço explorado.

6 — Não é permitido lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, entre as 9 e as 19.30 horas, de que resulte derramamento de águas para a via pública.

7 — A entidade gestora poderá solicitar aos exploradores destes estabelecimentos, a recolha dos equipamentos existentes na via pública sempre que seja necessário aí efetuar trabalhos.

Artigo 39.º

Higiene e limpeza de áreas confinantes com estaleiros

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos resultantes da própria atividade, dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham causado.

Artigo 40.º

Disposições especiais relativas a cães e a outros animais

1 — É proibida a presença de cães e outros animais nos mercados e outros locais de comercialização de produtos alimentares, salvo se forem objeto de comercialização nos termos legais.

2 — É interdita a presença de cães e outros animais em parques infantis, jardins e demais zonas verdes.

3 — É proibida a permanência de cães ou outros animais em locais que venham a prejudicar terceiros.

4 — É interdito, lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semidesértico no meio urbano.

5 — Os detentores ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos destes da via pública ou de outros espaços públicos.

6 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

7 — A deposição dos dejetos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efetuada nos recipientes de deposição existentes na via pública, nomeadamente contentores, excetuando os recipientes para a deposição seletiva.

8 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os cães-guia quando acompanhados por invisuais.

9 — É proibido deixar vadiar e abandonar cães ou outros animais de que sejam detentores, nas ruas e demais espaços públicos.

Artigo 41.º

Disposições especiais relativas a veículos automóveis

1 — Nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais e demais espaços públicos, é proibido abandonar veículos automóveis em estado de degradação ou impossibilitados de circular pelos próprios meios.

2 — É proibido pintar, lubrificar, reparar chaparia ou mecânica dos veículos nas vias públicas, bem como em espaços privados, quando daí advenham prejuízos ambientais.

3 — É proibido limpar e lavar veículos em espaços públicos e nos locais privados, quando daí advenham prejuízos para os munícipes e para as vias públicas.

Artigo 42.º

Intervenções especiais nos espaços públicos

As intervenções especiais nos espaços públicos, designadamente, ações de limpeza, asfaltamento ou podas de árvores e arbustos, a realizar pela entidade gestora são precedidas de divulgação nos termos legais.

CAPÍTULO V

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 43.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 44.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 45.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 46.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 47.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos urbanos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 48.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos urbanos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de RU.

Artigo 49.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 50.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, compete aos serviços municipais, nomeadamente de fiscalização municipal e às autoridades policiais.

Artigo 51.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, conjugando a sua aplicação com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 52.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infra-estrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 10 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso

de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) O despejo de resíduos perigosos, resíduos hospitalares e resíduos industriais em equipamentos de deposição de RU;
- b) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, e o incumprimento do disposto nos números 1, 2 e 3, alínea a) e d) do artigo 20.º;
- c) Mexer ou retirar RU contidos em equipamentos de deposição;
- d) A violação do disposto na alínea a) do artigo 35.º

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos RU, contrariando o disposto no artigo 18.º;
- c) O incumprimento do disposto nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 3, do artigo 20.º;
- d) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;
- e) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 41.º

5 — Constitui contra ordenação, punível com coima de € 150 a € 5 500, no caso de pessoas singulares, e de € 400 a € 18 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º;
- b) O incumprimento do disposto nos artigos 30.º e 31.º, sobre resíduos volumosos e verdes urbanos;
- c) A violação do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 35.º;
- d) A violação do disposto no artigo 38.º

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 2 700, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do disposto no artigo 33.º;
- b) A violação do disposto nas alíneas c), e), f), g), h), i), k), l), m), o), p) q) e r) do artigo 34.º;
- c) A violação do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1, do artigo 36.º;
- d) Não providenciar à limpeza e desmatação regular de propriedades localizadas em zona urbana, ou permitir que estas sejam utilizadas como vazadouro de resíduos;
- e) Não providenciar a vedação de propriedades em zona urbana, de acordo com a regular notificação para o efeito, ou não ter procedido às desinfestações para que igualmente foram notificados;
- f) A violação do disposto no artigo 40.º;
- g) A violação no disposto no n.º 2, do artigo 41.º

7 — Constitui contra ordenação, punível com coima de € 100 a € 1 800, no caso de pessoas singulares, e de € 180 a € 6 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do disposto nas alíneas a), b), d), j), n), s) e t) no artigo 34.º;
- b) A violação do disposto nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 36.º;
- c) A violação do disposto no n.º 3, do artigo 41.º

8 — Qualquer outra RU a este regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 53.º

Sanções acessórias

As contraordenações previstas no número anterior podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da RU, quando for caso disso;
- b) Privação, até 2 anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- c) Encerramento, até 2 anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;

d) Suspensão, até 2 anos, de autorizações de utilização de espaço público, nomeadamente para exercício de venda ambulante, esplanadas, bem como outras licenças e alvarás por este município atribuídas.

Artigo 54.º

Negligência e tentativa

A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 55.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A instrução e processamento dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das sanções destes resultantes competem à entidade gestora.

2 — O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e demais legislação aplicável.

3 — Dentro da moldura prevista, a aplicação concreta da medida da coima a aplicar, far-se-á em obediência ao mencionado Regime Jurídico e em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente, das exigências de prevenção, sendo ainda valorizados os seguintes fatores:

- a) O perigo resultante da infração no que tange à segurança e saúde para as pessoas, o ambiente e o património público ou privado;
- b) Ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

4 — O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade ou da execução do comportamento a que se achavam obrigados.

Artigo 56.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 57.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2009, de 19 de maio e 317/2009, de 30 de outubro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de mediação do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 59.º

Revogação

1 — Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Moita aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2003.

2 — Os artigos 24.º a 26.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2009.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º)

Características dos contentores, papeleiras, suportes de segurança e ecopontos

1 — Contentores:

a) Contentor com 1000 litros de capacidade para resíduos indiferenciados, respeitando a norma EN 840, com quatro rodas, em polietileno injetado de alta densidade, cor verde e com proteção para raios Ultra Violeta (UV);

b) A tampa deve ser plana e individualizada do corpo do contentor;

c) As rodas devem ter 200 mm de diâmetro e 360.º de rotação, devendo as duas rodas frontais apresentar um travão individual;

d) O contentor deve estar equipado apenas com sistema de elevação OSCHNER;

e) As asas dos contentores devem ser em ferro galvanizado;

f) Cada contentor deve ter na parte frontal do contentor, a serigrafia em cor branca de informação alusiva à identificação do Município da Moita e de sensibilização diversa relativa à deposição de RU. Devem previamente ser consultados os serviços municipais competentes, para obtenção de todos os dados em vigor no momento.

2 — Suportes de segurança para contentores de 1000 litros:

a) O aro do suporte de segurança, deve ser em tubo de aço inox 304 escovado, com diâmetro 38 x 1,5 mm espessura, curvaturas a 90º nos cantos e topos encaixados em tubo charneira pertencente à estrutura de fixação ao solo;

b) Nos topos do aro deve ser soldado varão antirroubo e deve ser possível uma rotação do aro de 180.º em relação às pernas de fixação ao solo, com pequeno batente que impede a rotação;

c) No que respeita à estrutura de fixação ao solo do suporte de segurança, deve ser uma estrutura eletrosoldada, constituída por duas “pernas” em curva, em tubo de aço inox 304 escovado, com ligação de reforço entre ambas do mesmo material e com rasgos na base para funcionarem como unhas quando encastradas no betão de fixação ao solo;

d) O tubo charneira onde encaixam os topos do aro, deve ter um diâmetro de 42,4 x 1,5 mm de espessura.

3 — Papeleiras:

a) Papeleira com capacidade de 50 litros, em polietileno injetado de alta densidade, cor castanha, com a descarga frontal, com dispositivo para apagar cigarros e montagem em poste;

b) A entrada da papeleira deve ser semicircular, com o objetivo de ocultar de forma eficaz o seu conteúdo e evitar também a colocação de grandes volumes. A superfície exterior deve ser ligeiramente ondulada para aumentar a sua resistência e dificultar designadamente a colocação de cartazes e autocolantes;

c) A abertura da papeleira deve ser apenas possível com o recurso a uma chave e o seu fecho deve ser realizado através de uma tranca automática;

d) Deve ter as seguintes dimensões aproximadas:

- i) Largura — 310 mm;
- ii) Comprimento — 475 mm;
- iii) Altura — 970 mm;

e) Na parte frontal da papeleira deve ser feita a serigrafia em cor branca de informação alusiva à identificação do Município da Moita. Devem previamente ser consultados os serviços municipais competentes, para obtenção de todos os dados em vigor no momento;

f) O poste de suporte da papeleira deve ser em aço (St 37) com pintura a preto RAL 9005 e ter secção retangular;

g) A fixação da papeleira no suporte deve ser realizada através de 2 x 4 porcas cravadas M6.

4 — Ecopontos:

O modelo a considerar deve ser definido pela AMARSUL, S. A.
205981165

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Regulamento n.º 151/2012****Projeto de Regulamento da Comissão Municipal do Idoso**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento da Comissão Municipal do Idoso, aprovado em Projeto, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2012, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento da Comissão Municipal do Idoso, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

Projeto de Regulamento da Comissão Municipal do Idoso

Segundo a Constituição da República Portuguesa, as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

As alterações demográficas que se têm verificado na população portuguesa e que se traduzem num envelhecimento populacional, colocam às instituições, às famílias e à comunidade em geral novos desafios, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida. Do mesmo modo, coloca-se o desafio de envolver a comunidade, numa responsabilidade partilhada, potenciadora dos recursos existentes e dinamizadora de ações cada vez mais próximas dos cidadãos.

Neste âmbito, considerando a necessidade de apoiar as pessoas idosas, promovendo a continuidade de projetos de animação sociocultural que vêm sendo anualmente dinamizados de forma concertada, é criada a Comissão Municipal do Idoso, com o objetivo de assim contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida, através de uma participação ativa na vida da comunidade.

Artigo 1.º

Criação

É instituída a Comissão Municipal do Idoso, adiante designada por CMI, órgão com função consultiva, de articulação, informação, promoção dos direitos das pessoas idosas de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos da CMI:

- a) Articulação da política de apoio a pessoas idosas, a nível municipal;
- b) Informação e sensibilização das famílias e da comunidade sobre os direitos das pessoas idosas;
- c) Difusão de informação;
- d) Agilização de procedimentos para acesso a serviços disponíveis;
- e) Promoção de intervenções alternativas para apoio a pessoas idosas.

Artigo 3.º

Competências

- a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem mais carecidas de apoio;
- b) Encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
- c) Promover junto das pessoas idosas informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
- d) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas sejam vítimas de violência;
- e) Difundir, junto dos familiares boas práticas de apoio a pessoas idosas, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
- f) Elaborar propostas e recomendações;
- g) Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade, com vista a valorização dos idosos e à velhice saudável;
- h) Promover e apoiar projetos que levem o idoso a participar;
- i) Emitir pareceres sobre iniciativas relevantes em matéria da pessoa idosa.

Artigo 4.º

Composição

A CMI integra representantes das seguintes entidades:

- a) Um representante do Município;
- b) Um representante da Segurança Social;
- c) Um representante da Saúde;
- d) Um representante das Forças de Segurança;
- e) Um representante da Associação Humanitária D. Ana Pacheco;
- f) Um representante do Centro de Dia de S. Luís;
- g) Um representante do Centro de Dia de Relíquias;
- h) Um representante do Lar de S. Martinho das Amoreiras;
- i) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Odemira;
- j) Um representante da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de S. Teotónio;
- k) Um representante da Associação de Solidariedade Nossa Senhora do Mar;
- l) Um representante da Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes;
- m) Um representante de cada Comissão Social Inter-Freguesias;
- n) Um representante da Universidade Sénior;
- o) A CMI poderá ainda convidar 2 novos membros representantes de outras entidades com especial destaque para o apoio a pessoas idosas.

Artigo 5.º

Âmbito Geográfico

O âmbito territorial da CMI é o concelho de Odemira.

Artigo 6.º

Funcionamento

- 1 — A CMI deverá funcionar em articulação com o Conselho Local de Ação Social de Odemira;
- 2 — A CMI reúne ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que o cumprimento das suas obrigações o exija;
- 3 — Após cada reunião será elaborada uma ata sobre o conteúdo da mesma, a qual será lida e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 7.º

Atividades

A CMI deverá elaborar um plano de ação anual e um relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 8.º

Deliberações

- 1 — As deliberações da CMI serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 2 — O quórum de funcionamento, será de metade dos membros mais um.
- 3 — Em caso de falta de quórum, a CMI reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presentes, devendo este facto constar de ata.

Artigo 9.º

Instalação

Compete ao Presidente do Município de Odemira ou Vereador do Pelouro com competências delegadas assegurar a instalação da CMI, devendo para o efeito proceder ao convite para a primeira reunião das entidades.

Artigo 10.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo à CMI é assegurado pelo Município de Odemira. No entanto, as atividades a desenvolver, nomeadamente Dia do Idoso, Seminários, Rastreios, Encontros de Idosos ou edição de materiais, deverão ser desenvolvidas em parceria.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor do Regulamento

O Regulamento da CMI entra em vigor logo que aprovado, por maioria, pelos seus membros.

Artigo 12.º

Revisão

O presente Regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, de acordo com as necessidades sentidas, na prossecução dos objetivos da CMI.
205981319

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 5706/2012****Renovação de comissão de serviço, chefe de divisão municipal**

Nos termos do disposto na alínea c) do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por meu despacho de 15 de março de 2012, foi renovada a Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir do dia 28 de maio de 2012, ao Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Estudos e Planeamento, Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, nos termos dos art.ºs. 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

27 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

305974791

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 5707/2012****Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de oito postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (m/f) 12.º ano de Escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, para a área do Município do Porto.**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 16458/2010, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 18.08.2010 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 1810, publicada no *Diário da República* n.º 171, 2.ª série, de 02.09.2010, foi homologada por Despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro da Habitação desta Câmara Municipal, datado de 27.03.2012, encontra-se afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Assistente Técnico> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

9 de abril de 2012. — A Diretora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira.*

305964471

Aviso n.º 5708/2012**Procedimentos concursais para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior****Alteração da composição de júris**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho de 04-04-2012 da Sr.ª Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Alves, foi alterada a composição de Júris dos seguintes procedimentos concursais:

1) A nova constituição do Júri dos Procedimentos Concurais Comuns para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) para dois postos de trabalho na Direção Municipal de Recursos Humanos — Divisão Municipal de Seleção e Gestão de Carreiras (Ref. C) e Divisão Municipal de Remunerações e Gestão de Processos (Ref. D) — conforme aviso de abertura n.º 969/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 6, 2.ª série, de 10.01.2011, passa a ser a seguinte:

Presidente: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal
 1.º Vogal: Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento
 2.º Vogal: Liliana Patrícia Ferreira Pereira Cardoso, Chefe de Divisão
 1.º Vogal Suplente: Maria Goretti Fernandes Leite, Chefe de Divisão
 2.º Vogal Suplente: Maria Manuela Rodrigues Reis, Técnica Superior

2) A nova constituição do Júri do Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) para um posto de trabalho no Gabinete de Comunicação e Promoção (Ref. B) — conforme aviso de abertura n.º 969/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 6, 2.ª série, de 10.01.2011, passa a ser a seguinte:

Presidente: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal
 1.º Vogal: Florbela Maria Silva Teixeira Guedes, Diretora Municipal
 2.º Vogal: Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora Departamento
 1.º Vogal Suplente: Liliana Patrícia Ferreira Pereira Cardoso, Chefe de Divisão
 2.º Vogal Suplente: Isabel Cristina Machado Ribeiro, Técnica Superior

3) A nova constituição do Júri do Procedimento Concursal Comum para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) para um posto de trabalho na Polícia Municipal (Ref. A) — conforme Aviso de abertura n.º 969/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 6, 2.ª série, de 10.01.2011, passa a ser a seguinte:

Presidente: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal
 1.º Vogal: António Leitão da Silva, Diretor da Polícia Municipal
 2.º Vogal: Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora Departamento
 1.º Vogal Suplente: Liliana Patrícia Ferreira Pereira Cardoso, Chefe de Divisão
 2.º Vogal Suplente: Isabel Cristina Machado Ribeiro, Técnica Superior

NB: O 1.º Vogal é substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 de abril de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

305963897

Aviso n.º 5709/2012**Procedimentos concursais para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior****Alteração da composição de Júris**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho de 04-04-2012 da Sr.ª Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Alves, foi alterada a composição de Júris dos seguintes procedimentos concursais:

1) A nova constituição do Júri dos Procedimentos Concurais Comuns para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Pú-

blicas por Tempo Indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) para dois postos de trabalho na Divisão Municipal de Educação (Ref. A e B) — conforme aviso de abertura n.º 572/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 4, 2.ª série, de 06.01.2011, passa a ser a seguinte:

Presidente: Maria Emília Galego, Diretora Municipal
 1.º Vogal: Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento
 2.º Vogal: Branca Maria de Oliveira Soares da Costa, Chefe de Divisão
 1.º Vogal Suplente: Liliana Patrícia Ferreira Pereira Cardoso, Chefe de Divisão
 2.º Vogal Suplente: Isabel Cristina Machado Ribeiro, Técnica Superior

NB: O 1.º Vogal é substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 de abril de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

305963904

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 5710/2012**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em observância ao preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência dos procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Técnico Superior (Arquiteto), aberto por avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 20 de julho de 2010 e n.º 217, de 09 de novembro de 2010, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso o período experimental dos trabalhadores, César Augusto da Silva Carvalho e José Augusto Martins Loureiro.

28 de março de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305956517

FREGUESIA DE FANHÕES**Aviso n.º 5711/2012**

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Fanhões.

1 — Nos termos e para os efeitos constantes do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, e Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, conjugada com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia em sua sessão de 04/04/2012 sob proposta do órgão executivo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Freguesia de Fanhões.

2 — De acordo com estabelecido na lei da Execução do Orçamento do Estado, o presente procedimento concursal foi precedido de declaração de confirmação de cabimento orçamental, que se encontra junto ao respetivo processo.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, confirma-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) através de consulta feita à Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

4 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

4.1 — Dois assistentes operacionais, para o exercício de funções na área de «cantoneiro de limpeza», realizando nomeadamente tarefas relacionadas como: limpeza e manutenção de ruas, bermas, aquedutos e

valetas, espaços públicos e ajardinados, chafarizes, lavadouros e fontanários, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais usando para o efeito os equipamentos disponíveis (utensílios e ferramentas pesadas, soprador, pulverizadores manuais e outros); limpeza de balneários e sanitários públicos, executar cortes e podas em árvores existentes nas bermas da estrada, realizar tarefas de arrumação e tarefas de apoio elementares, podendo comportar algum esforço físico e conhecimentos práticos, responsabilidade dos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, e executar outras tarefas que lhe sejam solicitadas superiormente desde que relacionadas com a sua atividade, e outras que constam do anexo da LVCR. As funções serão exercidas com relativa autonomia e responsabilidade, com grau de complexidade funcional variável.

5 — Local de trabalho: na área de toda a Freguesia de Fanhões.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 34/2010, de 2/09, 55-A/2010, de 31/12, e 64-B/2011 de 30/12, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3/09, alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28/04, Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, Decreto Regulamentar 14/2008 de 31/07, e Lei n.º 59/2008 de 11/09.

7 — Posicionamento remuneratório — posição 1 — nível 1 — a determinação do posicionamento remuneratório será efetuado de acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, conjugado com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória (de acordo com a idade dos candidatos, Decreto-Lei n.º 538/79 de 31/12 e Lei n.º 46/86).

9 — Âmbito do recrutamento: nos termos do n.º 3 e n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º da LVCR, e ao abrigo da deliberação proferida pelo Órgão Executivo e Órgão Deliberativo, de 28.03.2012 e 04.04.2012, que consubstancia autorização para o recrutamento excecional para os postos de trabalho visados no presente procedimento, o recrutamento abrange trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público.

10 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Gerais — são os previstos no artigo 8.º da LVCR, podendo ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente os requisitos aí mencionados.

12 — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

12.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República — 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

12.2 — Forma — nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, aprovado pelo Despacho 11321/2009, em suporte de papel, disponível nos serviços da Junta de Freguesia do Fanhões, acompanhado dos documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas, para Junta de Freguesia do Fanhões, Largo da Igreja, 2670-709 Fanhões. No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.3 — A apresentação da candidatura, devidamente datada e assinada, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias legíveis do certificado de habilitações, bilhete de identidade, cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão e do *curriculum vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado pelo requerente, anexando fotocópias dos certificados das ações de formação, salvo se forem trabalhadores desta Junta de Freguesia e refiram expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Devem ainda anexar uma declaração do serviço onde se encontram a exercer funções públicas, com a indicação do tipo de vínculo, da carreira, categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável, exceto se forem trabalhadores desta Junta de Freguesia.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: António Dias Emídio, Presidente da Junta de Freguesia.

1.º vogal efetivo — Maria de Fátima Antunes Freire, encarregada da brigada de limpeza.

2.º vogal efetivo — Maria Emília Oliveira Rodrigues Duarte, assistente técnica.

1.º vogal suplente — Sofia Maria Nunes Araújo, técnica superior.

2.º vogal suplente — Maria Cecília Rijo Conchinho Duarte, secretária da Junta de Freguesia.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

15 — Métodos de Seleção:

15.1 — Considerando que se trata de procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com caráter de urgência, nos termos do estatuído no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, conjugado com os n.ºs 3 e 4.º do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção obrigatórios a adotar são: a prova prática de conhecimentos, avaliação curricular, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

15.1.1 — A prova prática de conhecimentos (PPC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso, sendo-lhe atribuída uma ponderação de 50 %. A prova revestirá a forma prática e de realização individual, tendo a duração máxima de 30 minutos, consistindo na realização de tarefas relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho.

15.1.2 — A avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, sendo atribuída uma ponderação de 25 %.

15.1.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS), expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função e outros aspetos comportamentais dos candidatos, sendo atribuída uma ponderação de 25 %.

15.1.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

15.1.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

16 — Valoração final (VF): resulta da seguinte fórmula:

$$VF = (50 \% PPC) + (25 \% AP) + (25 \% EPS)$$

17 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01. Caso continue a subsistir a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «experiência profissional».

18 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02 o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção, são notificadas para a realização de audiência dos interessados nos termos do CPA, por uma das formas referidas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da PC. A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Fanhões.

20 — Nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*.

11 de abril de 2012. — O Presidente, António Dias Emídio.

305977797

FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA

Aviso n.º 5712/2012

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, 4 e 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, artigos 9.º e 10.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, artigo 46.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro,

torna-se público que, por proposta do órgão executivo da Freguesia de Moinhos da Gândara de 2012/02/01 foi deliberado pela Assembleia de Freguesia de Moinhos da Gândara de 2012/03/14, que se encontram abertos pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, mediante recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da Freguesia de Moinhos da Gândara, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, infra identificado:

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Efetuar o processamento de vencimentos, benefícios sociais, e outros abonos do pessoal e dos autarcas;

Registo e controlo da assiduidade e antiguidade dos trabalhadores;

Registo e licenciamento de canídeos;

Apoio à Comissão de Recenseamento através da plataforma “SIGRE”;

Conhecimento do POCAL (Plano Oficial de Contas Autarquias Locais);

Efetuar os procedimentos relativos às aquisições necessárias ao normal funcionamento dos serviços;

Assegurar o cumprimento do orçamento e contas, através da boa execução e escrituração das receitas e despesas;

Elaboração e manutenção do inventário da freguesia, devidamente atualizado;

Apoio aos órgãos e serviços da junta, através da elaboração de documentos, atas e preparação necessária à prossecução das suas atividades;

Realizar todo o trabalho administrativo relacionado com o cemitério;

Gerir a tesouraria;

Apoio ao órgão deliberativo da assembleia de freguesia, através da elaboração de todo o trabalho administrativo relacionado com a mesma;

Assegurar o expediente geral;

Atendimento ao público;

Promover a divulgação das atividades da junta;

2.1 — A descrição das referidas funções não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 66-B/2011, de 30 de dezembro, no que lhe seja aplicável.

4 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e designada neste aviso, a partir de agora, apenas como Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

5 — A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1, do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e com os limites impostos pelo artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

A posição remuneratória de referência é de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euro e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

6 — Local de Trabalho — Área da Freguesia de Moinhos da Gândara.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional:

12.º ano de escolaridade.

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

10 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo, disponível nos serviços desta freguesia e na sua página eletrónica, de utilização obrigatória, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na secretaria da Freguesia de Moinhos da Gândara durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Rua 20 de junho, 33, Quinta dos Vigários 3090-826 Moinhos da Gândara.

10.1:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração;

b) Certificado de habilitações;

c) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Numero de Identificação Fiscal;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com data de realização e duração das mesmas;

e) No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: — A modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória.

10.2 — No formulário de candidatura deve estar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, e ainda o número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público (ex: DR, n.º XX, 2.ª série, de 00.00.2012, aviso n.º 0000/2012, ou OE000/2012), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: Prova de conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Conforme previsto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, complementados pelo método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicados o método de avaliação seguinte.

15 — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos:

A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, sem consulta, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, verdadeira e falsa, de pergunta direta e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de duas horas, destinando-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a concurso. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valorização considerada até às centésimas.

15.1 — Legislação e bibliografia recomendada à sua realização:

Legislação geral:

Constituição da República Portuguesa, republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro); Regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e adaptados à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de

setembro); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na parte que se refere a férias, faltas e licenças); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro); quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99, de 14 de setembro); Adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

Legislação específica:

Lei-Quadro das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro); Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 111/99, Suplemento I-A Série (Cria o Sistema de Qualidade em Serviços Públicos); Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (PO-CAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas, com alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril); Regulamento de Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos e Licenciamento de Canis e Gatis (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

16 — A Avaliação Psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e na globalidade através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Avaliação Curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, para os candidatos referidos no ponto 13.1. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 11.º e n.º 4, do artigo 18.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, para os candidatos referidos no ponto 13.1. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 12.º e n.º 5, do artigo 18.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 12.º e n.º 5, do artigo 18.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Os Métodos de seleção *EAC* e *EPS* são avaliados, segundo os níveis classificativos de *Elevado* (20 valores), *Bom* (16 valores), *Suficiente* (12 valores), *Reduzido* (8 valores) e *Insuficiente* (4 valores).

21 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação das seguintes fórmulas, consoante os casos:

$$OF = (PC \times 30\% + AP \times 25\% + EPS \times 45\%)$$

ou

$$OF = (AC \times 30\% + EAC \times 25\% + EPS \times 45\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

22 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Paulo Manuel Querido Rodrigues.
 Vogais efetivos:

1.º Célia Catarina Querido Oliveira, que substituirá o presidente, nas suas faltas e impedimentos;

2.º José Augusto Simões Oliveira, secretário da junta de freguesia.

Vogais suplentes:

José Manuel Gonçalves Azenha e Nélito Filipe Gomes Oliveira.

23 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na alínea a, b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados, no termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na sede da junta de freguesia e na sua página eletrónica.

28 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede da junta de freguesia e na sua página eletrónica.

29 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, constituindo-se uma reserva de recrutamento, sempre que a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos aprovados, superior aos dos postos de trabalho a ocupar, e pelo prazo de 18 meses.

30 — Foi dispensada a consulta à ECCRC, por não se encontrar constituída e em funcionamento.

31 — Quota de emprego: — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

De acordo com o mesmo diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

32 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República* e no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

4 de abril de 2012. — O Presidente, Paulo Manuel Querido Rodrigues.
 305979887

FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR

Aviso n.º 5713/2012

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República*, Aviso n.º 79/2011, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro e homologada no dia 11 de abril de 2012, se encontra publicitada em local visível e público das instalações e no sítio eletrónico da Freguesia.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, António Marques Vicente.

305978314

**PARTE J1****UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Reitoria

Despacho n.º 5454/2012**Substituição Presidente do Júri**

Considerando que por meu despacho de 8 de outubro de 2010 foi autorizado o procedimento concursal tendo em vista o provimento, em comissão de serviço do cargo de direcção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Núcleo de Arquivo do Departamento de Documentação da

Reitoria da Universidade de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 21623/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 208, de 26 de outubro;

Considerando a cessação, por aposentação, da comissão de serviço da Presidente do Júri do procedimento concursal, Licenciada Maria Leal Ramos Vieira;

Designo, para presidir ao júri do procedimento concursal, o Licenciado Ricardo Miguel Carreira Geraldes, dirigente da Área de Formação, Apoio à Avaliação e Concursos de Pessoal Não Docente dos Serviços de Recursos Humanos do SPUL que dará continuidade e assumirá integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

11 de abril de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

205983093

II SÉRIE**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>****Contactos:****Correio eletrónico: dre@incm.pt****Tel.: 21 781 0870****Fax: 21 394 5750**